

Manchete Semanal

eletrônica



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 19/2020

20 de maio de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva
1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
2ª Secretária: Rosane Pereira
3º Secretário: Denis de Mendonça
4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini
Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba
Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves
Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior
Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos
Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza
Diretor Secretário: Nobuya Yomura
Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Diretor Cultural: Takeru Horikoshi
Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	6
1.01 CONTABILIDADE	6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 008, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020).....	6
Declara que o Pronunciamento Técnico n° 42 e a Interpretação Técnica n° 23, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.....	6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 009, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020).....	7
Relaciona atos administrativos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou tal modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.	7
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	8
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	8
LEI N° 13.998, DE 14 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020)	8
Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências	8
PORTARIA MINFRA N° 046, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 11.05.2020)	9
Dispõe sobre o recebimento do valor da indenização aos trabalhadores portuários avulsos de que trata o art. 3° da Medida Provisória, de 4 de abril de 2020, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário e a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização	9
PORTARIA SPREV/ME N° 11.900, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)	15
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o Processo n° 10132.100230/2020-88, ..	15
PORTARIA SPREV/ME N° 11.901, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)	15
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o Processo n° 10132.100225/2020-75,	15
PORTARIA RFB N° 849, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020)	16
Altera a Portaria RFB n° 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.	16
PORTARIA INSS N° 123, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020)	32
Criação e alteração de serviços junto ao SAG Gestão.	32
PORTARIA MDS N° 386, DE 14 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020).....	34
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	36
MEDIDA PROVISÓRIA N° 966, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 14.05.2020).....	36
Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.	36
DECRETO N° 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 11.05.2020 - Edição Extra).....	37
Altera o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais	37
DECRETO N° 10.346, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 12.05.2020).....	38
Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos	38
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.948, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020).....	52
Revoga a Instrução Normativa SRF n° 51, de 10 de maio de 1999, que autoriza a comercialização, em CD-ROM, de todos os programas geradores de declarações elaborados pela Secretaria da Receita Federal.	52
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.949, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020).....	53
Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).	53
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020).....	56
Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.	56
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.951, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020).....	57



Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e nº 1783, de 11 de janeiro de 2018, que dispõem, respectivamente, sobre entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital e sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento.....	57
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.952, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020).....	58
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).	58
ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 034, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 11.05.2020).....	59
ATO COTEPE/PMPF Nº 014, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 12.05.2020).....	59
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis	59
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SUARA Nº 001, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 14.05.2020).....	60
Autoriza os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.	60
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COTEC Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)	61
Autoriza os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.	61
DESPACHO 34, DE 11 DE MAIO DE 2020 - DOU de 12/05/2020 (nº 89, Seção 1, pág. 28)	62
Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal	62
PORTARIA ME Nº 201, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 12.05.2020)	62
Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).	62
2.03 SOLUÇÃO CONSULTA	63
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.002, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 06/05/2020 (nº 85, Seção 1, pág. 47). 63	
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	63
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.009, DE 8 DE MAIO DE 2020 - DOU de 15/05/2020 (nº 92, Seção 1, pág. 21)... 64	
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	64
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	64
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.010, DE 13 DE MAIO DE 2020 - DOU de 15/05/2020 (nº 92, Seção 1, pág. 21). 65	
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	65
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 31 DE MARÇO DE 2020 - DOU de 06/05/2020 (nº 85, Seção 1, pág. 49)	65
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	65
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	66
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 06/05/2020 (nº 85, Seção 1, pág. 49)66	
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	66
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 06/05/2020 (nº 85, Seção 1, pág. 49)67	
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.....	67
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	68
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	68
DECRETO Nº 64.968, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 09.05.2020)	68
Isenta do ICMS a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). 68	
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	69
PROTOCOLO ICMS 11/20, DE 11 DE MAIO DE 2020 - DOU de 12/05/2020 (nº 89, Seção 1, pág. 28)	69
Altera o Protocolo ICMS 49/18, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica.	69
PROTOCOLO ICMS 12/20, DE 11 DE MAIO DE 2020 - DOU de 12/05/2020 (nº 89, Seção 1, pág. 28)	69
Dispõe sobre a remessa de etanol hidratado combustível do Estado de Goiás para armazenagem no Estado do Mato Grosso.	69
3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	71
RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE Nº 002, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 13.05.2020).....	71
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas emitidas pela SEFAZ/PGE.....	71



RESOLUÇÃO SFP N° 038, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 14.05.2020)	72
Altera a Resolução SFP 29/20, de 07-04-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)	72
RESOLUÇÃO SFP N° 040, DE 13 DE MAIO DE 2020 (*) - (DOE de 15.05.2020)	72
Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)	72
DECRETO N° 64.967, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 09.05.2020)	73
Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providência correlata	73
DECRETO N° 64.975, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 14.05.2020)	75
Dá nova redação a dispositivos do Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo	75
PORTARIA CAT N° 048, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 12.05.2020)	77
Altera a Portaria CAT 35/20, de 26-03-2020, que suspende a aplicação dos prazos previstos no artigo 3° da Portaria CAT 27/15, de 26-02-2015, para efetuar o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	77
Portaria CAT N° 049, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 12.05.2020)	77
Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)	77

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 59.405, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOM de 09.05.2020)	78
Prorroga o prazo previsto no artigo 1° do Decreto n° 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como altera o Anexo Único do Decreto n° 59.298, de 23 de março de 2020.	78
DECRETO N° 59.433, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 14.05.2020)	81
Introduz alterações no Decreto n° 59.403, de 7 de maio de 2020, que institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus.	81
DECRETO N° 59.434, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOM de 14.05.2020)	82
Altera o artigo 15-A do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.	82
PORTARIA GABSF N° 087, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOM de 14.05.2020)	83
Prorroga a suspensão dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários perante o Município de São Paulo prevista no artigo 5° do Decreto n° 59.326, de 02 de abril de 2020.	83

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

<i>Os cinco elementos da felicidade.</i>	83
<i>Bolsonaro inclui construção civil e indústria como atividades essenciais.</i>	85
<i>Brasil tem 7,7 milhões de trabalhadores idosos, no grupo de risco para coronavírus.</i>	86
Trabalhadores idosos mudam hábitos e buscam mais proteção em meio à pandemia.	86
<i>Movimento formado por poucos trabalhadores é considerado protesto, e não greve.</i>	88
A paralisação de empregados de apenas uma empresa demorou cerca de meia hora.	88
<i>Venda de unidade isolada em recuperação judicial não transfere obrigações trabalhistas.</i>	89
Para a 6ª Turma, não ficou caracterizada a sucessão trabalhista	89
<i>Diálogo social no mundo do trabalho na crise do coronavírus.</i>	90
<i>Primeiras linhas de um Direito Ecológico do Trabalho: lições da pandemia</i>	91
Um novo Direito e uma nova razão do mundo são a resposta para o enfrentamento deste e dos próximos desafios da humanidade	91
<i>Ferramenta digital permite autoavaliação trabalhista de empresas brasileiras.</i>	96
Primeira análise disponível no sistema é de orientações gerais sobre a covid-19 nos ambientes de trabalho	96
<i>Entenda o que significa o termo 'lockdown' durante a pandemia.</i>	97
Com a medida, as pessoas devem estritamente ficar em casa e sair somente em casos considerados essenciais	97
<i>Empregador Web x Arquivo Bem</i>	98



<i>TUDO SOBRE O MEU INSS EM UM ÚNICO LUGAR.</i>	107
Assista aos vídeos e saiba como ter acesso ao INSS sem sair de casa.	107
<i>MP Nº 936/2020 - INFORMAÇÃO DOS ACORDOS E DE ALTERAÇÃO DE ACORDO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, BEM COMO DA ANÁLISE, DA CONCESSÃO E DA NOTIFICAÇÃO, DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELA INFORMAÇÃO DE ACORDO IRREGULAR</i>	107
<i>MP 936: Escritório de contabilidade é atuado por descumprir suspensão de contrato</i>	111
Fiscais encontraram irregularidades em escritório de contabilidade que fez redução de jornada e suspensão de contrato, mas continuou com atividades.	111
<i>Coronavírus: um cruel agente de mudanças</i>	112
<i>MEI: COMO TRANSFORMAR EMPRESA EM LTDA</i>	114
<i>A ECD e seus Níveis: Descomplicando</i>	115
<i>Concessão de Férias Logo Após a Licença Maternidade no Período de Calamidade Pública</i>	118
<i>Presidente anuncia que vai ampliar lista de atividades essenciais</i>	119
<i>Pequenas empresas buscam crédito para salários, mas bancos dificultam.</i>	120
O governo anunciou uma linha de crédito emergencial para ajudar pequenas e médias empresas a pagarem os salários dos seus funcionários, em meio à crise gerada pelo coronavírus. Porém, empresários e entidades reclamam que o dinheiro não chega à ponta final por burocracia e exigências dos bancos. Os bancos dizem que o dinheiro está à disposição.	120
<i>Governo estuda imposto nos moldes da CPMF em reação à crise, diz jornal.</i>	122
<i>Empregadores podem suspender pagamento de dívidas do FGTS durante pandemia.</i>	123
<i>Contrato de trabalho continua em vigor enquanto empregada aguarda resposta do órgão previdenciário sobre auxílio-doença.</i>	123
<i>IOF Mútuo Financeiro? Entenda quanto e quando o imposto é cobrado.</i>	124
<i>MP 927: 30 dúvidas frequentes sobre antecipação de férias</i>	128
<i>Alterações relacionadas ao Cadastro de contribuintes do Estado deverão ser realizadas pelo SIPET.</i>	133
<i>eSocial Doméstico agora permite alterar o empregador responsável pelo contrato</i>	133
<i>MP 927 incorporará mudanças trabalhistas de MP que caducou</i>	135
Proposta pode trazer de volta ao debate regra de correção de dívidas trabalhistas favorável ao setor patronal	135
<i>Junta Comercial do Estado de São Paulo volta a realizar arquivamentos dia 12 de maio.</i>	136
<i>Prorrogados Prazos de Pagamento de Parcelamentos.</i>	137
<i>Pedidos de seguro-desemprego sobem 22,1% em abril e somam 748.484 no mês.</i>	137
<i>Como superar os desafios do trabalho remoto durante a pandemia</i>	138
<i>Retomada do emprego no pós-pandemia</i>	139
<i>Centrais sindicais querem corte de salários e jornada como solução permanente em crises.</i>	140
<i>Montadora tem de comprovar que empregado não está mais doente para deixar de pagar pensão.</i>	142
<i>STF mantém validade de jurisprudência do TST sobre questões sindicais.</i>	143
<i>Mercado de trabalho pós-pandemia: as mudanças para empresas e colaboradores</i>	144
5.02 COMUNICADOS	146
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	146
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	146
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	147
<i>FUTEBOL</i>	147
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	147
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	147
6.01 CURSOS A DISTÂNCIA - SINDCONTSP	147
6.02 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	148
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	148
6.03 PALESTRAS – SINDCONTSP	148
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	148
6.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	148
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	148
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal</i>	148
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	148
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i>	148



Às Terças Feiras:.....	148
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	148
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	148
Às Quartas Feiras:.....	148
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	148
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	148
Às Quintas Feiras:.....	148
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	148
6.05 FACEBOOK	149
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.....	149

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 008, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020)

Declara que o Pronunciamento Técnico nº 42 e a Interpretação Técnica nº 23, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nos arts. 9º a 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no parágrafo único do art. 58 e no inciso II do art. 63 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017,

DECLARA:

Art. 1º O Pronunciamentos Técnicos nº 42 e a Interpretação Técnica nº 23, ambos divulgados em 21 de dezembro de 2018 e emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei 9.249, de 1995.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 009, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020)**

Relaciona atos administrativos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou tal modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 77 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nos arts. 9° a 12 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no parágrafo único do art. 58 e no inciso II do art. 63 da Lei n° 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2° do art. 283 da Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 14 de março de 2017,

DECLARA:

Art. 1° Os documentos relacionados na tabela abaixo, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou tal modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

ASSUNTO	DATA DE DIVULGAÇÃO
Revisão de Pronunciamentos Técnicos n° 13	01/11/2018
Interpretação Técnica n° 22	21/12/2018

Art. 2° As alterações de critério de contabilização promovidas pela Revisão de Pronunciamentos Técnicos n° 13, introduzidas em razão do Pronunciamento Técnico n° 06 (R2), submeter-se-ão, conforme o caso, ao tratamento tributário previsto no anexo V da Instrução Normativa RFB n° 1.753, de 14 de março de 2017, incluído pela Instrução Normativa RFB n° 1.889, de 06 de maio de 2019.

Art. 3° O critério de contabilização relativo à aplicação dos requisitos para combinação de negócio realizada em estágios, relativamente à obtenção de controle de negócio que é operação conjunta, de acordo com o item 42A do Pronunciamento Técnico n° 15, incluído pela Revisão de Pronunciamentos Técnicos n° 13, submeter-se-á ao tratamento tributário previsto nos artigos 97, 98, 102, 103, 194 e 195 da Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 14 de março de 2017, e nos casos em que envolvam participação societária, o disposto no artigo 183 dessa norma.

Art. 4° Os valores estimados, reconhecidos em função da aplicação dos critérios prescritos pela Interpretação Técnica ICPC n° 22, submeter-se-ão ao tratamento tributário aplicável às provisões, nos termos dos artigos 70 e 284 da Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 14 de março de 2017, desde que afetem a determinação do lucro líquido do período de apuração antes da CSLL e do IRPJ.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

LEI Nº 13.998, DE 14 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020)

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

.....

V - (VETADO);

.....

§ 1º (VETADO).

§ 1º-A. (VETADO).

§ 1º-B. (VETADO).

§ 2º Nas situações em que for mais vantajoso, o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.

§ 2º-A. (VETADO).

§ 2º-B. O beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021 e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes.

§ 3º (VETADO).

.....

§ 5º-A. (VETADO).



§ 9º-A. (VETADO).

§ 13. Fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário." (NR)

Art. 3º Fica permitida a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para os contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo é aplicável tanto aos contratos de tomadores do financiamento que concluíram seus cursos quanto aos dos que não o fizeram.

§ 2º A suspensão de que trata o caput deste artigo alcançará:

I - 2 (duas) parcelas, para os contratos em fase de utilização ou carência;

II - 4 (quatro) parcelas, para os contratos em fase de amortização.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo prorrogar os prazos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

ONYX LORENZONI

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA MINFRA Nº 046, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 11.05.2020)

Dispõe sobre o recebimento do valor da indenização aos trabalhadores portuários avulsos de que trata o art. 3º da Medida Provisória, de 4 de abril de 2020, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário e a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização.



O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, e considerando o disposto no processo administrativo nº 50000.018982/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as regras para o recebimento do valor da indenização de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário e a concessão de desconto tarifário em razão do pagamento da referida indenização pelos operadores portuários.

Concessão de indenização ao trabalhador portuário avulso

Art. 2º Para receber a indenização prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020, o trabalhador portuário avulso que se enquadrar em alguma das hipóteses de impedimento de escalação previstas no art. 2º da Medida Provisória nº 945, de 2020, deverá preencher a declaração contida no Anexo desta Portaria e encaminhá-la ao Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO a que esteja vinculado.

§ 1º O trabalhador que apresentar sintomas compatíveis com a covid-19, especialmente tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, deverá apresentar atestado médico.

§ 2º O trabalhador diagnosticado com covid-19 deverá apresentar atestado médico ou cópia de resultado de exame laboratorial positivo para SARS-CoV-2.

§ 3º O trabalhador submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19 deverá apresentar atestado médico de isolamento, nos termos da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020.

§ 4º A trabalhadora que estiver gestante deverá apresentar exame clínico ou laboratorial ou atestado médico que confirme seu estado de gravidez.

§ 5º A trabalhadora que estiver lactante deverá apresentar certidão de nascimento do filho (a) lactente.

§ 6º Será considerada lactante a trabalhadora que estiver amamentando filho (a) com até seis meses de idade.

§ 7º O trabalhador diagnosticado com imunodeficiência, doença respiratória ou doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica, deverá apresentar o atestado médico correspondente, salvo se o OGMO já dispuser de tais informações nos seus registros.

§ 8º Todos os documentos poderão ser enviados ao OGMO por meio eletrônico.

Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º da Medida Provisória nº 945, de 2020, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a cinquenta por cento sobre a média mensal da remuneração bruta recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

§ 1º Não será considerado no cálculo da média de que trata o caput o período, entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020, em que o trabalhador foi afastado por motivo de doença, acidente de trabalho ou estiver cedido em caráter permanente ao operador portuário.

§ 2º Para fins do cálculo da indenização de que trata o caput não são consideradas verbas de natureza remuneratória:



I - contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - encargos fiscais e previdenciários pagos pelo tomador de serviço;

III - valores recebidos a título de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, independentemente da denominação dada; e

IV - outros valores de natureza indenizatória.

§ 3º Caso o trabalhador não tenha sido afastado da escala em todo o período mensal, a indenização compensatória de que trata o caput deverá considerar o critério pro rata temporis.

Art. 4º O OGMO deverá efetuar o pagamento da indenização ao trabalhador portuário avulso até o dia oito de cada mês, tendo por referência o mês imediatamente anterior.

Art. 5º A indenização ao trabalhador portuário avulso será custeado pelos operadores portuários ou quaisquer outros tomadores de serviço que houverem requisitado trabalhador portuário avulso ao OGMO no mês de referência do pagamento da indenização.

Art. 6º Fica a cargo do OGMO calcular o valor a ser pago por cada operador portuário ou tomador de serviço para fins de custeio da indenização ao trabalhador portuário avulso, utilizando a razão:

I - entre o valor repassado por cada operador portuário ou tomador de serviço ao OGMO como contrapartida aos serviços requisitados e o valor total recebido pelo OGMO a esse título no mesmo mês; ou

II - entre a quantidade de trabalhadores portuários avulsos requisitados por cada operador portuário ou tomador de serviço junto ao OGMO e a quantidade total de trabalhadores portuários avulsos engajados pelo OGMO no mesmo mês.

§ 1º Até o quarto dia de cada mês, o OGMO encaminhará a cada operador portuário ou tomador de serviço a cobrança do valor referente ao custeio da indenização a ser paga ao trabalhador portuário avulso em relação ao mês anterior.

§ 2º Até o dia sexto de cada mês, o operador portuário ou tomador de serviço deverá repassar ao OGMO o valor referente ao custeio da indenização a ser paga ao trabalhador portuário.

§ 3º A previsão do § 1º não impede o pagamento da indenização por parte do OGMO com recorrência maior do que a mensal.

Processo simplificado de reequilíbrio de contratos de arrendamento

Art. 7º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento portuário em decorrência do impacto do pagamento da indenização aos trabalhadores portuários avulsos se dará nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento nos termos que dispõe o caput afasta as disposições da Portaria GM/MINFRA nº 530, de 13 de agosto de 2019, referentes ao procedimento de reequilíbrio contratual.

Art. 8º O arrendatário apresentará pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diretamente à administração do porto.



Parágrafo único. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação comprobatória emitida pela OGMO que ateste o custo adicional incorrido em razão do pagamento da indenização.

Art. 9º Não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro o arrendatário que houver, direta ou indiretamente, usufruído do desconto tarifário previsto no § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

Art. 10. A critério da administração do porto, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento poderá se dar, de forma isolada ou combinada, pelos seguintes meios:

I - abatimento do valor a ser pago pelo arrendatário à administração do porto a título de arrendamento fixo;

II - abatimento do valor devido a título de movimentação mínima contratual anual;

III - desconto de tarifas portuárias devidas pelo arrendatário à administração do porto; ou

IV - ressarcimento direto da autoridade portuária para a empresa arrendatária.

§ 1º O reequilíbrio de que dispõe o caput será realizado pela autoridade portuária competente a partir do mês subsequente ao pagamento da indenização.

§ 2º O reequilíbrio da parcela indenizatória poderá ser feito de maneira única ou ser realizado em até doze parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º Os valores à título de reequilíbrio pagos a partir do segundo mês subsequente ao pagamento da indenização serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 11. Caberá à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq arbitrar eventuais conflitos entre os arrendatários e a administração do porto decorrentes dos procedimentos de recomposição do equilíbrio contratual.

Art. 12. O reequilíbrio contratual de que trata esta Portaria será formalizado mediante instrumento de acordo celebrado entre a administração do porto e o arrendatário.

Parágrafo único. A administração do porto encaminhará cópia do instrumento de acordo ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq.

Desconto tarifário

Art. 13. A administração do porto concederá desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária em valor equivalente ao acréscimo de custo decorrente do pagamento da indenização de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

§ 1º O desconto tarifário de que trata o caput será concedido pela autoridade portuária competente a partir do mês subsequente ao pagamento da indenização, podendo ser realizado de maneira única ou em até doze parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º O desconto tarifário concedido a partir do segundo mês subsequente ao pagamento da indenização será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



§ 3º O disposto no § 1º não impede que a autoridade portuária conceda desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária diretamente no custo tarifário da operação ora realizada.

§ 4º Para fins de concessão do desconto tarifário previsto no caput, o operador portuário pré-qualificado que houver custeado a indenização ao trabalhador portuário avulso deverá apresentar o requerimento à administração do porto, acompanhado de documentação comprobatória emitida pelo OGMO que ateste o custo adicional incorrido em razão do pagamento de indenização.

§ 5º Nos portos organizados em que o dono da carga se encarregue do pagamento de tarifas decorrentes da operação portuária, o desconto tarifário devido ao operador portuário poderá ser usufruído pelo dono da carga quando do pagamento de tarifas à administração do porto, mediante autorização do respectivo operador portuário, observadas as condições dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Os titulares de contratos de arrendamento de transição que sejam operadores portuários estarão sujeitos ao desconto tarifário de dispõe o caput.

Art. 14. O desconto tarifário de que trata esta Portaria será formalizado mediante instrumento de acordo celebrado entre a administração do porto e o operador portuário.

Art. 15. Caberá à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq arbitrar eventuais conflitos entre os operadores portuários e a administração do porto decorrentes dos procedimentos de concessão de desconto tarifário de que trata esta Portaria.

Disposições finais e transitórias

Art. 16. O primeiro pagamento da indenização ao trabalhador portuário avulso, referente ao mês de abril de 2020, deverá ser efetuado pelo OGMO até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 17. É facultado à administração do porto adotar procedimento de ressarcimento a arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários dos valores despedidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos por intermédio do OGMO.

Parágrafo único. Para o ressarcimento por intermédio do OGMO, a administração do porto deverá celebrar convênio com o OGMO que discipline o procedimento a ser seguido e as obrigações de cada parte, observado o seguinte:

I - a administração do porto deverá exigir comprovação documental:

- a) do valor pago aos trabalhadores portuários avulsos a título de indenização no período de referência;
- b) do valor pago por cada operador portuário para fins de pagamento de indenização aos trabalhadores avulsos; e
- c) do valor transferido aos arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários que tenham direito ao ressarcimento;

II - o OGMO deverá fazer o repasse aos arrendatários de instalações portuárias e aos operadores portuários que tenham direito ao ressarcimento no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento do valor correspondente;

III - não poderá ser pago ao OGMO qualquer tipo de comissão, taxa ou outra espécie de contraprestação em razão da atividade de que trata o caput;



IV - a intermediação do ressarcimento por meio do OGMO não exclui a obrigatoriedade de cumprimento ao disposto no art. 12; e

V - a administração do porto dará ampla publicidade aos termos do convênio previsto neste artigo e aos valores transferidos ao OGMO.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nascido em ____/____/____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e PIS nº _____, trabalhador portuário avulso registrado/cadastrado junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra do(s) Porto(s) Organizado(s) de _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de recebimento de indenização compensatória mensal prevista no artigo 3º da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, que me enquadro na situação assinalada abaixo:

☐ Apresento sintomas de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória compatíveis com a covid-19;

☐ fui diagnosticado com a covid-19;

☐ encontro-me submetido a medida de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19;

☐ encontro-me gestante ou lactante;

☐ fui diagnosticado com imunodeficiência, doença respiratória ou possuo doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica.

Declaro, ainda, que não estou em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, observado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como de benefício assistencial de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Estou ciente de que o preenchimento dos requisitos para o recebimento da referida indenização compensatória mensal poderá ser conferido no futuro, sob pena de responder civil e criminalmente.

Por fim, assumo o compromisso de informar imediatamente ao OGMO, por escrito, qualquer alteração em minha situação que torne indevido o pagamento da indenização de que trata o art. 3º da medida Provisória nº 945, de 2020.

Conforme previsto na Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, a presente Declaração poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao Órgão Gestor de Mão de Obra.

Cidade/Estado, data.

ASSINATURA

**PORTARIA SPREV/ME Nº 11.900, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o Processo nº 10132.100230/2020-88,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.348,64 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA SPREV/ME Nº 11.901, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o Processo nº 10132.100225/2020-75,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,997700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 0,997700.



Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA RFB Nº 849, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020)

Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com o texto do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]"

§ 3º A autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia 1º de julho de 2020." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria RFB nº 519, de 18 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF



a. Argumentos de consulta

i. Número do CPF

b. Dados e informações de resposta

i. Número do CPF

ii. Nome

iii. Situação (código e descrição)

2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

a. Argumentos de consulta

i. Número do CNPJ

b. Dados e informações de resposta

CNPJ

i. Identificador matriz/filial

ii. Razão social/nome empresarial

iii. Nome fantasia

iv. Situação cadastral

v. Data situação cadastral

vi. Motivo situação cadastralvii. Nome da cidade no exterior

viii. Código do país

ix. Nome do país

x. Código natureza jurídica

xi. Data início atividade

xii. CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento)

xiii. Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento

xiv. Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento

xv. Numero de localização do estabelecimento

xvi. Complemento para o endereço de localização do estabelecimento



- xvii. Bairro de localização do estabelecimento
- xviii. CEP do logradouro
- xix. UF onde se encontra o estabelecimento
- xx. Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
- xxi. Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
- xxii. DDD-1
- xxiii. Telefone-1
- xxiv. DDD-2
- xxv. Telefone-2
- xxvi. DDD-fax
- xxvii. DDD-fax
- xxviii. Número-fax
- xxix. Correio eletrônico
- xxx. Qualificação do responsável
- xxxi. Capital social da empresa
- xxxii. Porte-empresa
- xxxiii. Opção pelo simples
- xxxiv. Data opção pelo simples
- xxxv. Data exclusão do simples
- xxxvi. Opção pelo MEI
- xxxvii. Situação especial
- xxxviii. Data situação especial Sócio
- xxxix. Identificador de sócio
- xl. Nome sócio (no caso PF) ou razão social (no caso PJ)
- xli. CNPJ/CPF do sócio
- xl. Código de qualificação do sócio



- xlili. Data entrada sociedade
- xliv. Código do país do sócio estrangeiro
- xliv. Nome país do sócio estrangeiro
- xlvi. CPF do representante legal
- xlvi. Nome do representante
- xlvi. Código de qualificação do representante legalCNAES secundárias
- xlvi. CNAE-secundária
- 3. Certidão Negativa de Débitos - CND
 - a. Argumentos de consulta
 - i. número do CPF, CNPJ ou ITR
 - b. Dados e informações de resposta
 - i. certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir)
 - ii. data de validade
 - iii. número de controle.
- 4. Conhecimento de Embarque-Mercante - Consulta Data Última Atualização
 - a. Argumentos de consulta
 - i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
 - b. Dados e informações de resposta
 - i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
 - ii. Data da Última Atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante
- 5. Manifesto - Consulta Data Última Atualização
 - a. Argumentos de consulta
 - i. Número do Manifesto
 - b. Dados e informações de resposta
 - i. Número do Manifesto
 - ii. Data da Última Atualização no Manifesto



6. Escala - Consulta Data Última Atualização

a. Argumentos de consulta

i. Número da Escala

b. Dados e informações de resposta

i. Número da Escala

ii. Data da Última Atualização na Escala

7. Consulta Dados Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)

a. Argumentos de consulta

i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante

ii. Número do CPF do usuário

b. Dados e informações de resposta (considerando os perfis de acesso do CPF do usuário)

Dados Gerais do Conhecimento

i. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)

ii. Número CE-Mercante Master

iii. CNPJ Agência ou Empresa Navegação

iv. CNPJ da Agência Desconsolidadora

v. CNPJ da Empresa Desconsolidadora

vi. Tipo de Conhecimento

vii. Categoria da Carga

viii. Data de Emissão

ix. Conhecimento de Embarque

x. Cubagem (m³)xi. Peso Bruto (Kg)

xii. Porto de Origem

xiii. Porto de Destino

xiv. Porto da Atracação Atual

xv. Recinto de Armazenamento da Carga



- xvi. Unidade Local Destino Final
- xvii. Recinto de Armazenamento da Carga Final
- xviii. Data de Chegada no Destino Final
- xix. Identificação do Embarcador (Shipper/Exporter)
- xx. Descrição da Mercadoria
- xxi. Observações
- xxii. Situação da Carga
- xxiii. Data da Situação da Carga
- xxiv. BL de Serviço
- xxv. Número BL Serviço
- xxvi. País de Procedência da Carga
- xxvii. País de Destino Final da Carga
- xxviii. UF Destino da Carga
- xxix. Valor TUM Devida
- xxx. Valor TUM Pago
- xxxi. Tipo Consignatário
- xxxii. CPF/CNPJ
- xxxiii. Passaporte do Consignatário
- xxxiv. Nome do Consignatário Estrangeiro
- xxxv. Dados Complementares
- xxxvi. Notify Part CNPJ/CPF
- xxxvii. Data de Emissão BL do 1o. Transporte
- xxxviii. Conhecimento de Embarque/BL do 1o. Transporte
- xxxix. Navio do 1o. Transporte Indicadores do Conhecimento
- xl. Pendência de AFRMM
- xli. Revisão de AFRMM



xl. Bloqueio/Desbloqueio Situação

xli. Bloqueio Impede Vinculação Despacho

xlii. Bloqueio Impede Entrega da Carga

xliii. Retificação Pendente de Análise

xliv. Situação da Análise de Retificação

xlv. Pendência de Trânsito Marítimo

xlvi. Motivo da Pendência de Trânsito Marítimo

xlvii. Endosso do Conhecimento

I. Motivo do Endosso do Conhecimento

li. Situação da Pendência do Frete

lii. Inconsistência de Peso Masterliii. Inconsistência de Frete Master

liv. Inconsistência de Cubagem Master

lv. Indicador de Ofício Frete

lvi. Valor do Frete Total

lvii. Valor do Frete Básico

lviii. Moeda

lix. Pagamento

lx. Modalidade Componentes do Frete

lxi. Tipo do Componente

lxii. Valor

lxiii. Moeda

lxiv. Recolhimento

Transbordo/Baldeação no Exterior

lxv. Portos

lxvi. Navios

Dados do Item



Dados do Item Contêiner

lxvii. Número do Item

lxviii. Tipo do item Contêiner

lxix. Tipo Contêiner

lxx. Identificação

lxxi. Tara

lxxii. Peso Bruto

lxxiii. Cubagem

lxxiv. Código da Mercadoria Perigosa

lxxv. Classe Mercadoria Perigosa

lxxvi. Uso Parcial

lxxvii. Lacres

lxxviii. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item

lxxix. Indicador de utilização de embalagem de madeira

lxxx. Embalagens de Madeira

lxxxi. Código do Tipo de Embalagem de Madeira

lxxxii. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira

lxxxiii. Código RA da operação

lxxxiv. Data da operação

lxxxv. Descrição da operação

NCM

lxxxvi. Código

Dados do Item Carga Solta

lxxxvii. Número do Item

lxxxviii. Tipo de Embalagemlxxxix. Quantidade

xc. Cubagem



- xc. Peso Bruto (Kg)
- xcii. Marca
- xciii. Contramarca
- xciv. Código Indicador de Mercadoria Perigosa
- xcv. Classe de Mercadoria Perigosa
- xcvi. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item
- xcvii. Indicador de utilização de embalagem de madeira
- xcviii. Embalagens de Madeira
- xcix. Código do Tipo de Embalagem de Madeira
- c. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira
- ci. Código RA da operação
- cii. Data da operação
- ciii. Descrição da operação
- NCM
- civ. Código
- Dados do Item Granel
- cv. Número do Item
- cvi. Tipo de Granel
- cvii. Cubagem
- cviii. Peso Bruto (Kg)
- cix. Código Indicador de Mercadoria Perigosa
- cx. Classe de Mercadoria Perigosa
- cx. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item
- cxii. Indicador de utilização de embalagem de madeira
- cxiii. Embalagens de Madeira
- cxiv. Código do Tipo de Embalagem de Madeira



cxv. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira

NCM

cxvi. Código

Dados do Item Veículo

cxvii. Número do Item

cxviii. Marca

cxix. Contramarca

cxx. Peso Bruto (Kg)

cxxi. Chassi

cxxii. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item

cxxiii. Indicador de utilização de embalagem de madeira

cxxiv. Embalagens de Madeira

cxxv. Código do Tipo de Embalagem de Madeira

cxxvi. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira

cxxvii. Código RA da operação cxxviii. Data da operação

cxxix. Descrição da operação

NCM

cxix. Código

Histórico de Bloqueio / Desbloqueio do Item

cxixi. Código Tipo

cxixii. Data/Hora

cxixiii. Descrição Tipo

cxixiv. Justificativa

cxixv. Motivo

Eventos do Conhecimento

cxixvi. Modalidade



cxvii. Motivo

cxviii. Peso Líquido

cxix. Valor Frete

cx. Valor AFRMM

cxli. Data Evento

cxlii. Valor Conta Fundo

cxliii. Valor Vinculado

cxliv. Valor Conta Espec

AFRMM Devido

cxlv. Valor AFRMM

cxlvi. Total Devido

cxlvii. Valor Juros

cxlviii. Valor Multa

Manifesto Vinculado

cxlix. Número do Manifesto Marítimo

cl. Porto de Carregamento

cli. Terminal de Carregamento

clii. Porto de Descarregamento

cliii. Terminal de Descarregamento

Histórico de Bloqueio / Desbloqueio CE

cliv. Código Tipo

clv. Data/Hora

clvi. Descrição Tipo

clvii. Justificativa

clviii. Motivo

Histórico de Registro de Pendência de Frete



clix. Pendência de Frete

clx. Data

clxi. Responsável

Número/Tipo do Documento de Despacho

clxii. Númeroclxiii. Tipo

8. Consulta Dados Manifesto Marítimo

a. Argumentos de consulta

i. Número do Manifesto

ii. Número do CPF do usuário

b. Dados e informações de resposta (considerando os perfis de acesso do CPF do usuário)

Informações do Manifesto

i. Número do Manifesto

ii. Tipo de Tráfego

iii. Data de Emissão

iv. Empresa de Navegação

v. CNPJ Agência de Navegação

vi. Data de Encerramento do Manifesto

vii. Data de Operação

viii. Código da Embarcação

ix. Número. Viagem

x. Porto de Carregamento

xi. Porto de Descarregamento

xii. Conhecimentos Informados

xiii. Conhecimentos Incluídos

xiv. Situação Bloqueio/Desbloqueio

xv. Terminal de Carregamento



xvi. Terminal de Descarregamento

xvii. Identificação Contêiner Vazio

xviii. Embarcação Comboio

Informações da Escala

xix. Número da Escala

xx. Data da Vinculação

Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) vinculados

xxi. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)

Histórico de Bloqueio / Desbloqueio

xxii. Código Tipo

xxiii. Data/Hora

xxiv. Descrição Tipo

xxv. Justificativa

xxvi. Motivo

9. Consulta Dados da Escala

a. Argumentos de consulta

i. Número da Escala

ii. Número do CPF do usuário

b. Dados e informações de resposta (considerando os perfis de acesso do CPF do usuário)

Informações da Escala

i. Número da Escalaii. Inclusão da Escala

iii. Tipo Operação Prevista

iv. CNPJ da Agência de Navegação

v. Porto da Escala

vi. Embarcação

vii. Número da Viagem do Armador



- viii. Bandeira da Embarcação
- ix. Responsável pela Embarcação
- x. Empresa de Navegação
- xi. Nacionalidade do Transportador
- xii. Data Prevista da Atracação
- xiii. Data da Atracação
- xiv. Responsável Atracação
- xv. Termo de Responsabilidade
- xvi. Efetiva Atracação/Terminal Atracação
- xvii. Local da atracação
- xviii. Previsão de Solicitação do Passe de Saída
- xix. Data do Passe de Saída
- xx. Situação da Escala
- xxi. Data da Situação
- xxii. Situação Bloqueio/Desbloqueio
- xxiii. Indicador de Escala Encerrada
- Empresas Parceiras**
- xxiv. CNPJ
- Portos de Procedência**
- xxv. Código do Porto
- xxvi. Data de desatracação
- Portos Subsequentes**
- xxvii. Porto
- xxviii. Data previsão de atracação
- Lista de Operadores Portuários indicados pela Agência/Empresa**
- xxix. CNPJ Operador Portuário



Lista de Operações Registradas

xxx. CNPJ Operador Portuário

xxxi. Terminal

xxxii. Situação da Embarcação

xxxiii. Local

xxxiv. Responsável

xxxv. Data / Hora

xxxvi. Responsável Final

xxxvii. Data / Hora Final

xxxviii. Concluída?

Manifestos Vinculados à Escala xxxix. Número do Manifesto Marítimo

Histórico de Bloqueio / Desbloqueio

xl. Código Tipo

xli. Data/Hora

xlii. Descrição Tipo

xliii. Justificativa

xliv. Motivo

Autorizado até 30 de junho de 2020:

10. Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

a. Argumentos de consulta

i. Chave da NF-e

b. Dados e informações de resposta

Informações da Nota Fiscal

i. /TNFe - Tipo Nota Fiscal Eletrônica

ii. /TNFe/infNFe - Informações da Nota Fiscal eletrônica

iii. /TNFe/infNFe/ide - Identificação da NF-e



- iv. /TNFe/infNFe/emit - Identificação do emitente
- v. /TNFe/infNFe/avulsa - Emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente
- vi. /TNFe/infNFe/dest - Identificação do Destinatário
- vii. /TNFe/infNFe/retirada - Identificação do Local de Retirada,
- viii. /TNFe/infNFe/entrega - Identificação do Local de Entrega
- ix. /TNFe/infNFe/autXML - Pessoas autorizadas para o download do XML da NF-e
- x. /TNFe/infNFe/det - Dados dos detalhes da NF-e
- xi. /TNFe/infNFe/total - Dados dos totais da NF-e
- xii. /TNFe/infNFe/transp - Dados dos transportes da NF-e
- xiii. /TNFe/infNFe/cobr - Dados da cobrança da NF-e
- xiv. /TNFe/infNFe/pag - Dados de Pagamento.
- xv. /TNFe/infNFe/infAdic - Informações adicionais da NF-e
- xvi. /TNFe/infNFe/exporta - Informações de exportação
- xvii. /TNFe/infNFe/compra - Informações de compras
- xviii. /TNFe/infNFe/cana - Informações de registro aquisições de cana

Eventos da Nota Fiscal

- xix. /envEvento - Schema XML de validação do lote de envio do Evento
- xx. /envEvento/idLote
- xxi. /envEvento/evento
- xxii. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - Código do órgão de recepção do Evento
- xxiii. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb - Identificação do Ambiente
- xxiv. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - Número CNPJ
- xxv. /envEvento/evento/infEvento/CPF - Número CPF
- xxvi. /envEvento/evento/infEvento/chNFe - Chave de Acesso da NF-e vinculada ao evento
- xxvii. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - Data e Hora do Evento
- xxviii. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - Tipo do Evento
- xxix. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - Sequencial do evento para o mesmo tipo de evento



xxx. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - Versão do Tipo do Evento

xxxi. /envEvento/evento/infEvento/detEvento - Detalhes do evento

Tipos de evento da nota fiscal

xxxii. Evento de Cancelamento

xxxiii. Evento de Carta de Correção

xxxiv. Eventos de Manifestação do Destinatário

xxxv. Eventos da Suframa (Vistoria/Internalização)

xxxvi. EPEC

xxxvii. Eventos de Pedido de Prorrogação de Prazo

xxxviii. Eventos do Fisco em Resposta ao Pedido de Prorrogação

xxxix. Evento de Averbação

PORTARIA INSS N° 123, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020)

Criação e alteração de serviços junto ao SAG Gestão.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 9.746, de 8 de abril de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos para viabilizar a manutenção das atividades, bem como o disposto no Processo SEI n° 35014.114555/2020-15,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o catálogo de serviços do SAG Gestão, em razão da suspensão do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social - APS, autorizado pela Portaria n° 412/PRES/INSS, de 20 de março 2002 e prorrogado pela Portaria Conjunta n° 13/SEPRT/SPREV/INSS/ME, de 29 de abril de 2020, possibilitando o acesso aos serviços pelos usuários do INSS remotamente durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2° Foram criados os seguintes serviços do tipo tarefa:

I - Cálculo de Contribuição em Atraso, Emissão e/ou Cálculo de GPS - Código 8473 - Sigla CALCGPS - Prazo: 5 dias - Pontuação: 0,33;

II - Atualização de Código de Atividade - Código 6392 - Sigla ACATV - Prazo: 10 dias - Pontuação: 0,50; e

III - Transferir Benefício para Conta Corrente - Código 8554 - Sigla TTBCCOR - Prazo: 5 dias - Pontuação: 0,20.



§ 1º O requerimento do serviço elencado no inciso I será efetuado exclusivamente via Central 135, para possibilitar o cálculo de contribuições em atraso e a emissão da GPS para pagamento de períodos ainda não atingidos pela decadência.

§ 2º O serviço "Atualização de Código de Atividade" será disponibilizado, via Central 135 e SAG, para permitir a correção da inscrição formalizada em categoria diferente daquela em que deveria ter sido realizada.

§ 3º O serviço "Transferir Benefício para Conta Corrente" será efetuado exclusivamente via Meu INSS, para permitir a alteração da forma de pagamento do benefício da modalidade cartão magnético para conta-corrente em nome do titular do benefício, mediante seu requerimento, enquanto durar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19).

§ 4º Os serviços foram ativados e configurados pela Direção Central em todas as APS.

Art. 3º Os requerimentos dos serviços abaixo foram alterados para possibilitar a solicitação via Central 135 e via APS.

I - Solicitar Cálculo de Período Decadente;

II - Solicitar Cálculo de Complementação;

III - Solicitar Retroação da Data do Início da Contribuição - DIC;

IV - Solicitar Alteração de Código de Pagamento;

V - Atualizar Vínculos e Remunerações; e

VI - Solicitar Alta a Pedido.

Art. 4º O atendente da Central 135 comunicará ao requerente que poderá anexar a documentação que julgar pertinente a análise do pedido pelo MEU INSS.

Art. 5º Para melhor gestão do serviço, o Serviço/Seção de Atendimento, em conjunto com a Gerência-Executiva, deverá configurar transferência automática para UO de centralização das tarefas de manutenção de sua abrangência.

Art. 6º As tarefas dos art. 2º e 3º serão tratadas pelos servidores das Centrais de Análise de Requerimentos de Manutenção de Benefícios (CEAB/MAN).

Art. 7º Sempre que as informações prestadas pelo requerente nos campos adicionais não forem suficientes à conclusão da análise, deverá ser cadastrada exigência ao segurado.

Parágrafo único. Se, no decorrer da análise, o servidor responsável verificar a necessidade de comparecimento do cidadão, deverá mantê-lo sobrestado enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial nas APS, sem prejuízo da providência prevista no caput.

Art. 8º O servidor responsável pela análise do serviço "Transferir Benefício para Conta Corrente" deverá observar as orientações contidas na Portaria nº 543/PRES/INSS, de 27 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

**PORTARIA MDS Nº 386, DE 14 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 15.05.2020)**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações descritas na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Saúde para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os procedimentos de pagamento do auxílio emergencial definidos na Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a observação do procedimento adotado no pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial e a necessidade de seu aprimoramento;

CONSIDERANDO que já existem mais de 58 milhões de pessoas aptas a receber o auxílio e a necessidade de evitar que estas tenham que comparecer ao mesmo tempo nas agências bancárias, postos bancários ou representantes bancários;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,29 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família será entre 18 de maio de 2020 e 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que os beneficiários do auxílio emergencial entre os solicitantes através do aplicativo somam mais de 28 milhões de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.



Art. 2º O público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela até o dia de 30 de abril de 2020, atendidas as condições legais, receberá o crédito da segunda parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I.

Parágrafo único. Nas datas indicadas no Anexo I, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual.

Art. 3º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendário constante do Anexo II.

Parágrafo único. Nas datas indicadas no calendário constante do Anexo II, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver recebido a primeira parcela.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CRÉDITO DA PARCELA 2 - USO DIGITAL

20/MAI (QUA)	21/MAI (QUI)	22/MAI (SEX)
NASC.	NASC.	NASC.
JAN/FEV	MAR/ABR	MAI/JUN
5,0 MM	5,3 MM	5,3 MM
Poupança Social	Poupança Social	Poupança Social

23/MAI (SÁB)	25/MAI (SEG)	26/MAI (TER)
NASC.	NASC.	NASC.
JUL/AGO	SET/OUT	NOV/DEZ
5,2 MM	5,2 MM	5,0 MM
Poupança Social	Poupança Social	Poupança Social

ANEXO II

CALENDÁRIO DA PARCELA 2 - SAQUE EM ESPÉCIE

18/MAI (SEG)	19/MAI (TER)	20/MAI (QUA)	21/MAI (QUI)	22/MAI (SEX)	25/MAI (SEG)
NIS 1	NIS 2	NIS 3	NIS 4	NIS 5	NIS 6
1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM
Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família

26/MAI (TER)	27/MAI (QUA)	28/MAI (QUI)	29/MAI (SEX)	30/MAI (SÁB)	01/JUN (SEG)
NIS 7	NIS 8	NIS 9	NIS 0	NASC. JAN	NASC. FEV
1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	2,6 MM	2,4 MM
Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos



02/JUN (TER)	03/JUN (QUA)	04/JUN (QUI)	05/JUN (SEX)	06/JUN (SÁB)	08/JUN (SEG)
NASC. MAR	NASC. ABR	NASC. MAI	NASC. JUN	NASC. JUL	NASC. AGO
2,7 MM	2,6 MM	2,7 MM	2,6 MM	2,6 MM	2,6 MM
Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos

09/JUN (TER)	10/JUN (QUA)	12/JUN (SEX)	13/JUN (SÁB)
NASC. SET	NASC. OUT	NASC. NOV	NASC. DEZ
2,6 MM	2,6 MM	2,5 MM	2,5 MM
Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 14.05.2020)

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de

LEI:

Art. 1º Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de:

I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e

II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19.

§ 1º A responsabilização pela opinião técnica não se estenderá de forma automática ao decisor que a houver adotado como fundamento de decidir e somente se configurará:

I - se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica; ou

II - se houver conluio entre os agentes.

§ 2º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização do agente público.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 3º Na aferição da ocorrência do erro grosseiro serão considerados:

I - os obstáculos e as dificuldades reais do agente público;



II - a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público;

III - a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência;

IV - as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público; e

V - o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

DECRETO Nº 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 11.05.2020 - Edição Extra)

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º

.....

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

DECRETO Nº 10.346, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 12.05.2020)

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

- I - Decreto nº 1.327-B, de 31 de janeiro de 1891;
- II - Decreto nº 35.516, de 18 de maio de 1954;
- III - Decreto nº 36.557, de 3 de dezembro de 1954;
- IV - Decreto nº 38.295, de 12 de dezembro de 1955;
- V - Decreto nº 38.412, de 26 de dezembro de 1955;
- VI - Decreto nº 44.902, de 27 de novembro de 1958;
- VII - Decreto nº 46.186, de 11 de junho de 1959;
- VIII - Decreto nº 50.442, de 11 de abril de 1961;
- IX - Decreto nº 67.046, de 13 de agosto de 1970;
- X - Decreto nº 72.909, de 10 de outubro de 1973;
- XI - Decreto nº 74.062, de 14 de maio de 1974;
- XII - Decreto nº 75.445, de 6 de março de 1975;
- XIII - Decreto nº 76.973, de 31 de dezembro de 1975;
- XIV - Decreto nº 83.088, de 24 de janeiro de 1979;
- XV - Decreto nº 86.647, de 25 de novembro de 1981;



- XVI - Decreto nº 86.830, de 12 de janeiro de 1982;
- XVII - Decreto nº 90.037, de 9 de agosto de 1984;
- XVIII - Decreto nº 90.372, de 24 de outubro de 1984;
- XIX - Decreto nº 92.359, de 4 de fevereiro de 1986;
- XX - Decreto nº 92.465, de 14 de março de 1986;
- XXI - Decreto nº 93.114, de 14 de agosto de 1986;
- XXII - Decreto nº 94.370, de 25 de maio de 1987;
- XXIII - Decreto nº 95.245, de 16 de novembro de 1987;
- XXIV - Decreto nº 97.535, de 20 de fevereiro de 1989;
- XXV - Decreto nº 97.599, de 30 de março de 1989;
- XXVI - Decreto nº 97.945, de 11 de julho de 1989;
- XXVII - Decreto nº 98.039, de 10 de agosto de 1989;
- XXVIII - Decreto nº 98.498, de 12 de dezembro de 1989;
- XXIX - Decreto nº 99.446-A, de 11 de agosto de 1990;
- XXX - Decreto nº 99.451, de 15 de agosto de 1990;
- XXXI - Decreto nº 99.577, de 10 de outubro de 1990;
- XXXII - Decreto nº 99.842, de 17 de dezembro de 1990;
- XXXIII - Decreto nº 99.961, de 28 de dezembro de 1990;
- XXXIV - Decreto nº 99.981, de 9 de janeiro de 1991;
- XXXV - Decreto nº 4, de 14 de janeiro de 1991;
- XXXVI - Decreto nº 6, de 14 de janeiro de 1991;
- XXXVII - Decreto nº 7, de 15 de janeiro de 1991;
- XXXVIII - Decreto de 23 de janeiro de 1991, que fixa o percentual de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;
- XXXIX - Decreto de 13 de março de 1991, que distribui os Efetivos de Oficiais da Ativa para a Força Aérea Brasileira, a vigorar em 1991;
- XL - Decreto de 3 de abril de 1991, que institui a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social;



XL I - Decreto de 8 de abril de 1991, que disciplina a assistência médica aos alunos brasileiros do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco e dá outras providências;

XLII - Decreto de 26 de abril de 1991, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto de 3 de abril de 1991, que institui a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social;

XLIII - Decreto de 10 de julho de 1991, que distribui os efetivos de Oficiais do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO);

XLIV - Decreto de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os efetivos do Exército a vigorarem em 1992;

XLV - Decreto de 13 de janeiro de 1992, que fixa as proporções, referentes ao ano base de 1991, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

XLVI - Decreto de 13 de janeiro de 1992, que fixa, no Ministério da Aeronáutica, os mínimos de vagas para Promoção Obrigatória, referentes ao Ano-base de 1991, nos diversos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa;

XLVII - Decreto de 15 de janeiro de 1992, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1992;

XLVIII - Decreto nº 429, de 17 de janeiro de 1992;

XLIX - Decreto de 26 de fevereiro de 1992, que distribui os Efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1992;

L - Decreto de 26 de fevereiro de 1992, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

LI - Decreto de 6 de abril de 1992, que dispõe sobre a criação da Comissão para o Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas;

LII - Decreto nº 597, de 7 de julho de 1992;

LIII - Decreto de 8 de julho de 1992, que dispõe sobre alteração de subordinação da 23ª Brigada de Infantaria de Selva no Ministério do Exército e dá outras providências;

LIV - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1993;

LV - Decreto de 18 de dezembro de 1992, que fixa, no Ministério da Marinha, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base de 1992, nos diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha;

LVI - Decreto de 21 de dezembro de 1992, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

LVII - Decreto de 22 de dezembro de 1992, que dispõe sobre os efetivos do Exército a vigorarem em 1993;

LVIII - Decreto de 4 de janeiro de 1993, que cria comissão destinada a receber denúncias e reclamações relativas a irregularidades de atos da Administração Pública Federal;



LIX - Decreto de 11 de janeiro de 1993, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1992, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

LX - Decreto de 14 de janeiro de 1993, que fixa no Ministério da Aeronáutica, os mínimos de vagas para promoção obrigatória nos diversos quadros do corpo de oficiais da ativa e o percentual de aplicação de quota compulsória em oficiais na situação de não-numerados;

LXI - Decreto de 10 de fevereiro de 1993, que designa a Cidade de Salvador sede da Terceira Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo;

LXII - Decreto nº 760, de 19 de fevereiro de 1993;

LXIII - Decreto de 6 de abril de 1993, que distribui os Efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1993;

LXIV - Decreto nº 852, de 30 de junho de 1993;

LXV - Decreto nº 858, de 5 de julho de 1993;

LXVI - Decreto de 19 de julho de 1993, que altera o Decreto de 22 de dezembro de 1992, que dispõe sobre os efetivos do Exército a vigorarem em 1993;

LXVII - Decreto de 28 de julho de 1993, que cria o Programa de Difusão de Tecnologia para a Construção de Habitações de Baixo Custo PROTECH;

LXVIII - Decreto nº 936, de 23 de setembro de 1993;

LXIX - Decreto nº 943, de 30 de setembro de 1993;

LXX - Decreto de 8 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a transferência da sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para o Município do Rio de Janeiro;

LXXI - Decreto de 14 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a eleição dos membros não-governamentais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e dá outras providências;

LXXII - Decreto de 30 de dezembro de 1993, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadro de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial -General;

LXXIII - Decreto de 10 de janeiro de 1994, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1993, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

LXXIV - Decreto de 11 de janeiro de 1994, que distribui os Efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1994;

LXXV - Decreto de 14 de janeiro de 1994, que fixa, no Ministério da Aeronáutica, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano de 1993, nos diversos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e o percentual de aplicação de Quota Compulsória em Oficiais na situação de não-numerados;

LXXVI - Decreto nº 1.080, de 8 de março de 1994;

LXXVII - Decreto de 23 de março de 1994, que designa a cidade de Belém (PA) sede do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos;



LXXVIII - Decreto de 23 de março de 1994, que dispõe sobre a extinção da Diretoria Patrimonial de Brasília, no Ministério do Exército, e dá outras providências;

LXXIX - Decreto nº 1.153, de 8 de junho de 1994;

LXXX - Decreto de 30 de agosto de 1994, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1995;

LXXXI - Decreto nº 1.285, de 19 de outubro de 1994;

LXXXII - Decreto nº 1.296, de 26 de outubro de 1994;

LXXXIII - Decreto nº 1.340, de 20 de dezembro de 1994;

LXXXIV - Decreto nº 1.341, de 23 de dezembro de 1994;

LXXXV - Decreto nº 1.344, de 23 de dezembro de 1994;

LXXXVI - Decreto nº 1.363, de 4 de janeiro de 1995;

LXXXVII - Decreto nº 1.364, de 10 de janeiro de 1995;

LXXXVIII - Decreto nº 1.368, de 12 de janeiro de 1995;

LXXXIX - Decreto de 13 de janeiro de 1995, que fixa, no Ministério da Aeronáutica, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano de 1994, nos diversos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa;

XC - Decreto nº 1.410, de 7 de março de 1995;

XCI - Decreto nº 1.428, de 29 de março de 1995;

XCII - Decreto nº 1.452, de 11 de abril de 1995;

XCIII - Decreto nº 1.509, de 31 de maio de 1995;

XCIV - Decreto nº 1.580, de 3 de agosto de 1995;

XCV - Decreto nº 1.588, de 10 de agosto de 1995;

XCVI - Decreto de 12 de setembro de 1995, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1996;

XCVII - Decreto de 4 de janeiro de 1996, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorarem em 1996;

XCVIII - Decreto de 10 de janeiro de 1996, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1995, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

XCIX - Decreto de 10 de janeiro de 1996, que fixa, no Ministério da Marinha, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base de 1995, nos diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha; C - Decreto de 10 de janeiro de 1996, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadros de Carreira da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;



CI - Decreto de 11 de janeiro de 1996, que fixa o número de vagas para promoção obrigatória no ano-base 1995 para diversos postos dos quadros de oficiais da Aeronáutica;

CII - Decreto de 9 de agosto de 1996, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário, nos casos que menciona;

CIII - Decreto de 30 de outubro de 1996, que dá nova redação ao Decreto de 12 de setembro de 1995, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1996;

CIV - Decreto de 7 de janeiro de 1997, que distribui os Efetivos de Oficiais da Marinha para 1997;

CV - Decreto de 9 de janeiro de 1997, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1996, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

CVI - Decreto de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 1997;

CVII - Decreto de 13 de janeiro de 1997, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1997;

CVIII - Decreto de 13 de janeiro de 1997, que fixa o número de vagas para promoção obrigatória no ano-base 1996, para os diversos postos dos quadros de oficiais da Aeronáutica;

CIX - Decreto nº 2.119, de 13 de janeiro de 1997;

CX - Decreto de 15 de janeiro de 1997, que fixa, no Ministério da Marinha, os mínimos de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base de 1996, nos diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha;

CXI - Decreto de 15 de janeiro de 1997, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadros da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

CXII - Decreto nº 2.238, de 27 de maio de 1997;

CXIII - Decreto de 4 agosto de 1997, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que distribui os Efetivos de oficiais da Marinha para 1997;

CXIV - Decreto nº 2.368, de 10 de novembro de 1997;

CXV - Decreto de 6 de janeiro de 1998, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1997, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

CXVI - Decreto de 13 de janeiro de 1998, que distribui os efetivos de Oficiais da Marinha e fixa os percentuais mínimos dos cargos que serão ocupados, exclusivamente, por Oficiais do sexo masculino, para 1998;

CXVII - Decreto de 13 de janeiro de 1998, que fixa, no Ministério da Marinha, o número de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base 1997, nos Corpos e Quadros da Marinha que vigoraram em 1997;

CXVIII - Decreto de 14 de janeiro de 1998, que fixa o número de vagas para promoção obrigatória no ano-base de 1997 para os diversos postos dos quadros de Oficiais da Aeronáutica;



CXIX - Decreto de 14 de janeiro de 1998, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadros da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

CXX - Decreto de 30 de janeiro de 1998, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1998; CXXI - Decreto de 30 de março de 1998, que delega competência ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para autorizar casamento de servidor das carreiras do Serviço Exterior com pessoa empregada de Governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão;

CXXII - Decreto nº 2.560, de 23 de abril de 1998;

CXXIII - Decreto nº 2.762, de 31 de agosto de 1998;

CXXIV - Decreto nº 2.868, de 8 de dezembro de 1998;

CXXV - Decreto de 16 de dezembro de 1998, que fixa os percentuais de Capitães-de-Mar-e-Guerra dos diversos Corpos e Quadros da Marinha, que deverão ser considerados não-numerados por estarem definitivamente impossibilitados de acesso ao primeiro posto de Oficial-General;

CXXVI - Decreto nº 2.907, de 29 de dezembro de 1998;

CXXVII - Decreto de 31 de dezembro de 1998, que distribui os efetivos de Oficiais da Marinha e fixa os percentuais mínimos dos cargos que serão ocupados, exclusivamente, por Oficiais do sexo masculino, para 1999;

CXXVIII - Decreto de 31 de dezembro de 1998, que fixa, no Ministério da Marinha, o número de vagas para promoção obrigatória, referentes ao ano-base 1998, nos Corpos e Quadros da Marinha que vigoraram em 1998;

CXXIX - Decreto nº 2.925, de 6 de janeiro de 1999;

CCCC - Decreto de 14 de janeiro de 1999, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 1999;

CCCCI - Decreto de 14 de janeiro de 1999, que fixa as proporções, referentes ao ano-base de 1998, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

CCCCII - Decreto de 14 de janeiro de 1999, que fixa o número de vagas para promoção obrigatória, no ano-base de 1998, para os diversos postos dos quadros de Oficiais da Aeronáutica;

CCCCIII- art. 1º do Decreto nº 2.988, de 12 de março de 1999;

CCCCIV - Decreto nº 3.016, de 31 de março de 1999;

CCCCV - Decreto nº 3.063, de 17 de maio de 1999;

CCCCVI - Decreto nº 3.114, de 6 de julho de 1999;

CCCCVII - Decreto nº 3.160, de 1º de setembro de 1999;

CCCCVIII - Decreto de 8 de dezembro de 1999, que cria a Comissão Permanente Consultiva de Referência e Estudos da Assistência Social e dá outras providências;

CCCCIX - Decreto nº 3.313, de 28 de dezembro de 1999;



CXL - Decreto nº 3.319, de 30 de dezembro de 1999;

CXLI - Decreto de 13 de janeiro de 2000, que distribui os efetivos de Oficiais da Marinha e fixa os percentuais mínimos dos cargos que serão ocupados, exclusivamente, por Oficiais do sexo masculino, para o ano 2000;

CXLII - Decreto de 13 de janeiro de 2000, que fixa, na Marinha do Brasil, o número de vagas para promoções obrigatórias, referentes ao ano-base 1999, nos Corpos e Quadros da Marinha que vigoraram em 1999;

CXLIII - Decreto de 13 de janeiro de 2000, que fixa o número de vagas para promoção obrigatória, no ano base 1999, para os diversos postos dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica;

CXLIV - Decreto de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2000;

CXLV - Decreto de 14 de janeiro de 2000, que fixa as proporções, referente ao ano-base de 1999, a serem observadas para promoção obrigatória de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército;

CXLVI - Decreto de 18 de fevereiro de 2000, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 2000;

CXLVII - Decreto nº 3.529, de 30 de junho de 2000;

CXLVIII - Decreto de 30 de outubro de 2000, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2000;

CXLIX - Decreto nº 3.673, de 28 de novembro de 2000;

CL - Decreto nº 3.729, de 18 de janeiro de 2001;

CLI - Decreto nº 3.730, de 18 de janeiro de 2001;

CLII - Decreto nº 3.731, de 18 de janeiro de 2001;

CLIII - Decreto nº 3.732, de 18 de janeiro de 2001;

CLIV - Decreto nº 3.740, de 31 de janeiro de 2001;

CLV - Decreto de 16 de março de 2001, que acresce inciso ao art. 2º do Decreto de 8 de dezembro de 1999, que cria a Comissão Permanente Consultiva de Referência e Estudos de Assistência Social;

CLVI - Decreto de 14 de maio de 2001, que distribui os efetivos de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, a vigorar em 2001;

CLVII - Decreto de 22 de maio de 2001, que cria a Comissão de Análise do Sistema Hidrotérmico de Energia Elétrica;

CLVIII - Decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001;

CLIX - Decreto de 17 de setembro de 2001, que cria a Comissão Interministerial para a Integração da Infra-Estrutura Regional da América do Sul, com a finalidade de articular as ações de governo nessa área;



CLX - Decreto nº 4.029, de 22 de novembro de 2001;

CLXI - Decreto nº 4.082, de 15 de janeiro de 2002;

CLXII - Decreto nº 4.083, de 15 de janeiro de 2002;

CLXIII - Decreto nº 4.084, de 15 de janeiro de 2002;

CLXIV - Decreto nº 4.086, de 15 de janeiro de 2002;

CLXV - Decreto nº 4.090, de 16 de janeiro de 2002;

CLXVI - Decreto nº 4.091, de 16 de janeiro de 2002;

CLXVII - Decreto de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre a criação e composição do Fórum de Acompanhamento da Agenda Comum para a Melhoria da Circulação Urbana;

CLXVIII - Decreto nº 4.249, de 24 de maio de 2002;

CLXIX - Decreto nº 4.306, de 18 de julho de 2002;

CLXX - Decreto nº 4.498, de 4 de dezembro de 2002;

CLXXI - Decreto nº 4.530, de 19 de dezembro de 2002;

CLXXII - Decreto nº 4.572, de 14 de janeiro de 2003;

CLXXIII - Decreto nº 4.573, de 14 de janeiro de 2003;

CLXXIV - Decreto nº 4.574, de 14 de janeiro de 2003;

CLXXV - Decreto nº 4.575, de 14 de janeiro de 2003;

CLXXVI - Decreto nº 4.616, de 18 de março de 2003;

CLXXVII - Decreto nº 4.617, de 18 de março de 2003;

CLXXVIII - Decreto nº 4.661, de 2 de abril de 2003;

CLXXIX - Decreto de 5 de maio de 2003, que convoca a 12ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências;

CLXXX - Decreto nº 4.701, de 20 de maio de 2003;

CLXXXI - Decreto de 22 de maio de 2003, que convoca a 1ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências;

CLXXXII - Decreto nº 4.709, de 29 de maio de 2003;

CLXXXIII - Decreto de 10 de julho de 2003, que altera o Decreto de 5 de maio de 2003, que convoca a 12ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências;



CLXXXIV - Decreto de 18 de agosto de 2003, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca e dá outras providências;

CLXXXV - Decreto nº 4.881, de 18 de novembro de 2003;

CLXXXVI - Decreto de 15 de dezembro de 2003, que institui o Fórum Governamental de Participação Social - FGPS e dá outras providências;

CLXXXVII - Decreto de 18 de dezembro de 2003, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CLXXXVIII - Decreto nº 4.927, de 23 de dezembro de 2003;

CLXXXIX - Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003;

CXC - Decreto nº 4.956, de 15 de janeiro de 2004;

CXCI - Decreto nº 4.957, de 15 de janeiro de 2004;

CXCII - Decreto nº 4.958, de 15 de janeiro de 2004;

CXCIII - Decreto nº 5.018, de 16 de março de 2004;

CXCIV - Decreto nº 5.019, de 16 de março de 2004;

CXCV - Decreto nº 5.061, de 30 de abril de 2004;

CXCVI - Decreto nº 5.120, de 29 de junho de 2004;

CXCVII - Decreto de 23 de julho de 2004, que convoca a Primeira Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências;

CXCVIII - Decreto de 30 de agosto de 2004, que cria a Comissão de Incentivo aos Investimentos Produtivos Privados no País, e dá outras providências;

CXCIX - Decreto nº 5.339 de 12 de janeiro de 2005;

CC - Decreto nº 5.340 de 13 de janeiro de 2005;

CCI - Decreto nº 5.341 de 13 de janeiro de 2005;

CCII - Decreto de 11 de fevereiro de 2005, que convoca a 2ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências;

CCIII - Decreto de 11 de março de 2005, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 23 de julho de 2004, que convoca a Primeira Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCIV - Decreto nº 5.395 de 14 de março de 2005;

CCV - Decreto de 4 de abril de 2005, que altera o art. 1º do Decreto de 11 de fevereiro de 2005, que convoca a 2ª Conferência Nacional das Cidades;

CCVI - Decreto nº 5.443, de 9 de maio de 2005;



CCVII - Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005;

CCVIII - Decreto de 22 de dezembro de 2005, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca e dá outras providências;

CCIX - Decreto de 5.644, de 28 de dezembro de 2005;

CCX - Decreto de 10 de janeiro de 2006, que convoca a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CCXI - Decreto nº 5.669, de 10 de janeiro de 2006;

CCXII - Decreto nº 5.670, de 10 de janeiro de 2006;

CCXIII - Decreto nº 5.671, de 10 de janeiro de 2006;

CCXIV - Decreto nº 6.014, de 14 de janeiro de 2007;

CCXV - Decreto nº 6.015, de 14 de janeiro de 2007;

CCXVI - Decreto nº 6.016, de 14 de janeiro de 2007;

CCXVII - Decreto de 17 de janeiro de 2007, que convoca a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CCXVIII - Decreto de 6 de março de 2007, que dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2007, e dá outras providências;

CCXIX - Decreto nº 6.057, de 6 de março de 2007;

CCXX - Decreto nº 6.089, de 23 de abril de 2007;

CCXXI - Decreto de 10 de maio de 2007, que convoca a 13ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências;

CCXXII - Decreto de 5 de setembro de 2007, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

CCXXIII - Decreto de 19 de outubro de 2007, que convoca a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCXXIV - Decreto de 28 de novembro de 2007, que convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e dá outras providências;

CCXXV - Decreto nº 6.290, de 6 de dezembro de 2007;

CCXXVI - Decreto nº 6.346, de 8 de janeiro de 2008;

CCXXVII - Decreto de 5 de março de 2008, que convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;



CCXXVIII - Decreto de 10 de março de 2008, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 28 de novembro de 2007, que convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

CCXXIX - Decreto de 29 de abril de 2008, que convoca a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, e dá outras providências;

CCXXX - Decreto de 29 de abril de 2008, que convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências;

CCXXXI - Decreto nº 6.525, de 31 de julho de 2008;

CCXXXII - Decreto de 14 de outubro de 2008, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 5 de março de 2008, que convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CCXXXIII - Decreto de 7 de novembro de 2008, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 19 de outubro de 2007, que convoca a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCXXXIV - Decreto nº 6.739, de 14 de janeiro de 2009;

CCXXXV - Decreto nº 6.740, de 14 de janeiro de 2009;

CCXXXVI - Decreto nº 6.741, de 14 de janeiro de 2009;

CCXXXVII - Decreto de 20 de janeiro de 2009, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca e dá outras providências;

CCXXXVIII - Decreto nº 6.765, de 10 de fevereiro de 2009;

CCXXXIX - Decreto de 10 de março de 2009, que acresce parágrafo ao Decreto de 5 de março de 2008, que convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CCXL - Decreto de 16 de abril de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM e dá outras providências;

CCXLI - Decreto nº 6.822, de 16 de abril de 2009;

CCXLII - Decreto nº 6.837, de 4 de maio de 2009;

CCXLIII - Decreto nº 6.838, de 4 de maio de 2009;

CCXLIV - Decreto de 14 de maio de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental;

CCXLV - Decreto nº 6.898, de 15 de julho de 2009;

CCXLVI - Decreto de 3 de agosto de 2009, que convoca a IV Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - IV CNCTI, e dá outras providências;

CCXLVII - Decreto nº 6.926, de 6 de agosto de 2009;

CCXLVIII - Decreto nº 6.927, de 6 de agosto de 2009;



CCXLIX - Decreto de 27 de outubro de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária e dá outras providências;

CCL - Decreto de 11 de novembro de 2009, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 16 de abril de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Comunicação - CONFECOM;

CCLI - Decreto nº 7.059, de 29 de dezembro de 2009;

CCLII - Decreto nº 7.066, de 14 de janeiro de 2010;

CCLIII - Decreto nº 7.067, de 14 de janeiro de 2010;

CCLIV - Decreto nº 7.068, de 14 de janeiro de 2010;

CCLV - Decreto de 29 de abril de 2010, que convoca a IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial;

CCLVI - Decreto de 24 de maio de 2010, que convoca a I Conferência Mundial sobre Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social, e dá outras providências;

CCLVII - Decreto nº 7.230, de 12 de julho de 2010;

CCLVIII - Decreto de 12 de agosto de 2010, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

CCLIX - Decreto nº 7.264, de 12 de agosto de 2010;

CCLX - Decreto nº 7.316, de 22 de setembro de 2010;

CCLXI - Decreto nº 7.354, de 5 de novembro de 2010;

CCLXII - Decreto de 24 de novembro de 2010, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente - CNETD;

CCLXIII - Decreto nº 7.431, de 20 de janeiro de 2011;

CCLXIV - Decreto nº 7.432, de 20 de janeiro de 2011;

CCLXV - Decreto nº 7.433, de 20 de janeiro de 2011;

CCLXVI - Decreto de 3 de março de 2011, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Saúde;

CCLXVII - Decreto de 15 de março de 2011, que convoca a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CCLXVIII - Decreto de 18 de abril de 2011, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 12 de agosto de 2010, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

CCLXIX - Decreto nº 7.467, de 28 de abril de 2011;

CCLXX - Decreto de 18 de maio de 2011, que convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;



CCLXXI - Decreto de 1º de junho de 2011, que convoca a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CCLXXII - Decreto nº 7.498, de 10 de junho de 2011;

CCLXXIII - Decreto nº 7.533, de 21 de julho de 2011;

CCLXXIV - Decreto de 12 de agosto de 2011, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 15 de março de 2011, que convoca a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CCLXXV - Decreto nº 7.587, de 21 de outubro de 2011;

CCLXXVI - Decreto nº 7.671, de 17 de janeiro de 2012;

CCLXXVII - Decreto nº 7.672, de 17 de janeiro de 2012;

CCLXXVIII - Decreto nº 7.673, de 17 de janeiro de 2012;

CCLXXIX - Decreto nº 7.678, de 6 de fevereiro de 2012;

CCLXXX - Decreto nº 7.679, de 14 de fevereiro de 2012;

CCLXXXI - Decreto de 30 de abril de 2012, que altera o art. 1º do Decreto de 24 de novembro de 2010, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente;

CCLXXXII - Decreto de 14 de junho de 2012, que convoca a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil;

CCLXXXIII - Decreto nº 7.782, de 7 de agosto de 2012;

CCLXXXIV - Decreto nº 7.977, de 2 de abril de 2013;

CCLXXXV - Decreto de 16 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCLXXXVI - Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013;

CCLXXXVII - art. 2º ao art. 6º do Decreto nº 8.141, de 20 de novembro de 2013;

CCLXXXVIII - Decreto nº 8.201, de 6 de março de 2014;

CCLXXXIX - Decreto nº 8.273, de 26 de junho de 2014;

CCXC - Decreto nº 8.292, de 4 de agosto de 2014;

CCXCI - Decreto de 15 de dezembro de 2014, que convoca a 15ª Conferência Nacional de Saúde;

CCXCII - Decreto de 30 de março de 2015, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CCXCIII - Decreto de 28 de abril de 2015, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Juventude;



CCXCIV - Decreto de 3 de fevereiro de 2016, que altera o Decreto de 30 de março de 2015, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, para dispor sobre novo período de realização;

CCXCV - Decreto de 29 de novembro de 2016, que convoca a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCXCVI - Decreto de 20 de junho de 2017, que altera o Decreto de 29 de novembro de 2016, que convoca a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CCXCVII - Decreto nº 9.395, de 30 de maio de 2018;

CCXCVIII - Decreto nº 9.453, de 31 de julho de 2018;

CCXCIX - Decreto nº 9.463, de 8 de agosto de 2018;

CCC - Decreto nº 9.713, de 21 de fevereiro de 2019;

CCCI - Decreto nº 9.992, de 28 de agosto de 2019; e

CCCII - Decreto nº 9.997, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.948, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)

Revoga a Instrução Normativa SRF nº 51, de 10 de maio de 1999, que autoriza a comercialização, em CD-ROM, de todos os programas geradores de declarações elaborados pela Secretaria da Receita Federal.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 51, de 10 de maio de 1999, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE BARROSO TOSTES NETO



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.949, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)
Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - Instrução Normativa DPRF nº 50, de 2 de janeiro de 1983;
- II - Instrução Normativa SRF nº 73, de 21 de julho de 1989;
- III - Instrução Normativa Conjunta DPRF/DTN nº 89, de 15 de junho de 1990;
- IV - Instrução Normativa DPRF nº 114, de 26 de setembro de 1990;
- V - Instrução Normativa DPRF nº 8, de 21 de janeiro de 1991;
- VI - Instrução Normativa DPRF nº 34, de 15 de maio de 1991;
- VII - Instrução Normativa DPRF nº 64, de 4 de setembro de 1991;
- VIII - Instrução Normativa DPRF nº 64, de 18 de maio de 1992;
- IX - Instrução Normativa DPRF nº 69, de 28 de maio de 1992;
- X - Instrução Normativa Conjunta SRF/STN nº 78, de 10 de setembro de 1993;
- XI - Instrução Normativa SRF nº 8, de 3 de fevereiro de 1994;
- XII - Instrução Normativa Conjunta SRF/MINC nº 1, de 13 de junho de 1995;
- XIII - Instrução Normativa SRF nº 33, de 31 de março de 1998;
- XIV - Instrução Normativa SRF nº 79, de 28 de junho de 1999;
- XV - Instrução Normativa SRF nº 15, de 14 de fevereiro de 2000;
- XVI - Instrução Normativa SRF nº 16, de 14 de fevereiro de 2000;
- XVII - Instrução Normativa SRF nº 43, de 25 de abril de 2000;



- XVIII - Instrução Normativa SRF nº 46, de 28 de abril de 2000;
- XIX - Instrução Normativa SRF nº 49, de 4 de maio de 2000;
- XX - Instrução Normativa Conjunta PGFN/INSS nº 1, de 31 de agosto de 2000;
- XXI - Instrução Normativa SRF nº 117, de 27 de dezembro de 2000;
- XXII - Instrução Normativa SRF nº 50, de 4 de maio de 2001;
- XXIII - Instrução Normativa SRF nº 160, de 27 de maio de 2002;
- XXIV - Instrução Normativa SRF nº 172, de 9 de julho de 2002;
- XXV - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 183, de 30 de julho de 2002;
- XXVI - Instrução Normativa SRF nº 326, de 30 de abril de 2003;
- XXVII - Instrução Normativa SRF nº 395, de 5 de fevereiro de 2004;
- XXVIII - Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 416, de 15 de abril de 2004;
- XXIX - Instrução Normativa SRF nº 444, de 19 de agosto de 2004;
- XXX - Instrução Normativa SRF nº 462, de 19 de outubro de 2004;
- XXXI - Instrução Normativa SRF nº 525, de 11 de março de 2005;
- XXXII - Instrução Normativa SRF nº 528, de 31 de março de 2005;
- XXXIII - Instrução Normativa SRF nº 8, de 12 de agosto de 2005;
- XXXIV - Instrução Normativa SRF nº 598, de 28 de dezembro de 2005;
- XXXV - Instrução Normativa Conjunta TSE/SRF nº 609, de 12 de janeiro de 2006;
- XXXVI - Instrução Normativa SRF nº 639, de 31 de março de 2006;
- XXXVII - Instrução Normativa SRF nº 651, de 16 de maio de 2006;
- XXXVIII - Instrução Normativa SRF nº 663, de 21 de julho de 2006;
- XXXIX - Instrução Normativa Conjunta SER/SRF nº 685, de 6 de novembro de 2006;
- XL - Instrução Normativa RFB nº 743, de 24 de maio de 2007;
- XLI - Instrução Normativa RFB nº 843, de 30 de abril de 2008;
- XLII - Instrução Normativa RFB nº 854, de 1º de julho de 2008;
- XLIII - Instrução Normativa RFB nº 862, de 17 de julho de 2008;



- XLIV - Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008;
- XLV - Instrução Normativa RFB nº 872, de 26 de agosto de 2008;
- XLVI - Instrução Normativa RFB nº 875, de 10 de setembro de 2008;
- XLVII - Instrução Normativa RFB nº 942, de 27 de maio de 2009;
- XLVIII - Instrução Normativa RFB nº 956, de 13 de julho de 2009;
- XLIX - Instrução Normativa RFB nº 1.024, de 14 de abril de 2010;
- L - Instrução Normativa RFB nº 1.035, de 31 de maio de 2010;
- LI - Instrução Normativa RFB nº 1.039, de 7 de junho de 2010;
- LII - Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 15 de dezembro de 2010;
- LIII - Instrução Normativa RFB nº 1.109, de 24 de dezembro de 2010;
- LIV - Instrução Normativa RFB nº 1.121, de 14 de janeiro de 2011;
- LV - Instrução Normativa RFB nº 1.122, de 18 de janeiro de 2011;
- LVI - Instrução Normativa RFB nº 1.129, de 17 de fevereiro de 2011;
- LVII - Instrução Normativa RFB nº 1.130, de 18 de fevereiro de 2011;
- LVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.134, de 4 de março de 2011;
- LIX - Instrução Normativa RFB nº 1.140, de 29 de março de 2011;
- LX - Instrução Normativa RFB nº 1.144, de 1º de abril de 2011;
- LXI - Instrução Normativa RFB nº 1.146, de 6 de abril de 2011;
- LXII - Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25 de julho de 2011;
- LXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.180, de 6 de abril de 2011;
- LXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.189, de 1º de setembro de 2011;
- LXV - Instrução Normativa RFB nº 1.205, de 31 de outubro de 2011;
- LXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.212, de 24 de novembro de 2011;
- LXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.225, de 23 de dezembro de 2011;
- LXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.258, de 13 de março de 2012;
- LXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.262, de 21 de março de 2012;



LXX - Instrução Normativa RFB nº 1.329, de 31 de janeiro de 2013;

LXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.337, de 1º de março de 2013;

LXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.414, de 5 de dezembro de 2013;

LXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.440, de 7 de janeiro de 2014;

LXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014;

LXXV - Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014;

LXXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.481, de 17 de julho de 2014;

LXXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.496, de 3 de outubro de 2014;

LXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.542, de 22 de janeiro de 2015;

LXXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.608, de 18 de janeiro de 2016;

LXXX - Instrução Normativa RFB nº 1.610, de 21 de janeiro de 2016; e

LXXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.629, de 30 de março de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.951, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)**

Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e nº 1783, de 11 de janeiro de 2018, que dispõem, respectivamente, sobre entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital e sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, e na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A solicitação de juntada de documentos digitais será realizada por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://receita.economia.gov.br>>.

....." (NR)

"Art. 9º

I - por meio do Portal e-CAC, disponível no endereço eletrônico informado no caput do art. 5º, pelo interessado ou por seu procurador digital:

....." (NR)

"Art. 11. O dispositivo móvel de armazenamento aceito para a entrega de arquivos digitais nas unidades de atendimento da RFB é o acessível por porta universal (USB).

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://receita.economia.gov.br>>, pelo interessado ou por seu procurador digital, observado o disposto no art. 4º:

.....

b) facultativamente, no caso de pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" e de pessoas físicas; ou

....."(NR)



Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.952, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 8º O disposto no inciso X do § 1º não se aplica ao fundo criado no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou pelos Ministérios Públicos ou Tribunais de Contas, ao qual tenha sido atribuída personalidade jurídica própria de entidade sujeita ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive acessórias.

§ 9º Verificada a hipótese a que se refere o § 8º, o ente público responsável pela criação do fundo responderá, perante a Fazenda Nacional, pelas operações realizadas em nome deste e ficará responsável pela prestação das informações correspondentes, na própria DCTF." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

**ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 034, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 11.05.2020)**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019, que "Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 7 de maio de 2020.

Congresso Nacional, em 8 de maio de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO COTEPE/PMPF Nº 014, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 12.05.2020)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100326/2020-37, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de maio de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL 10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
1	AC	**4,2848	**4,2848	**4,0035	**3,9757	**6,5261	**6,5261	-	**3,9817	-	-	-	-
2	AL	**4,3332	**4,3698	**3,5560	**3,4470	-	*4,9915	*2,6200	**3,5714	*3,5955	-	-	-
3	AM	**4,4042	**4,4042	**3,6594	*3,5601	-	**5,7738	-	**3,5104	2,2974	1,4955	-	-
4	AP	**3,1100	**3,1100	**3,3480	**3,3110	**6,3131	**6,3131	-	**3,6050	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,4500	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**3,4650	**5,9550	**3,3060	**3,2050	*5,5900	*5,5900	-	**2,9010	**3,7990	-	-	-
8	ES	**3,8337	**6,1106	**3,2665	**2,9974	*5,1828	*5,1828	-	**3,4324	-	-	-	-
9	GO	**3,7827	**5,0051	**3,0752	**2,9968	**5,5015	**5,5015	-	**2,4545	-	-	-	-
10	MT	**4,01	5,7000	**3,33	**3,18	-	**5,46	-	**3,69	-	-	-	-



	A	90		30	80		38		60				
11	M G	4,4446	6,0996	3,4900	3,3813	5,4340	6,6161	5,1698	2,9453	3,2050	-	-	-
12	M S	**4,09 42	**5,98 99	**3,32 02	**3,21 63	**4,76 95	**4,76 95	**2,67 00	**3,12 96	**3,33 62	-	-	-
13	M T	**4,09 60	6,6758	**3,98 36	**3,50 52	**7,41 38	**7,41 38	4,6034	**2,57 54	2,8990	2,47 00	-	-
14	P A	**4,09 50	**4,09 50	**3,54 10	**3,66 40	5,7862	5,7862	-	**3,67 90	-	-	-	-
15	P B	**4,21 72	**7,99 79	**3,53 60	**3,13 25	-	**5,68 97	*5,249 3	**3,22 30	**3,51 62	-	1,860 0	1,860 0
16	P E	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	4,3500	4,4100	3,3900	3,3300	4,8460	4,8460	3,6300	3,5400	-	-	-	-
18	P R	**3,55 00	**6,03 00	**2,83 00	**2,77 00	5,0900	5,0900	-	**2,57 00	-	-	-	-
19	RJ	**4,49 30	**5,10 69	3,6270	3,4840	-	5,0069	2,4456	**3,70 80	*3,072 0			
20	R N	**3,95 20	7,3900	**3,46 90	**3,32 10	*5,272 0	*5,272 0	-	**3,45 40	**3,37 90	-	1,690 0	1,690 0
21	R O	**4,11 30	**4,11 30	**3,49 20	**3,43 80	-	**6,24 30	-	**3,67 40	-	-	2,965 6	-
22	R R	**3,74 00	**3,83 30	**3,42 30	**3,41 30	*6,644 0	*6,644 0	**3,37 30	**3,68 60	-	-	-	-
23	R S	**3,91 94	**6,69 11	**3,04 92	**2,98 35	**5,31 03	**5,31 03	-	**4,03 66	**3,57 71	-	-	-
24	S C	3,9500	5,8200	3,1000	3,0500	5,5500	5,5500	-	3,6800	3,0200	-	-	-
25	S E	**3,92 50	**4,12 00	**3,06 10	**3,02 30	**4,40 43	**4,40 43	**2,35 40	**3,40 10	**3,27 40	-	-	-
26	S P	**3,78 90	**3,78 90	**3,28 50	**3,13 60	**5,29 54	5,5246	-	**2,45 50	-	-	-	-
27	T O	**4,35 00	7,3600	**3,35 00	**3,25 00	6,2000	6,2000	4,9000	**3,60 00	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SUARA N° 001, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 14.05.2020)

Autoriza os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.

O SUBSECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO, CADASTRO E ATENDIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB n° 1077, de 29 de outubro de 2010,

DECLARA:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Art. 1º Fica autorizada a solicitação com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento, dos seguintes serviços:

I - requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica e pessoa física, com os documentos instrutórios dessa atividade;

II - requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural (CND ITR);

III - requerimento de certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil;

IV - retificação de documentos de arrecadação - Guia da Previdência Social - GPS;

V - retificação de documentos de arrecadação - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

VI - solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - requerimento do registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

VIII - termo de opção pelo Regime Especial de Tributação - RET, e do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, aplicável às incorporações imobiliárias, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013;

IX - requerimentos de habilitação, pedidos de cancelamento de habilitação, recursos do indeferimento do pedido de habilitação, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid);

X - formulário para solicitação de restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017;

XI - requerimento para habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, nos termos da IN RFB nº 1590, de 5 de novembro de 2015;

XII - requerimento para Isenção de Taxistas, nos termos da IN RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017.

Parágrafo Único. O acesso mediante Login Único Gov.br, quando disponibilizado, será permitido para os usuários com "Selo Cadastro Básico com Validação de Dados Previdenciários" ou superiores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COTEC Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 13.05.2020)

Autoriza os serviços solicitados com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento.



O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 182 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1077, de 29 de outubro de 2010,

DECLARA:

Art. 1º Fica autorizada a solicitação com autenticação por código de acesso ou pelo Login Único Gov.br, por meio de Dossiê Digital de Atendimento, do serviço de solicitação de habilitação em sistemas.

Parágrafo Único. O acesso mediante Login Único Gov.br, quando disponibilizado, será permitido para os usuários com "Selo Cadastro Básico com Validação de Dados Previdenciários" ou superiores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

DESPACHO 34, DE 11 DE MAIO DE 2020 - DOU de 12/05/2020 (nº 89, Seção 1, pág. 28)

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100278/2020-87, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 294ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 24 de abril de 2020:

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PORTARIA ME Nº 201, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOU de 12.05.2020)

Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:



Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento de que trata o art. 1º ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

§ 2º O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata esta Portaria não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO GUEDES

2.03 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.002, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 06/05/2020 (nº 85, Seção 1, pág. 47)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AO TOMADOR DE SERVIÇOS.

Não se sujeita à retenção de que trata o *caput* do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço. Nesse caso, a empresa contratada não realiza cessão de mão de obra, o que afasta a hipótese de retenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.



Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, art. 219, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 115, 117, 118 e 119.

PAULO HENRIQUE PASSOS TEIXEIRA DANTAS Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.009, DE 8 DE MAIO DE 2020 - DOU de 15/05/2020 (nº 92, Seção 1, pág. 21)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: PRODUÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. INSUMO. CREDITAMENTO.

A contratação de pessoa jurídica visando a utilização de mão de obra terceirizada enseja, em regra, a possibilidade de creditamento a título de insumo, na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep na sistemática não cumulativa, apenas no caso de a mão de obra ser empregada em atividade considerada essencial ou relevante, integrante do processo produtivo ou da prestação de serviços, não sendo tal faculdade extensível às atividades de comercialização. Admite-se, a título de exceção, o creditamento pelo emprego de mão de obra terceirizada nos gastos posteriores à produção que sejam considerados obrigatórios, na forma da legislação aplicável.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105 - COSIT, DE 31 DE JANEIRO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 171, I e II, e art. 172, § 1º, I, e § 2º, VII.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: PRODUÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. INSUMO. CREDITAMENTO.

A contratação de pessoa jurídica visando a utilização de mão de obra terceirizada enseja, em regra, a possibilidade de creditamento a título de insumo, na apuração da Cofins na sistemática não cumulativa, apenas no caso de a mão de obra ser empregada em atividade considerada essencial ou relevante, integrante do processo produtivo ou da prestação de serviços, não sendo tal faculdade extensível às atividades de comercialização. Admite-se, a TÍTULO DE EXCEÇÃO, O CREDITAMENTO PELO EMPREGO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NOS GASTOS POSTERIORES À PRODUÇÃO QUE SEJAM CONSIDERADOS OBRIGATÓRIOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105 - COSIT, DE 31 DE JANEIRO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 171, I e II, e art. 172, § 1º, I, e § 2º, VII.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.010, DE 13 DE MAIO DE 2020 - DOU de 15/05/2020 (nº 92, Seção 1, pág. 21)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF**

Ementa: ISENÇÃO SUBJETIVA. CONDIÇÕES OBJETIVAS. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA A HERDEIRO POR CARÊNCIA DE CONDIÇÃO OBJETIVA. CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

A isenção concedida a portador de moléstia grave em razão do recebimento de aposentadoria pensão ou reforma implica convergência entre a condição do sujeito beneficiário e a natureza do rendimento pago, conforme definidas em lei. A natureza específica do rendimento, condição objetiva prevista na norma, acarreta impossibilidade de extensão do favor fiscal ao herdeiro, ainda que portador de moléstia grave, uma vez que a natureza dos bens e direitos auferidos a esse título não se adequam à previsão legal. Consulta parcialmente ineficaz.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48 - COSIT, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, DE 1966, arts. 111, inciso II, e 176, Lei nº 7.713, de 1988, arts. 6º, inciso XIV, e 12-A. Dispositivos Infralegais: IN RFB nº 1500, de 2014, art. 48.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 31 DE MARÇO DE 2020 - DOU de 06/05/2020 (nº 85, Seção 1, pág. 49)**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do Lucro Presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação dessa presunção de 8% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019](#).



Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, - inciso III, alínea "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 9º e 22; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, § 1º, inciso II, alínea "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação dessa presunção de 12% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", § 2º, e art. 20, *caput*; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 9º e 22; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

IOLANDA MARIA BINS PERIN – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 06/05/2020 (nº 85, Seção 1, pág. 49)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS.

**COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.**

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017](#).

COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS NÃO COOPERATIVOS. RATEIO DE PREJUÍZOS.

Os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico (resultado de atos não cooperativos) não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa, por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 4º, incisos VII e VIII; 7º, 21, inciso IV, 44, incisos I, alínea "c", e II, 79, 80, 81, 86, 87, 89 e 111; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, inciso III; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69.

IOLANDA MARIA BINS PERIN – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 06/05/2020 (nº 85, Seção 1, pág. 49)

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS INCONDICIONAIS.

Os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.

Os descontos incondicionais não integram o valor tributável para fins de incidência do IPI.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF nº 51, de 3 de novembro 1978, item 4.2; Resolução do Senado Federal de nº 1, de 8 de março de 2017; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe



3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO N° 64.968, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 09.05.2020)

Isenta do ICMS a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis n° 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e n° 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória n° 950, de 8 de abril de 2020, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 42/20, de 16 de abril de 2020:

DECRETA:

Artigo 1° Fica isenta do ICMS a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis n° 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e n° 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na “subclasse Residencial de Baixa Renda”, de acordo com a redação da Medida Provisória n° 950, de 8 de abril de 2020, e as condições fixadas nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Resolução n° 414, de 9 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se:

1 - somente para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês de consumidores enquadrados na “subclasse Residencial de Baixa Renda”;

2 - no período de 1° de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2020

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2020.



3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

PROTOCOLO ICMS 11/20, DE 11 DE MAIO DE 2020 - DOU de 12/05/2020 (nº 89, Seção 1, pág. 28)

Altera o Protocolo ICMS 49/18, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica.

Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira - Fica alterado o inciso II do § 1º do *caput* da cláusula primeira do Protocolo ICMS 49/18, de 3 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - emissão do CT-e pelo prestador de serviço de transporte ferroviário descrito no *caput* desta cláusula antes da chegada da composição ao Porto de Santos, no prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas contado do momento de início da prestação de serviço ferroviário no estabelecimento do transportador ferroviário;"

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação.

Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROTOCOLO ICMS 12/20, DE 11 DE MAIO DE 2020 - DOU de 12/05/2020 (nº 89, Seção 1, pág. 28)

Dispõe sobre a remessa de etanol hidratado combustível do Estado de Goiás para armazenagem no Estado do Mato Grosso.

Os Estados de Goiás e Mato Grosso, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Economia e da Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os Estados signatários acordam em adotar os procedimentos previstos neste protocolo na operação com etanol hidratado combustível realizada pelo estabelecimento da empresa RAÍZEN CENTROESTE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., situado na Rodovia 050, km 328,5, seguimento ser cod. 050EGO0290, CEP 75.809-899, Zona Rural, no Município Jataí (GO), para armazenagem no estabelecimento da empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A, CNPJ nº



33.453.598/0053-54, IE/MT nº 13.418.884-5, situado no Município de Alto Taquari (MT), Rodovia MT 100, Km 86, Zona Rural, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, DEPOSITANTE e DEPOSITÁRIO.

Cláusula segunda Na remessa de etanol hidratado combustível, para o DEPOSITÁRIO, o DEPOSITANTE emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com destaque do valor do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação, no campo Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, o código 6.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante.

Cláusula terceira Na saída do etanol hidratado combustível em retorno simbólico para o DEPOSITANTE, o DEPOSITÁRIO emitirá NF-e, modelo 55, com destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - valores unitários: os constantes da NF-e de que trata a cláusula segunda deste protocolo;

II - como valor, o da NF-e de que trata a cláusula segunda deste protocolo;

III - no campo CFOP, o código 6.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;

IV - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma da cláusula segunda deste protocolo.

Cláusula quarta - Na saída do etanol hidratado combustível armazenado, que por conta e ordem do DEPOSITANTE, for efetuada pelo estabelecimento DEPOSITÁRIO, com destino a outro estabelecimento, observar-se-á o seguinte:

I - o DEPOSITANTE emitirá NF-e, modelo 55, para o destinatário adquirente da mercadoria, com destaque do valor do ICMS, observado o disposto no Convênio ICMS 110/07, de 28 de dezembro de 2007, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) no campo CFOP, o código 6.652 - Venda de combustível de produção do estabelecimento destinado à comercialização;

b) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da chave de acesso da NF-e emitida na forma da cláusula terceira deste protocolo;

c) no grupo F "Identificação do Local da Retirada", a identificação do estabelecimento DEPOSITÁRIO com o respectivo endereço;

II - o DEPOSITÁRIO emitirá NF-e, modelo 55, para:

a) o DEPOSITANTE, conforme disposto na cláusula terceira deste protocolo;

b) o destinatário adquirente, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação:

1. no campo CFOP, o código 6.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem;



2. no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da NF-e de que trata o inciso I do *caput* desta cláusula;

3. no campo "Informações Complementares" a expressão "Remessa por conta e ordem da empresa _____ estabelecida no Município Jataí (GO), nos termos do Protocolo ICMS 12/20".

Cláusula quinta - O ICMS devido relativamente à prestação de serviço de transporte será pago em favor do Estado de:

I - Goiás, pelas prestações ali iniciadas quando da saída da mercadoria do estabelecimento do DEPOSITANTE para armazenagem no estabelecimento do DEPOSITÁRIO;

II - Mato Grosso, nas prestações ali iniciadas quando da saída da mercadoria do estabelecimento do DEPOSITÁRIO com destino a outro estabelecimento, mesmo que a saída ocorra para retorno ao estabelecimento DEPOSITANTE.

Cláusula sexta - O número deste protocolo deverá ser indicado no campo "Informações Complementares" em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste protocolo.

Cláusula sétima - Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher, será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula oitava - Conforme a vinculação fiscal do estabelecimento será observada a legislação tributária da respectiva unidade federada para efeito dos procedimentos disciplinados neste protocolo, em especial quanto à emissão de documentos, escrituração de livros e à imposição de penalidades.

Cláusula nona - As Secretarias da Economia e de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da federação junto às repartições da outra.

Cláusula décima - Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, devendo ser comunicada a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo

BRUNO PESSANHA NEGRIS

3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE Nº 002, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 13.05.2020)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas emitidas pela SEFAZ/PGE

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E A PROCURADORA GERAL DO ESTADO,**

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, do Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, e do Decreto Estadual 64.967, de 08-05-2020, o atendimento ao público nas repartições públicas estaduais está restrito a casos emergenciais, em razão da Covid-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, também, que o Decreto Estadual citado por último restringe o funcionamento de diversos órgãos e entidades da Administração Pública;

RESOLVEM:

Artigo 1º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade de certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido entre 30-04-2020 e 31-05-2020.

Artigo 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05-2013.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SFP N° 038, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 14.05.2020)

Altera a Resolução SFP 29/20, de 07-04-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 64.967, de 8 de maio de 2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020,

RESOLVE:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

“Artigo 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31-05-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11-05-2020.

RESOLUÇÃO SFP N° 040, DE 13 DE MAIO DE 2020 (*) - (DOE de 15.05.2020)

Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)



O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 64.967, de 8 de maio de 2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020,

RESOLVE:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

“Artigo 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31-05-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11-05-2020.

(*) Republicado no DOE de 15.05.2020, por ter saído com incorreções no original.

DECRETO Nº 64.967, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 09.05.2020)

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providência correlata

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente - SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 5 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde veiculadas nos Boletins Epidemiológicos Especiais - COE-COVID-19;

CONSIDERANDO as evidências científicas e as informações estratégicas em saúde coligidas no enfrentamento da COVID-19, notadamente os Boletins de Situação Epidemiológica da Secretaria da Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendida, até 31 de maio de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.



Artigo 2º Este decreto entra em vigor em 11 de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2020

JOÃO DORIA

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CELIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Secretário dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes



VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA

Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON

Secretário de Relações Internacionais

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de maio de 2020

DECRETO Nº 64.975, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 14.05.2020)

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a orientação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a competência do Estado para adoção das ações destinadas ao combate à pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO as evidências científicas e as informações estratégicas em saúde que orientam as ações da Administração Pública em matéria sanitária,

DECRETA:

Artigo 1º Os dispositivos adiante relacionados do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I:

“I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;” (NR)

II - do § 1º, o item 6:

“6 - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde.” (NR)

III - o § 2º:



“§ 2º O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto, restringindo-se, na hipótese do item 6 do § 1º, a implementar, mediante deliberação específica, a orientação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde.”. (NR)

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2020

JOÃO DORIA

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CELIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Secretário dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA

Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON

Secretário de Relações Internacionais

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de maio de 2020.

PORTARIA CAT N° 048, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 12.05.2020)

Altera a Portaria CAT 35/20, de 26-03-2020, que suspende a aplicação dos prazos previstos no artigo 3° da Portaria CAT 27/15, de 26-02-2015, para efetuar o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Decreto 64.967, de 8 de maio de 2020, na Deliberação Contran 185, de 19-03-2020, e na Portaria Detran-SP 110, de 23-03-2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 2° da Portaria CAT 35/20, de 26-03-2020:

“Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31-05-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11-05-2020.

Portaria CAT N° 049, DE 11 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 12.05.2020)

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)



O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 64.967, de 8 de maio de 2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o parágrafo único ao artigo 4º:

“Parágrafo único. Na hipótese de atendimento de exigências documentais relacionadas ao Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - abertura, baixa ou alterações cadastrais - os contribuintes obrigados ao uso de certificado digital deverão utilizar o Sistema de Peticionamento - SIPET disponível no endereço eletrônico www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET, não se aplicando o disposto nos artigos 1º a 3º desta portaria.” (NR).

Artigo 2º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

“Artigo 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31-05-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11-05-2020.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 59.405, DE 08 DE MAIO DE 2020 - (DOM de 09.05.2020)

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como altera o Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de maio o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto nº 59.349, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica recomendado que o início de funcionamento ou realização da troca de turno nas atividades com mais de um turno de trabalho dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, públicos e



privados, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, das 6h00 (seis horas) às 11h00 (onze horas).

Art. 3º O Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeitura

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA

Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 59.405, DE 8 DE MAIO DE 2020

ITEM	ATIVIDADE
1.	Lavanderias
2.	Serviços de limpeza
3.	Hotéis e similares
4.	Serviços de construção civil
5.	Comercialização de materiais de construção
6.	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais
6.1.	Serviços veterinários
6.2.	Venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais
7.	Cuidados com animais em cativeiro
8.	Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares
9.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas
9.1.	Oficinas de veículos automotores
9.2.	Borracharias
9.3.	Borracharias localizadas em postos de combustível
9.4.	Bancas de jornal
9.5.	Serviços para manutenção de bicicletas
10.	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares
11.	Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade
12.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos
13.	Atividades de defesa nacional e de defesa civil
14.	Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo
15.	Telecomunicações e internet
16.	Serviço de call center;
17.	Captação, tratamento e distribuição de água
18.	Captação e tratamento de esgoto e lixo
19.	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia,



	além de produção, transporte, e distribuição e comercialização de gás natural
20.	Iluminação pública;
21.	Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares
21.1	Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene
21.2	Farmácias
21.3	Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e lojas de venda de água mineral
21.4	Feiras livres
21.5	Centro de abastecimento de alimentos (CEAGESP)
21.6	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível
21.7	Padarias
21.8	Lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares
22.	Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários
23.	Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários
24.	Comercialização de embalagens
25.	Serviços funerários
26.	Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares
27.	Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias
28.	Serviços de zeladoria e limpeza pública
29.	Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais
30.	Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal
31.	Vigilância agropecuária
32.	Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos
33.	Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
34.	Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
35.	Serviços prestados por lotéricas
36.	Serviços presenciais prestados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida
37.	Serviços de estacionamento de veículos localizados em um raio de 300 metros no entorno de unidades de saúde;
38.	Serviços postais
39.	Transporte e entrega de cargas em geral
40.	Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo
41.	Administração tributária e aduaneira
42.	Fiscalização ambiental
43.	Fiscalização do trabalho
44.	Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo
44.1	Produção e distribuição de petróleo, de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo
44.2	Postos de combustíveis
44.3	Venda no atacado e varejo de botijões de gás
45.	Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro
46.	Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança
47.	Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações
48.	Mercado de capitais e seguros
49.	Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes
50.	Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição
51.	Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência



52.	Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade
53.	Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto
54.	Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais
55.	Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde
56.	Atividades industriais não compreendidas nos demais itens deste Anexo
57.	Serviços públicos de notas e registros (Cartórios)
58.	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cujas atividades não estejam previstas nos demais itens deste anexo
59.	Fiscalização de posturas municipais, em especial das disposições deste decreto
60.	Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

DECRETO Nº 59.433, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOE de 14.05.2020)

Introduz alterações no Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020, que institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

VIII -

c) de coleta de lixo e resíduos sólidos, bem como demais serviços públicos de limpeza urbana;

.....

j) de segurança privada e escolta, devidamente autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal;

.....

q) de manutenção e de assistência técnica de equipamentos utilizados em atividades consideradas essenciais na legislação específica para combate à pandemia;

X -

e) os conduzidos por pessoas com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado de doença grave, tais como quimioterapia, radioterapia e hemodiálise, ou por quem as transporte;

f) os conduzidos por gestantes ou por quem as transporte.”(NR)

.....



“Art. 7º-A. As defesas e recursos das autuações por desobediência à restrição de que trata este decreto deverão ser providas caso o veículo tenha sido utilizado para atendimento de emergência inadiável devidamente comprovada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes estabelecer os procedimentos para o reconhecimento da emergência e consequente não aplicação ou cancelamento da multa.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA

Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 13 de maio de 2020.

DECRETO Nº 59.434, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOM de 14.05.2020)

Altera o artigo 15-A do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O § 9º do artigo 15-A do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A.

.....

§ 9º Poderão ser realizadas, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 13.563, de 24 de abril de 2003, doações em dinheiro em favor do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 13.864.377/0001-30), por meio de depósito no Banco do Brasil (001), agência nº 1897-X, conta corrente nº 19.744-0.” (NR)



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário Municipal da Saúde

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA

Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 13 de maio de 2020.

PORTARIA GABSF Nº 087, DE 13 DE MAIO DE 2020 - (DOM de 14.05.2020)

Prorroga a suspensão dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários perante o Município de São Paulo prevista no artigo 5º do Decreto nº 59.326, de 02 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, por 30 (trinta) dias, a suspensão dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários perante o Município de São Paulo, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 59.326, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2020

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Os cinco elementos da felicidade.

"Componentes de uma vida mais feliz podem ser construídos todos os dias, com escolhas e ações", escreve o especialista em psicologia positiva Henrique Bueno

Por: Henrique Bueno (*)



Qual o seu maior sonho? Quando faço essa pergunta em palestras e workshops, geralmente todo mundo responde em uníssono: “Ser feliz”. O problema é que querer ser feliz não nos serve de nada para efetivamente realizar esse sonho.

O que a psicologia positiva, apelidada de ciência da felicidade, ensina é que a construção de mais felicidade não se dá em uma abordagem direta, nem apenas de forma intelectual. Componentes de uma vida mais feliz podem ser construídos todos os dias, com escolhas e ações. Elevando cada componente, elevamos indiretamente nossa própria felicidade.

Existem modelos baseados em evidências empíricas que definem quais são esses componentes. Um dos mais conhecidos é o Perma, do professor Martin Seligman, que afirma que a felicidade é composta de mais emoções positivas, engajamento (ou flow), relacionamentos positivos, sentido ou propósito e senso de realização e conquista. Mas gostaria de apresentar o modelo criado por uma incrível tríade de pesquisadores: Tal Ben-Shahar, Megan Mc donough e Maria Sirois. É o modelo Spire de felicidade integral, que parte do conjunto de bem-estar espiritual, físico, intelectual, relacional e emocional.

Considerado aqui não no viés religioso ou de fé, o bem-estar espiritual vem da percepção indissociável de sentido e apreciação. É manifestado por quem avalia positivamente a própria vida e percebe sentido no presente. Viver apreciando a vida enquanto ela acontece é fundamental.

O bem-estar físico considera que não há nenhum local além do nosso corpo, esse contêiner físico que carrega nossa consciência, onde possamos experimentar nossa tão sonhada felicidade. Mais felicidade, portanto, pressupõe cuidar da nossa saúde física, com alimentação, movimento e repouso, mas também refletir sobre nossos padrões de pensamento e sobre como eles influenciam nosso corpo.

Somos seres racionais e aprender sempre é fundamental para nossa autopercepção de conexão com a vida. Afinal, de que forma pertencemos a este mundo? O bem-estar intelectual envolve estarmos abertos a novas experiências, a vencer paradigmas e visões preconcebidas das coisas e a nos engajarmos em aprender. Não necessariamente algo acadêmico, mas aquilo que nos motive e apaixone.

Quem assistiu ao belíssimo filme Na Natureza Selvagem, baseado na vida real e trágica de Christopher McCandless, vai lembrar da frase que conclui sua experiência de isolamento:

“A felicidade só é real quando é compartilhada”.

Sem nenhuma sombra de dúvida, as conexões e interações sociais são fundamentais para o bem-estar relacional. Segundo o mais longo estudo sobre desenvolvimento humano já feito, patrocinado pela Universidade Harvard, a qualidade dos nossos relacionamentos é o maior indicador da nossa felicidade.

Por fim, o elemento mais óbvio determinante da felicidade é o bem-estar emocional. Experimentar emoções positivas incrementa consideravelmente nossa sensação de bem-estar subjetivo.



Dentro do modelo Spire, indivíduos que se autorreportam com bem-estar emocional elevado são aqueles que aceitam suas emoções e buscam ser mais positivos e resilientes. Aceitar as emoções é o primeiro passo, na medida em que sua negação apenas eleva sua intensidade. A segunda etapa é criar as condições para sentir mais emoções positivas, o que acontece quando nosso foco, que evolutivamente tende a estar sempre no negativo, aponta para o que funciona.

O mais importante — e a grande lição desse modelo — é que felicidade pode ser construída aqui e agora, por todos e cada um de nós, com escolhas direcionadas. É possível a qualquer tempo nos autoavaliarmos em cada um desses componentes do Spire e, em seguida, fazer escolhas e iniciar ações positivas e construtivas em cada uma dessas dimensões.

(*) Henrique Bueno (@henriquebueno.felicidade) formou-se em psicologia positiva com Tal Ben-Shahar. Mestrando na University of East London, é fundador do Wholebeing Institute Brasil. Acredita que é possível transformar positivamente pessoas e organizações.

<https://vejasp.abril.com.br/blog/felicidade/os-cinco-elementos-da-felicidade/>

Bolsonaro inclui construção civil e indústria como atividades essenciais.

Decreto foi publicado em edição extra do DOU.

Foi publicado em edição extra do DOU nesta quinta-feira, 7, decreto (10.342/20) que altera norma anterior para definir os serviços públicos e as atividades essenciais durante a pandemia do coronavírus.

Agora, atividades de construção civil e indústrias, obedecendo as determinações do ministério da Saúde, também são consideradas essenciais. O decreto já está em vigor.

A medida já havia sido anunciada mais cedo por Bolsonaro, quando foi ao STF encontrar o ministro Toffoli, ao lado de Paulo Guedes e um grupo de empresários, para tratar da retomada de atividades econômicas no país. “Não adianta ficarmos em casa e quando sairmos não ter o que comprar nas prateleiras.”

DECRETO Nº 10.342, DE 7 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º



§ 1º

.....

LII – produção, transporte e distribuição de gás natural;

LIII – indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

LIV – atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Fonte: Migalhas

Brasil tem 7,7 milhões de trabalhadores idosos, no grupo de risco para coronavírus.

Trabalhadores idosos mudam hábitos e buscam mais proteção em meio à pandemia.

No momento em que a quarentena começar a ser flexibilizada, o Brasil terá um ponto delicado a endereçar: o país tem 7,7 milhões de trabalhadores ocupados com mais de 60 anos, ou seja, que estão no grupo de risco para o novo coronavírus.

O cenário é bastante difícil para essa faixa da população porque 4,7 milhões de idosos atuam no setor de serviços, portanto, em atividades como o comércio, de difícil distanciamento social. Os números foram compilados pela consultoria IDados com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) trimestral do IBGE.

“O setor de serviços tem naturalmente uma demanda maior por idosos, e, por outro lado, esse grupo de trabalhadores se adequa muito bem a essas atividades”, afirma o pesquisador do IDados, Bruno Ottoni.

Depois do setor de serviços, a presença dos trabalhadores com mais de 60 anos é maior na agropecuária e na indústria de transformação.

Para conter a propagação do coronavírus, estados e municípios seguiram a recomendação dos principais organismos mundiais de saúde e impuseram a quarentena, mantendo apenas as atividades consideradas essenciais funcionando.



Nos últimos anos, houve um crescimento da presença de idosos no mercado de trabalho, acompanhando o envelhecimento do país – no primeiro trimestre de 2012, eram 5,5 milhões de ocupados. Mas ocorreu também uma entrada forçada das pessoas mais velhas desde a última recessão, encerrada em 2016.

Com o aumento do desemprego provocado pela última crise econômica, muitos lares perderam renda, o que obrigou jovens a anteciparem a entrada no mercado de trabalho e, na outra ponta, forçou idosos a um reingresso. Não por acaso, dos trabalhadores com mais de 60 anos ocupados, 5,1 milhões são chefes de família.

“Durante a crise, as famílias perderam renda e começaram a depender mais dos idosos”, diz o economista da consultoria LCA e especialista em mercado de trabalho, Cosmo Donato. “Às vezes, a aposentadoria do idoso não dava conta de bancar a família inteira e ele se via obrigado a ajudar em casa.”

Mesmo com mais idosos no mercado de trabalho, a taxa de desemprego entre quem tem 60 anos ou mais é sempre mais baixa do que a da média da população – no ano passado, foi de apenas 4,2%. A explicação é que a busca por emprego pelos mais velhos é bastante inconstante – depende do comportamento da renda familiar. As vagas também acabam se concentrando no setor informal. São 4,4 milhões nessa condição.

“Em geral, esse grupo já tem uma renda de aposentadoria, o que acaba gerando um incentivo para a informalidade, porque um dos grandes custos para o empregador se dá com o pagamento da contribuição de aposentadoria para o trabalhador”, afirma Ottoni.

Novos hábitos e mais proteção

A chegada do novo coronavírus tem levado os trabalhadores mais velhos a se adequarem para manter alguma renda durante a pandemia.

Desde maio do ano passado, Eduardo Mendes Pinto, de 61 anos, passou a trabalhar como motorista de aplicativo de transporte. Com o avanço da doença em São Paulo, redobrou o cuidado com a sua proteção: só leva duas pessoas por viagem e todas têm de usar máscaras. Os vidros do carro também permanecem abertos.

Sem aposentadoria, a renda mensal do Eduardo depende integralmente do transporte de passageiros. Por dia, diz que o ideal é ter um faturamento de R\$ 250, mas a crise tem derrubado os seus ganhos.

“A minha receita caiu absurdamente. Eu preciso fazer R\$ 250 reais por dia, mas hoje (terça) eu fiz R\$ 40. A receita está minguada, caiu entre 70% a 90% nesse mercado de motorista de aplicativo porque não tem ninguém na rua”, diz ele.

Em Campina Grande, na Paraíba, Wellington Barbosa do Nascimento, de 61 anos, também teve de mudar a sua rotina. Sua banca de produtos laticínios regionais no centro da cidade foi fechada há 70 dias por causa da quarentena. As vendas passaram a ser realizadas pelo serviço de delivery.

“O meu faturamento caiu muito. Mas agora está reagindo. Hoje, ele é apenas 40% do que eu conseguia antes. Mas está bom demais, aos poucos está crescendo”, diz.



Quando a quarentena acabar e a reabertura da banca for autorizada pela prefeitura, Wellington vai adaptar o seu espaço físico de venda. Ele já planeja colocar um painel de acrílico na banca para evitar um contato próximo com os seus clientes.

“Mesmo quando tudo isso passar, eu imagino continuar com a venda por delivery. É um cliente diferente daquele do meu dia a dia. Vou ficar com os dois porque eles se somam.”

Cenário de dificuldade

Com a crise provocada pelo coronavírus e a piora esperada para o mercado de trabalho, os idosos deverão encontrar mais dificuldades, acreditam os analistas.

Já é possível mensurar parte do impacto da crise no emprego dos brasileiros. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desocupação subiu para 12,2% no primeiro trimestre, chegando a 12,9 milhões de pessoas.

Taxa de desemprego média deve subir para 17,8% neste ano, projeta FGV

“Enquanto a gente não tiver uma vacina ou tratamento, eu acredito que é uma faixa etária (dos idosos) que tende a perder emprego e ter dificuldade para se reinserir depois”, afirma Donato, da LCA. “Os idosos estão em funções sujeitas a corte de emprego nesta pandemia porque houve uma restrição de circulação de pessoas, e ainda tem o fator de os mais velhos estarem no grupo de risco.”

Nos próximos anos, deve haver uma pressão adicional para os trabalhadores mais velhos com as novas regras de aposentadoria que vão fazer com os brasileiros prolonguem a permanência no mercado de trabalho.

“Com as mudanças na regra da aposentadoria, mais idosos podem entrar na estatística de desemprego porque vão ficar mais tempo no mercado”, diz Ottoni.

Fonte: G1, por Luiz Guilherme Gerbelli

Movimento formado por poucos trabalhadores é considerado protesto, e não greve.

A paralisação de empregados de apenas uma empresa demorou cerca de meia hora.

07/05/20 – A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho considerou mero protesto, e não greve, a paralisação de cerca de meia hora realizada por um pequeno grupo de empregados da Via Verde Transportes Coletivos Ltda., concessionária de transporte público em Manaus (AM). Com esse entendimento, o colegiado rejeitou recurso do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (Sinetram), que insistia na declaração da abusividade do movimento.

Paralisação

O caso teve início em dissídio coletivo de greve ajuizado pelo Sinetram contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus (STTRM) a fim de ver declarada a ilegalidade da paralisação feita pelos empregados da Via Verde e o pagamento de multa e de honorários advocatícios.

O sindicato dos trabalhadores sustentou, em sua defesa, que não havia provas da ocorrência da greve e da sua participação na organização do movimento.

Movimento isolado



O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ao analisar o pedido, julgou improcedente a ação, ao concluir que, apesar de comprovada pelo Sinetram, a paralisação, decorrente da falta de pagamento de horas extras, não poderia ser considerada como ato de greve, em razão da participação de pequeno número de trabalhadores. Segundo o TRT, tratava-se de um movimento isolado.

Movimentos de pressão

O relator do recurso ordinário do Sinetram, ministro Mauricio Godinho Delgado, ressaltou que a greve deve ter uma correta definição para fins de efeitos jurídicos dentro de uma situação concreta e para que os trabalhadores possam receber a proteção do direito, mas também tenham delimitados seus deveres. Para o ministro, não podem ser enquadrados como greve alguns movimentos de pressão de trabalhadores, como as chamadas “operações tartaruga” e “reuniões setoriais,” em que não há a paralisação do processo econômico. O entendimento em sentido contrário, a seu ver, resultaria na banalização do instituto.

No caso analisado, o relator observou que, conforme comprovado pelo TRT, o movimento teve a participação de “pouquíssimos trabalhadores de uma única empresa e perdurou mais ou menos 30 minutos”, sem concentração coletiva, com reivindicações pontuais, sem violência ou transtornos. Não pode, portanto, ser enquadrado como greve.

A decisão foi unânime.

(RO-386-09.2017.5.11.0000)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Venda de unidade isolada em recuperação judicial não transfere obrigações trabalhistas.

Para a 6ª Turma, não ficou caracterizada a sucessão trabalhista

07/05/20 – A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a responsabilidade da Lactalis do Brasil, de Fazenda Vilanova (RS), pelo pagamento de débitos trabalhistas anteriores à aquisição da empresa pelo atual grupo controlador. O entendimento do colegiado é de que a alienação de unidade produtiva isolada não caracteriza a sucessão de empresas em relação às obrigações trabalhistas.

Responsabilidade

Na reclamação trabalhista, uma técnica, contratada inicialmente pela Santa Rita Comércio Indústria e Representação, pedia o pagamento das verbas rescisórias. Ela disse que seu contrato foi mantido quando a Santa Rita adquiriu a Laticínios BG, que fazia parte do grupo LBR Lácteos e, posteriormente, em recuperação judicial, teve unidades arrematadas pela Lactalis do Brasil.

A Santa Rita, em sua defesa, pediu que sua responsabilidade fosse limitada à arrematação das unidades produtivas isoladas.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Estrela (RS) entendeu que, no caso, o empregador havia expressamente transferido o contrato de trabalho da técnica para o novo empregador, de modo que não era a hipótese de novo trabalho. Assim, a empresa sucessora é responsável por toda a condenação. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença.

Sucessão trabalhista



A relatora do recurso de revista da Lactalis, ministra Kátia Arruda, explicou que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3934, estabeleceu que “o arrematante não tem responsabilidade pelas obrigações do devedor no caso da alienação de filiais ou de unidades produtivas isoladas ocorrida no curso da recuperação judicial”. Assim, não há sucessão trabalhista na hipótese de recuperação judicial.

A decisão foi unânime.

(RR-20218-39.2016.5.04.0782)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Diálogo social no mundo do trabalho na crise do coronavírus.

O objetivo deste breve artigo é fazer levantar algumas reflexões sobre a crise do novo coronavírus e suas consequências no mundo trabalho, que já estão sendo sentidas com a concessão de férias, suspensões de contratos de trabalho, redução de salários, demissões etc. Para enfrentar essa crise não basta a atuação governamental, como vem acontecendo, sendo necessário que os sujeitos do capital e trabalho sentem-se à mesa de negociação, mesmo que de forma virtual e dialoguem na busca de soluções menos traumáticas. Mas, para que haja bom resultado para os dois lados é preciso que esse diálogo seja ágil, transparente, com bom senso, boa fé, mas sobretudo, com ética.

Como é público e notório, por conta do chamado coronavírus a humanidade está vivenciando grave crise sanitária, econômica e social, com consequências nas atividades econômicas e nos empregos, o que exige de todos exercício de solidariedade, cidadania e respeito aos direitos humanos. Para tanto, o melhor e mais efetivo remédio é o diálogo social maduro e responsável na busca de soluções conjuntas para o bem comum e, particularmente, para amenizar os males decorrentes dessa pandemia, que está atingindo a todos, especialmente castigando os mais pobres e vulneráveis.

Nas relações de trabalho os impactos da crise provocada pelo coronavírus são e serão consideráveis. E essa crise está só começando.

O papel das empresas e dos sindicatos está à prova como nunca antes. Se capital e trabalho não são inimigos, uma vez que um depende do outro para atingir seus objetivos, ambos devem se dar as mãos para defender o inimigo oculto: a pandemia do coronavírus e suas consequências. Aos sindicatos de trabalhadores cabe, neste momento, buscar assegurar empregos e meios de subsistência para os trabalhadores afastados do trabalho. Para aqueles que estão trabalhando, arriscando suas vidas para salvar outras vidas, o papel dos sindicatos é de extrema importância para assegurar condições adequadas de trabalho para esses heróis, mostrando para os tomadores de serviços que esses profissionais precisam receber os devidos cuidados, porque os riscos a que estão expostos não são de qualquer natureza, são, muitas vezes, riscos graves e iminentes. Vejam, por exemplo, os trabalhadores da saúde, que no mundo inteiro estão adoecendo e muitos morrendo por falta de EPIs adequados no dia a dia de trabalho. As providências nestes casos, por isso, devem ser urgentes e criativas, passando necessariamente pelo diálogo franco entre empregados e empregadores, cabendo a estes, mais do que nunca, informar corretamente os trabalhadores sobre os riscos a que estes estão expostos e adotar medidas preventivas.



Não interessa a ninguém, nem às empresas, o agravamento do desemprego e da exclusão social, porque se os trabalhadores não recebem salários ou qualquer forma de renda, eles não compram e se não compram ou as compram diminuem, a atividade produtiva cai e o capital perderá.

Como estabelece a Constituição Federal no art. 8º, incisos III e VI é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho. É certo que parte do setor patronal e do governo não pensa assim. Não me parece ser a melhor solução querer afastar os legítimos representantes dos trabalhadores do diálogo social, exatamente no momento em que a conversa entre empregados e empregadores é mais do que necessária.

Apesar da crise e da calamidade pública, ainda existe um Estado Democrático de Direito no Brasil, pelo que não se pode simplesmente querer negar e anular o papel das instituições sociais, que representam a sociedade atingida pela crise. Ao contrário, os representantes da sociedade devem ser chamados para, juntamente com os setores patronais e governamentais, no caso das relações de trabalho, buscarem o diálogo tripartite, rápido, é claro. Se os sindicatos não agirem por inércia ou por qualquer outra razão, se criarem empecilhos descabidos, aí, sim, o problema será deles, diante da sociedade e das categorias que representam.

Portanto, a despeito das divergências motivadas pela MP n. 936, que restringiu o papel negocial dos sindicatos durante a crise do coronavírus, e da decisão do E. STF na ADI n. 6.363, validando o “acordo” individual, parece que a melhor e mais segura forma de negociação na crise do coronavírus é com a participação sindical. Com isso se evitará eventuais arguições de nulidade de ajustes individuais entre empregados e empregadores e se evitará futuros passivos trabalhistas.

Mas o diálogo entre empregados e empregadores exigirá das empresas e dos sindicatos agilidade, bom senso, boa fé, transparência e ética, afastando radicalismo e intransigência dos dois lados, porque o objetivo neste momento é salvar vidas. Por isso, a ética deve ser o farol principal para empregados e empregadores.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Raimundo Simão de Melo

Primeiras linhas de um Direito Ecológico do Trabalho: lições da pandemia.

Um novo Direito e uma nova razão do mundo são a resposta para o enfrentamento deste e dos próximos desafios da humanidade

A pandemia causada pela disseminação do vírus SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, tem várias lições a nos dar, se quisermos recebê-las. A primeira delas é a insustentabilidade absoluta do modelo anterior, baseado na exploração sem fim da mão de obra (rectius: seres humanos) e da terra (rectius: recursos naturais finitos do planeta Terra).

Nos próximos meses, e, muito provavelmente, anos, enfrentaremos dificuldades muito maiores do que estamos vivendo agora e ficará cada vez mais claro o fato do fracasso desse modelo, que em sua versão mais atualizada se encontra na passagem do neoliberalismo para o ultraliberalismo (que nada mais é do que o primeiro com suas intenções e métodos às escâncaras, como o autoritarismo e a plutocracia). Mas talvez mais importante constatar o fracasso é identificar que a tragédia global está embutida no modelo neoliberal.

Essa é uma lição muito importante: os desastres ecológicos e sanitários – este, os do passado recente e os próximos – tomam proporções catastróficas devido ao modelo. Em relação à crise da Covid-19, essa



constatação é fácil: nosso estilo de vida tornou o vírus um potencial massacre de proporções mundiais. O vírus, provavelmente surgido de uma exploração animal claramente absurda, aproveitou-se da grande e furiosa circulação de pessoas no mundo para de maneira quase instantânea estar presente nos quatro cantos do mundo.

Entretanto, esta crise nos mostra que isso não seria suficiente para realizar o estrago que vivenciamos em termos de mortes, estilo de vida e economia: o que realmente causou o isolamento social e um alto número de mortes é a precarização de vida e trabalho e desmonte do Estado de Bem-Estar Social, tornando grande parte da população totalmente vulnerável.

Perceba-se que o que mantém o isolamento social como estratégia para combate à pandemia é justamente a insuficiência do sistema de saúde, sendo que os países em que não há um serviço público suficiente são e serão os mais atingidos, e aqueles com bom serviço público de saúde sairão melhor desta pandemia. Assim, é clara a ligação entre a presente crise e o modelo dominante.

Mas não é só isso: a constatação não é só de que a grandiosidade da crise é devida ao modelo adotado até aqui, mas também de que o neoliberalismo é absolutamente incapaz de fazer-nos sair dessa crise, para não dizer que ele só tem condições de piorar a situação. Assim, não se deve buscar a volta de uma normalidade que nos fez chegar até aqui, mas sim construir uma nova razão do mundo.

Essa nova razão do mundo pode bem ser a Social Ecologia. Outras lições que podem ser tiradas da pandemia indicam isso.

Temos que lembrar que a crise ecológica não foi suspensa com a pandemia: pelo contrário, ela se tornou mais visível. Águas límpidas surgem em balneários antes tido como inóspitos, céus azuis surgem acima de cidades antes que tinham um teto cinza sobre as cabeças de seus habitantes, salvando dezenas de milhares de vidas pela redução da poluição.

A continuação de uma sociedade baseada no consumismo levará à destruição do planeta, ou melhor, a extinção de nossa espécie e de milhares de outras que dependem de nossas ações. Deve haver claramente uma mudança na forma de vida na Terra no Antropoceno, baseada atualmente em um ilógico e insano axioma do crescimento eterno e contínuo, em um planeta finito, ou seja, de recursos também finitos.

Esse pressuposto só pode causar cada vez mais crises, progressivamente mais graves e mais traumáticas. Ora, justamente uma das lições mais claras da pandemia é que não precisamos comprar tanto. Se para salvar a economia temos que reabrir os negócios para voltarmos a comprar o que não precisamos nessas semanas de quarentena, o problema, logicamente, está na própria economia. Ou seja, uma outra economia deve ser criada, na qual não sejamos obrigados a comprar aquilo que não nos é necessário.

Outro ponto importante é a redução da nossa circulação. Esses dias trancafiados em casa demonstram que não é necessário que perambulamos tanto, o que nos expõe a todos os tipos de riscos e acarreta boa parte da poluição de nossas cidades. Se não iremos comprar tanto ou circular tanto, não precisaremos produzir tanto. E não é só isso: deveremos produzir de forma diferente, em cadeias locais de fornecimento, em produção e circulação direta, tanto de bens de consumo quanto de alimentação, aproveitando dos chamados “circuitos curtos” ou mesmo de tecnologias como as impressoras 3D. O comum deve estar presente nas novas formas de produzir e consumir.



Assim, o chamado “decrescimento” não será então tido como um mal, mas sim um objetivo a se atingir, um caminho e um método para a solução dos problemas dos seres humanos neste planeta. Isso somente será possível com a mudança do paradigma, é claro, e com o fim da lógica financeira como vetor da economia, com a eliminação do poder dos acionistas sobre os rumos das empresas e dos Estados, o que, no final das contas, determina a vida de todas as pessoas no mundo.

Obviamente deverá haver a redistribuição das riquezas no mundo para dar conta dessa nova realidade, por meio de tributos pagos pelos mais ricos a financiar as mudanças que deverão ocorrer para garantir uma relativa estabilidade na vida no planeta.

O Direito Ecológico do Trabalho será central na Social Ecologia. Para funcionar, de início, esse direito deve ser universal: seus destinatários não poderão ser classificados com o objetivo de eliminação de qualquer pessoa de sua abrangência. As categorias de empregado, trabalhador autônomo, trabalhador eventual, empresário, cooperado, todas perderão qualquer validade ou sentido. Outro ponto central do Direito Ecológico do Trabalho é uma radical mudança no que se considera como trabalho.

A pandemia nos ensinou que as pessoas têm diversos afazeres além do que se considera hoje como trabalho, ou seja, a realização de tarefas para outra pessoa em troca de remuneração. Na crise do Coronavírus percebemos claramente a centralidade das tarefas de reprodução social. Isoladas em casa, as pessoas compreenderam a importância do trabalho doméstico e do cuidado para a economia, ou melhor, para a vida na sociedade. É inegável que isso seja trabalho e é inadmissível que não seja valorizado.

O aprofundamento da relação das pessoas com os instrumentos virtuais e online faz com que as pessoas cada vez mais percebam que isso é trabalho: lives, posts, curtidas, textos, mensagens, tudo isso é trabalho que gera riqueza na sociedade e devem ser consideradas como tal. A higiene pessoal e cuidados com a saúde, como idas a médico e a dentista, ou cortar o cabelo, fazer pedicure e exercícios físicos, meditação, ioga, terapia ou mesmo tomar sol também são atividades humanas essenciais que devem ser considerados como trabalho, pois beneficiam toda a sociedade ao trazer saúde para seus membros. Aprendemos na pandemia que a enfermidade de um pode refletir na saúde da coletividade.

Assim, a definição de trabalho deve mudar para toda forma de atividade humana que tenha valor social reconhecido. Isso não quer dizer que toda forma de trabalho deva ser remunerada direta e proporcionalmente a uma tarefa realizada, ou que todos os beneficiados pelo trabalho sejam considerados empregadores, mas sim que todo trabalho deve ser valorizado de algum jeito (na forma de serviços públicos, por exemplo) e todos aqueles beneficiados pelo trabalho alheio, seja de uma pessoa definida ou a partir da multidão, direta ou indiretamente, deverão contribuir para essa valorização, seja remunerando o trabalhador ou pagando impostos que serão revertidos a toda a sociedade, e que, por óbvio, alcançarão aqueles que realizaram o trabalho.

Essa segunda forma de remuneração, inclusive, é a mais adequada ao trabalho da multidão, em que microtarefas são distribuídas por toda a sociedade, como por exemplo em posts em redes sociais e mensagens de WhatsApp ou mecanismos como o Re-Captcha. O conceito de empregador deverá ser alterado também, para retornar ao simples e efetivo “empregar ou utilizar alguém em sua atividade econômica”, dando margem à figura do co-empregador ou co-empregadores quando um trabalho beneficiar toda uma cadeia produtiva, que será integralmente responsável pelos direitos daquele que trabalha. O fim é de distribuir melhor a riqueza criada pela sociedade e que hoje deixa de ser remunerada e é apropriada por algumas pessoas.



O Direito Ecológico do Trabalho funcionaria teria um tripé de atuação: regulação estrita do tempo de trabalho, garantia da renda mínima universal e defesa do meio ambiente do trabalho. Passemos a traçar algumas ideias para cada um destes tripés.

Regulação do tempo de trabalho

O Direito Ecológico do Trabalho será central na Social Ecologia porque é essencial não somente para a valorização de atividades até agora segregadas do mundo dos direitos, como vimos acima, mas também para a redução da produção e do consumo, ou seja, do trabalho como o concebemos hoje, que deve ser readequado ao novo paradigma.

Nós atualmente não só consumimos demais: nós trabalhamos demais. E isso é central para o impacto na nossa sociedade. Duas horas de trânsito para ir ao trabalho, duas horas para voltar, e jornadas de 12 horas são completamente devastadoras da vida na Terra, e não é só para o trabalhador que tem a vida colonizada, mas indiretamente todos os que sofrem com o cataclisma ecológico.

Além disso, hoje há uma invasão do tempo de trabalho remunerado sobre o tempo de vida completamente inaceitável, que ficou ainda mais claro durante a pandemia, em que os trabalhadores sonham em retornar aos escritórios das empresas para proteger seu tempo de viver. O tempo de trabalho deve ser reduzido para a proteção das pessoas, para que não se adoentem e ocupem os hospitais de maneira desnecessária e indesejada.

Economistas afirmam que o nível de emprego anterior não será alcançado no curto ou mesmo médio prazo, devido à necessidade de medidas futuras para contenção do vírus e a profundidade da crise econômica, só comparável à década de 1930. Assim, este é o momento para alterações tão profundas quanto as realizadas após esse período de crise no século passado.

E uma primeira providência é justamente afastar a desculpa que não há trabalho para todos. Inicialmente, como vimos, isso decorre da utilização de um conceito propositalmente restrito de trabalho, que elimina a valorização de uma série de atividades humanas, em sua maior parte realizada pelas mulheres. Assim, a eliminação do viés de gênero do conceito atual de trabalho, além dos demais vieses que impedem que outras atividades sejam reconhecidas como trabalho, de pronto aumentaríamos o trabalho existente.

A partir disso, partiríamos para sua distribuição. E como distribuir? Bem, uma das principais variáveis para o emprego é o tempo de trabalho. Quanto maior a jornada de trabalho realizada em um país, menos pessoas ocuparão postos de trabalho. Ao inverso, quanto menor a jornada máxima de trabalho, mais pessoas estarão ocupadas. A carga horária semanal deve ser diminuída até um ponto ideal em que a população economicamente ativa possa estar em atividade. Por óbvio, nesse sistema, não são permitidas as horas extraordinárias ou suplementares.

Essa limitação estrita da jornada deve ser realizada em relação a todo trabalhador, e não em relação a um emprego. Assim, se um trabalhador prestar serviços a mais de um tomador, essas cargas horárias deverão ser somadas. Como o enfoque sai do emprego ou mesmo do posto de trabalho e passa para a pessoa que trabalha, sempre visando aos fins da Ecologia Social, não há outra possibilidade. Como dito acima, essa regulação será realizada para qualquer tipo de trabalhador, não fazendo mais qualquer sentido a qualificação de autônomo ou empregado. A pandemia nos mostrou que certos valores de segurança e saúde da sociedade prevalecem sobre o interesse individual.

Da mesma forma como uma pessoa não tem o direito de descumprir as normas de isolamento social e frequentar ambientes como a praia ou uma boate, alegando que assume o risco de se adoecer, os



trabalhadores não têm o direito individual de ultrapassar a jornada de trabalho, para proteção da sua saúde e de todos, para a proteção ao meio-ambiente, além do interesse social na distribuição do trabalho. A liberdade de uma pessoa começa e garante sua efetividade na própria delimitação dos atos de todos.

Para o cumprimento dos objetivos do Direito Ecológico do Trabalho, a forma de remuneração por tarefa ou produção deve ser proibida, por se tratar de forma conhecida de ultra-exploração do trabalhador há mais de cento e cinquenta anos.

Desta forma, a regulação da jornada assume um caráter muito maior do que o atual, que tem objetivos muito restritos e se submete ao interesse particular e imediato do trabalhador e do empresário. A carga horária também não pode ficar a cargo da autorregulação coletiva, exceto para a obtenção de redução da carga de trabalho, tendo em vista especificidade dos representados. Outro ponto de ligação entre o Direito Coletivo de Trabalho e a Social Ecologia é que as organizações representativas da sociedade, inclusive os sindicatos, devem ser ampliadas e se voltarem para a multidisciplinaridade e a visão holística dos problemas para perceber todas as suas facetas.

Garantia da renda mínima universal

As cenas divulgadas na imprensa do patético desespero de empresários e mesmo de trabalhadores que pedem a reabertura das empresas no meio da pandemia, mesmo pondo em risco a vida e saúde de toda a população, são a prova cabal de falência do modelo.

As pessoas, por óbvio, não devem ter que escolher entre a sua sobrevivência material e o risco de morte por adoecimento, algo como escolher entre morrer de fome ou morrer de doença, à procura de qual seria o mal menor. Desta forma, deve ser estabelecido o direito de viver: uma renda mínima universal permanente que garanta a vida das pessoas em todas as situações e etapas da vida, independentemente de contrapartida.

O objetivo é justamente impedir que pessoas sejam impelidas a aceitarem qualquer trabalho, em quaisquer condições, dando-lhe a possibilidade de real exercício da autonomia da vontade, e não o risível arremedo que temos hoje. Obviamente que essa renda mínima deverá ser independente dos serviços públicos básicos gratuitos, como saúde e educação, que deverão ser de fato universalizados. Somente com a renda universal seria possível ao mesmo tempo realizar o decrescimento e impedir que as pessoas concorram pelos postos de trabalho, aceitando salários de fome e jornadas de morte, ou seja, é a base e condição do próprio Direito Ecológico do Trabalho.

Defesa do meio ambiente do trabalho

O Direito Ecológico do Trabalho, como parte da Ecologia Social, vai entender o trabalho de forma holística, inserido nas relações amplas entre as pessoas e os demais elementos deste planeta. O trabalhador será respeitado como mais um elemento da Gaia, e visto como um elemento central por ser hoje a principal força geológica do planeta. Assim, o meio ambiente do trabalho deve integrar-se totalmente com o meio ambiente em geral. A saúde e a higiene do trabalhador devem ser garantidas dentro e fora do ambiente de trabalho, não podendo haver qualquer diferenciação.

Um descontrole no meio ambiente de trabalho causa necessariamente distúrbios no meio ambiente e vice-versa. Os princípios ambientais da precaução e da prevenção deverão ser levados a sério e terão prevalência sobre axiomas tais como o da inovação ou progresso. A vida, dentro e fora da fábrica (conceito inclusive completamente ultrapassado), é o bem jurídico máximo a ser preservado, sendo inalienável e inegociável. Adicionais de insalubridade e periculosidade, por serem facetas de

mercantilização da saúde, serão substituídos por incentivos positivos e negativos de eliminação dos riscos.

A produção, como perdeu a sua função de crescimento, que foi substituída pela de preservação, terá como principal norte a proteção ao meio ambiente do trabalho, que conjugará a proteção aos trabalhadores aos demais seres habitantes deste planeta.

Conclusão

Por óbvio, o Direito Ecológico do Trabalho e a Social Ecologia são somente uma possibilidade, não havendo nenhum determinismo que imporá essas soluções. Outras escolhas podem ser realizadas pela sociedade, inclusive o aprofundamento do ultraliberalismo e a consequente extinção da espécie humana. Tudo é política, e toda política é escolha. Também é evidente que essas primeiras linhas são apenas ideias iniciais, que podem se mostrar impossíveis, ou até erradas, o que somente pode ser verificado após muita discussão.

A ideia é justamente esta: discutamos essa alternativa. Para alguns pode parecer que essas ideias sejam utópicas. Para esses, poderíamos trazer em auxílio Fernando Birri: “a utopia está no horizonte. Eu sei que nunca a alcançarei. Se eu caminho dez passos, ela se afastará dez passos. Quanto mais eu buscá-la, menos a encontrarei, porque ela vai se afastando à medida que me aproximo. Então para que serve a utopia? Serve justamente para isso: para caminhar.”

Fonte: JOTA, por Rodrigo de Lacerda Carelli

Ferramenta digital permite autoavaliação trabalhista de empresas brasileiras.

Primeira análise disponível no sistema é de orientações gerais sobre a covid-19 nos ambientes de trabalho

Ferramenta digital elaborada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), da Secretaria de Trabalho (Strab), órgão da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (Seprt), permite que as empresas avaliem o cumprimento da legislação trabalhista em suas instituições. No ar desde terça-feira (5), o serviço, gratuito e opcional, traz como primeiro autodiagnóstico disponível a prevenção e combate à Covid-19 nos ambientes de trabalho.

Pela ferramenta, o usuário terá acesso a uma série de perguntas, permitindo avaliar a conformidade da empresa com a legislação trabalhista em geral (CLT, leis e portarias trabalhistas) e com aquelas publicadas durante o estado de calamidade pública, com destaque para as medidas provisórias 927/2020 e 936/2020.

Além de orientar as instituições sobre a observação da legislação do trabalho, o objetivo do Autodiagnóstico Trabalhista é contribuir para promoção de ambientes mais saudáveis e seguros aos empregadores e, sobretudo, aos trabalhadores.

Como e quem

Não é necessário ter uma conta no gov.br para realizar o autodiagnóstico. Basta acessar a ferramenta digital, responder aos questionamentos e utilizar os arquivos que o sistema produz. O tempo de preenchimento da autoavaliação é de 20 a 30 minutos, sendo que, ao final, a ferramenta permite a criação de um plano de melhorias para a empresa.



O autodiagnóstico foi desenvolvido para os empregadores, especialmente pequenos empresários. Entretanto, médias e grandes empresas, além de trabalhadores e profissionais autônomos, também podem usar livremente a ferramenta.

Novos autodiagnósticos

Ainda em maio, a ferramenta terá novos autodiagnósticos para setores específicos, como tele serviços, frigoríficos, construção civil, rural, revendedores de combustíveis, farmácias e drogarias, supermercados e serviços de saúde.

Desenvolvido no âmbito do programa de transformação digital do governo federal, o serviço conta com a parceria da Organização Internacional do Trabalho (OIT), escritório do Brasil, e com o apoio da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (Enit).

Fonte: Ministério da Economia

Entenda o que significa o termo ‘lockdown’ durante a pandemia.

Com a medida, as pessoas devem estritamente ficar em casa e sair somente em casos considerados essenciais

Lockdown é a fase mais severa de restrições durante pandemia

Expressão em inglês que significa “confinamento total” ou “fechamento total”, o “lockdown” foi adotado em vários países durante a pandemia de Covid-19.

Considerada a fase mais severa de restrições, a medida é imposta para que as pessoas cumpram de fato o período de isolamento social e a propagação do novo coronavírus seja reduzida.

No Brasil, que já tem ao todo mais de 125 mil casos e 8,5 mil mortes, o método foi decretado em algumas cidades de estados com altos índices de infectados, como Maranhão, Ceará e Pará. Em Pernambuco, quarto estado com mais casos no País, o Ministério Público pediu à Justiça a adoção da medida.

O pedido, no entanto, foi negado nesta quinta-feira (7). Segundo levantamento do órgão, o Estado tinha apenas 50% da população cumprindo o isolamento na última segunda-feira (4). Autoridades sanitárias recomendam pelo menos 70% como taxa ideal.

Com o lockdown, as pessoas devem estritamente ficar em casa e sair somente em casos considerados essenciais, como para comprar comida ou remédio e ir ao médico ou transportar doentes. Apenas serviços essenciais podem continuar funcionando durante a vigência da medida em uma região. Há ainda a possibilidade de interdição de vias, para que os deslocamentos e viagens não essenciais não sejam permitidos.

Lockdown não pode ser confundido com outras práticas adotadas para frear a propagação do novo coronavírus, como isolamento social e quarentena.

O isolamento é uma sugestão para que a população fique em casa e a quarentena é uma determinação oficial. Nenhuma dessas duas fases é tão radical quanto o lockdown.



Para passar pelos controles impostos pelos governos durante o lockdown, a população precisa declarar de forma oficial o motivo do seu deslocamento. Ou seja, é necessário comprovar que a sua movimentação se dá para algo essencial. No caso de profissionais de saúde e segurança, por exemplo, as empresas devem emitir declarações que atestem o desempenho da atividade. No Maranhão, o governo criou um formulário online para esse serviço.

Os decretos de lockdown ainda podem prever multas e até prisão para quem não cumprir as ordens impostas.

<https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/coronavirus/2020/05/07/NWS,139682,70,1668,NOTICIA S,2190-ENTENDA-QUE-SIGNIFICA-TERMO-LOCKDOWN-DURANTE-PANDEMIA.aspx>

Empregador Web x Arquivo Bem

Na busca incessante de respostas para os profissionais da classe contábil, grandes e pequenas empresas, clientes das empresas de softwares contábeis e no intuito de ajudar o Governo brasileiro a enfrentar esse momento complicado da Covid-19, em que são necessárias ações rápidas e soluções urgentes, o Conselho Federal de Contabilidade buscou na DataPrev, a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho e Receita Federal, com a participação direta e imprescindível das empresas de softwares contábeis e das que compõem o G.T.Piloto, realizar reuniões on-line para elucidar dúvidas e discutir soluções.

Foram realizadas até o momento, nas seguintes datas: 14/4, 17/4, 23/4, 27/4 e 29/4/2020.

Os questionamentos e respostas foram compilados neste FAQ.

1 - Empregador Web x Arquivo BEm (Benefício Emergencial mensal)

1.1 - Vai ter alguma publicação de normas por parte do Governo para esclarecer a MP 936?

Resposta: Além do leiaute e do Manual do BEm, disponível no Portal do Empregador Web, também foi publicada, em 24/4/2020, a Portaria n.º 10.486, de 22/4/2020, e uma retificação no dia 27/4/2020. Haverá uma nova publicação de Portaria nos próximos dias.

1.2 - Qual o prazo para informar os acordos ao Ministério da Economia?

Resposta:

a) Para os benefícios com início da suspensão ou início da redução antes de 24/4/2020, o prazo é 4/5/2020, por força do § 8º, Art. 9º da Portaria SERPT n.º 10.486/2020.

b) Para as suspensões ou reduções com início depois de 24/4/2020, o prazo é de 10 dias a contar da data de início. Exemplo: Redução ou Suspensão que se inicia em 1º/5; o prazo de comunicação é 10/5.

1.3 - O prazo para informar os acordos em 10 dias será exigido pelo Governo?

Resposta: Conforme destacado na pergunta anterior, a portaria ampliou o prazo inicial para mais 10 dias a partir da publicação da Portaria, isto para os acordos iniciados antes dela, ou seja, para acordos

iniciados entre 1º e 24 de abril, podem ser importados ou cadastrados no Empregador Web até 4/5/2020. Aos que se iniciam a partir do dia 25/4/2020, seguem o prazo de 10 dias.

1.4 - Como os empregadores podem fazer a comunicação dos acordos ao Ministério da Economia?

Resposta: Pelo endereço eletrônico <http://servicos.mte.gov.br/bem/>. Deve-se clicar na opção Empregador e nela serão oferecidos 3 links:

☐ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ☐ Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) ☐ Empregador Doméstico (CPF)

1.5 – É possível fazer todas as comunicações ao Governo via importação de arquivo?

Resposta: No Portal do Empregador Web, há a opção de importar arquivo, conforme leiaute disponível na página. Esse arquivo é no formato csv e deve estar validado para poder ser importado.

Nesse leiaute, é possível informar Identificador do empregador para os tipos CNPJ e CEI. Isso quer dizer que todas as Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Pessoas Físicas (CEI), exceto domésticos, que têm certificado digital ou procuração, podem fazer a importação pelo Portal do Empregador Web.

Os Empregadores Domésticos terão que fazer o cadastro de forma manual no Portal <https://servicos.mte.gov.br/>.

1.6 - Informei incorretamente o faturamento no Empregador Web, como retificar?

Resposta: Essa informação é solicitada e salva apenas uma vez e no primeiro acesso pelo empregador.

A Dataprev realizará um cruzamento com Receita Federal, com base na receita bruta das declarações entregues. O faturamento é que define o percentual do BEm, para as suspensões, 70% para faturamento superior a 4.8 milhões ou 100% para faturamento inferior a 4.8 milhões. Atualmente esta informação não pode ser corrigida, uma nova versão a ser liberada, em torno do dia 17 de maio, a Dataprev disponibilizará uma ferramenta para correção destes dados, até lá nada pode ser feito. Após liberação desta funcionalidade, caso, tenha erro deve ser corrigido.

1.7 - Quais são os status que podemos consultar no Empregador Web?

Resposta: Primeiro, é necessário entender que existem dois status: a) da consulta do arquivo; e b) consulta do benefício dos empregados.

☐ Consulta dos arquivos importados: Nessa consulta, consegue-se visualizar se o arquivo realmente foi importado, pois são detalhadas a data do recebimento, a situação atual, a quantidade de trabalhadores que constam no arquivo e a quantidade de erros. O processamento é realizado poucos dias após a importação.

Situações disponíveis:

o Aguardando processamento o Processado o Rejeitado



☐ Consulta do Benefício: Nessa consulta, será demonstrado se o benefício do empregado foi processado, ou não, realizando a pesquisa empregado a empregado pelo seu CPF. Esse processamento é feito dias antes da remessa ao banco (vide calendário de processamento na pergunta 1.38).

1.8 - Alguns arquivos constam com o status “Rejeitado”. Por quê?

Resposta: Até o momento não houve identificação de um motivo real para a rejeição, então, a DataPrev está, aos poucos, reprocessando os arquivos.

Até 29/04/2020 todos os arquivos rejeitados foram reprocessados. Cerca de 75 mil arquivos foram ‘processados com sucesso’ e ainda existem cerca de 6 mil arquivos rejeitados que estão sendo reanalisados pela equipe do Governo.

Um motivo localizado até o momento (30/04/2020), mesmo que equivocado, que tem ocasionado algumas rejeições é o envio de acordos com data inicial entre 01 e 04 de abril, que, pela redação da MP, estariam fora do prazo de 10 dias, ou seja, está interpretando que foi enviado fora do prazo. Ou seja, não está respeitando o prazo estipulado pela Portaria 10.486/2020. Então, a DataPrev vai abrir novamente a possibilidade de realizar essa importação.

1.9 - Alguns arquivos constam com o status de “Processado”, mas apontam erros. Como visualizar que erros são esses?

Resposta: Ainda está sendo providenciado que esses erros sejam visualizados pelos usuários, mas, por hora, analisando os arquivos importados, não existe motivo para que sejam acusados erros. No momento, esses erros também estão sendo reanalisados pela equipe do Governo. É necessário aguardar até que seja dada uma resposta.

1.10 - Quais empregados não têm direito ao Benefício Emergencial?

Resposta:

☐ Empregados que, também, estejam ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo. ☐ Empregados admitidos após 1º/4/2020 ou, admitidos antes, mas que não constam na base do CNIS até 2/4/2020 (processados pela Sefip para admissões até 31/12/2019 ou pelo eSocial para admissões a partir de 1º/1/2019 e até 1º/4/2020). ☐ Estagiários. ☐ Empregados aposentados por já receberem benefício do INSS. ☐ Empregados afastados recebendo benefício do INSS.

1.11 - Mesmo que os empregados citados na resposta 1.10 não recebam o BEm, eles podem ter acordo de redução ou suspensão junto ao empregador?

Resposta: Conforme a Portaria n.º 10.486, no Art. 4º, Parágrafo 2º, não pode mediante acordos individuais:

§ 2º É vedada a celebração de acordo individual para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho com empregado que se enquadre em alguma das vedações à percepção do BEm previstas neste artigo.

1.12 - Quais são os batimentos/validações feitos pelo Governo para saber se haverá o pagamento do benefício ou não?



Resposta: Todas as validações serão feitas em relação ao que consta na base de dados do CNIS: relação empregatícia, data de admissão, data de nascimento, CPF e PIS.

1.13 - E empregados Intermitentes têm direito ao BEm? Como deve ser feito o requerimento?

Resposta: Para empregados registrados até 1º/4/2020 na categoria de Intermitentes, o BEm será de 3 parcelas de R\$600,00, independentemente de terem, ou não, seus contratos reduzidos ou suspensos.

Não é necessário enviá-los no arquivo nem cadastrá-los, manualmente, no Empregador Web.

Se o empregado possui mais de um contrato Intermitente, o valor do BEm será apenas um.

Se, além do(s) contrato(s) como Intermitente(s), o empregado também possui um contrato normal, como mensalista, diarista, horista ou comissionado, neste contrato receberá o Bem, normalmente, caso este seja objeto de redução ou suspensão, devendo o empregador requerer o benefício pelo Empregador Web.

1.14 - Ao consultar o Benefício por CPF do empregado e constar como processado, o que significa?

Resposta: Serão inclusos novos status para facilitar o entendimento, mas, por hora, se, ao consultar o Benefício filtrando o CPF do empregado e constar como Processado, quer dizer que o pagamento foi liberado ao banco, conforme calendário. Entrou no arquivo de remessa para o banco.

1.15 - Qual data deve ser informada no campo “Data acordo”?

Resposta: É a data de início da suspensão ou o início da redução de jornada. É essa data que será considerada para cálculo do início do pagamento do BEm.

Erroneamente no leiaute está indicada a data em que o acordo foi formado, mas o que interessa para definir a data de início do benefício é a data em que o empregado inicia a suspensão ou a redução.

1.16 - Ao consultar o Benefício importado do empregado os três últimos salários aparecem com dois zeros a mais. Preciso reimportar? Como ajusto isso?

Resposta: Não é necessário importar, isso é uma falha interna, apenas de apresentação na consulta. Em breve será ajustado pela DataPrev. Importante lembrar que o cálculo é com base nas remunerações da base do CNIS (vide resposta da pergunta 1.17)

1.17 - O que deve ser considerado para informar nos últimos três salários no layout do BEm?

Resposta: Para cálculo do Benefício Emergencial será considerado o valor dos três últimos salários constantes na base do CNIS. Esta base é alimentada pelo eSocial (empresas dos grupos 1 e 2) ou Sefip (empresas do grupo 3), atualizando os campos o valor definido no inciso I do art. 28 da Lei 8.212/1991.

Ou seja, é a base de cálculo do INSS que deve ser levada em consideração.

Caso não haja salário de contribuição, informar, na coluna do último salário, o salário contratual. Importante é destacar que, mesmo sendo indicados os salários no arquivo, ou preenchidos



manualmente, estes valores são meramente informativos e para base recursal, pois o cálculo utilizará os valores do CNIS, alimentados pelo eSocial ou Sefip, conforme explanado no parágrafo anterior.

1.18 - Caso o empregado não possua os últimos três salários, o que será considerado?

Resposta: Serão considerados apenas os meses com valor na base do CNIS.

Caso não haja valor em nenhum dos três últimos meses, então será considerado o valor de UM Salário Mínimo.

1.19 - Se enviar o arquivo do mesmo empregador com o mesmo empregado duas vezes o que ocorre?

Resposta: O segundo arquivo sobrepõe o primeiro, caso as datas do segundo estejam coincidentes com o primeiro, caso contrário será interpretado como um novo acordo. Exemplos:

a) 1º arquivo com acordo de 01/04/2020 a 30/04/2020 e 2º arquivo com acordo de 10/04/2020 a 20/05/2020: Nesse caso o segundo prevalece. Por quê? Porque a data de início do segundo ficou entre as datas de vigência do primeiro arquivo. Esta análise é realizada empregado a empregado.

Lembrando que caso o 1º já esteja processado no momento da importação do 2º, o ajuste é feito no próximo pagamento.

b) 1º arquivo com acordo de 01/04/2020 a 30/04/2020 e 2º arquivo com acordo de 10/04/2020 a 30/04/2020: Nesse caso o segundo prevalece. Por quê? Porque a data de início do segundo ficou entre as datas de vigência do primeiro arquivo. Esta análise é realizada empregado a empregado.

Lembrando que caso o 1º já esteja processado no momento da importação do 2º, o ajuste é feito no próximo pagamento.

c) 1º arquivo com acordo de 01/04/2020 a 30/04/2020 e 2º arquivo com acordo de 01/05/2020 a 30/05/2020: Nesse caso os dois prevalecem. Por quê? Porque não houve transposição de datas.

1.20 - Caso o empregado possua dois contratos no mesmo empregador, como informar os acordos?

Resposta: Hoje, caso o empregador faça o acordo para dois ou mais contratos do mesmo empregado para o mesmo período não é possível requerer o benefício ainda. A partir do dia 17 de maio será possível realizar individualmente, alterações em acordos. A funcionalidade permitirá antecipar a data de final do acordo, cancelar um acordo indevidamente informado, alterar os dados bancários e encerrar um acordo para cadastrar um novo com condições diferentes. Até o fim do mês de maio estas funcionalidades serão disponibilizadas para tratamento por meio de arquivos do empregador web, com um novo layout específico para esta finalidade. Por enquanto é preciso aguardar!.

1.21 - Caso haja diferença de dias na retificação e o pagamento já ter sido enviado, como ficam valores pagos a maior?

Resposta: Diferenças a maior ou a menor serão ajustadas pró-rata (rateado proporcionalmente) no próximo pagamento.

Se o empregado tiver algo a devolver ao final de todos os pagamentos, deverá ser feito mediante GRU. O procedimento de devolução será regulamentado.

**1.22 - É obrigatório informar a conta bancária no cadastro do BEm?**

Resposta: Não, apenas deve ser informada caso o empregado desejar que o pagamento do BEm seja creditado pelo Governo diretamente na sua conta. Se informado, deve ser um banco que conste na lista de bancos que participem da Compensação, deve informar o código do banco, o número da agência, a conta com dígito e o tipo de conta (se conta corrente ou poupança). Conta salário não será válida. Os valores do BEm não podem ser objeto de utilização para quitação de dívidas pelos bancos. Por isso, a Caixa e o BB irão, previamente ao crédito, tentar localizar contas de poupança em nome do beneficiário.

- Se for informada uma conta da CAIXA ela se encarrega de fazer o depósito em conta de poupança em nome do beneficiário que já existir, ou em uma conta-poupança vinculada à conta informada.
- Se for informada uma conta do BANCO do BRASIL ele se encarrega de fazer o depósito em conta de poupança vinculada à conta informada.
- Se for informada uma conta de outro banco o BANCO do BRASIL se encarrega de fazer o DOC e os outros bancos procederão da mesma forma. Nos casos em que o DOC for devolvido (devido a erros na informação da conta pelo empregador, conta-salário, ou a outro fator que der causa à devolução) o BB irá buscar uma conta-poupança em nome do beneficiário e, não havendo, irá abrir em seu nome uma Carteira Digital BB para a realização do pagamento, com livre movimentação.

1.23 - Se não for informada conta bancária, ou inválida, como o empregado receberá o BEm?

Resposta: Nesse caso, a CAIXA abrirá uma conta digital, conta essa que pode ter livre movimentação por parte do titular.

A conta será considerada inválida quando: ☐ o titular não for o empregado (validado pelo CPF do titular); ☐ não existir no banco/agência informada; ☐ conta encerrada, entre outros.

1.24 - Quando será efetuado o pagamento ao empregado?

Resposta: Para arquivos importados ou cadastros feitos no prazo de 10 dias, o pagamento será feito em 30 dias do início da suspensão ou redução.

Exemplo: acordo de 4/4/2020 a 2/6/2020 (60 dias) = terá o pagamento do primeiro benefício em 4/5/2020 e o segundo em 3/6/2020.

Como para esse primeiro mês serão aceitos acordos informados até o prazo de 4/5/2020, o pagamento ainda assim será integral, mas não quer dizer que será no prazo de 30 dias após início, mas serão incluídos no lote de pagamento a partir do dia 12/5/2020 (vide tabela da pergunta 1.38).

1.25 - Como o empregado saberá dos detalhes do pagamento?

Resposta: Foi disponibilizada uma consulta para acompanhamento por parte do empregado na CTPS Digital e também no portal <https://servicos.mte.gov.br/>.

Nesse portal, o empregado poderá consultar os dados bancários, valor do benefício, quantidade de parcelas e a data do depósito.

1.26 - Não existe a possibilidade de informar período inferior a 15 dias?



Resposta: Por enquanto, o Portal do Empregador Web está validando apenas períodos de acordo iguais ou superiores a 15 dias.

A ideia é que se abra essa quantidade para que se possa restabelecer o contrato com menos de 15 dias, para casos de pedido de demissão, por exemplo.

1.27 - Não será possível excluir um arquivo já processado?

Resposta: A partir do dia 17 de maio será possível realizar individualmente, alterações em acordos. A funcionalidade permitirá antecipar a data de final do acordo, cancelar um acordo indevidamente informado, alterar os dados bancários e encerrar um acordo para cadastrar um novo com condições diferentes. Até o fim do mês de maio estas funcionalidades serão disponibilizadas para tratamento por meio de arquivos do empregador web, com um novo layout específico para esta finalidade. Por enquanto é preciso aguardar!

1.28 - Não será possível excluir um requerimento?

Resposta: Na primeira semana de maio, será disponibilizado um novo leiaute, que vai contemplar a exclusão de arquivos e de requerimentos também. Por enquanto, é preciso aguardar!

1.29 - Como prorroga um acordo?

Resposta: É necessário enviar um novo arquivo com as novas datas, porém é importante observar as datas.

Exemplo:

1º arquivo com acordo de 01/04/2020 a 30/04/2020 e 2º arquivo com acordo de 01/05/2020 a 30/05/2020: Neste caso os dois prevalecem. Quer dizer que houve dois acordos de 30 dias.

Lembrando que não poderá haver dias coincidentes entre os dois acordos/arquivos (vide resposta da pergunta 1.19).

1.30 - Como finalizar um acordo antes do prazo?

Resposta: Envia um novo arquivo com a mesma data de início e com a nova quantidade de dias (menor) (vide resposta da pergunta 1.19).

Caso o primeiro acordo já esteja como processado, então será necessário devolver o valor mediante guia GRU.

1.31 - Como informar a rescisão no Empregador Web?

Resposta: Faz o cessamento do benefício com a data antecipada (vide resposta da pergunta 1.30) e restabelece o contrato.

A informação da rescisão é enviada apenas para o eSocial. É importante lembrar da estabilidade gerada pela redução ou suspensão e da consequente indenização.



1.32 - Caso haja afastamento no meio do período de redução, o que fazer?

Resposta: Faz o cessamento do benefício com a data antecipada (vide resposta da pergunta 1.30) e restabelece o contrato.

A informação do afastamento deve ser enviada apenas para o eSocial. Importante lembrar que o afastamento é por atestado médico, suspensão do contrato ou outra modalidade.

1.33 - Caso haja afastamento no meio do período de suspensão, o que fazer?

Resposta: Se o contrato está suspenso, não há que se falar em afastamentos, salvo se tratar de licença maternidade.

Nesse caso, faz-se o cessamento do benefício com a data antecipada (vide resposta da pergunta 1.30) e restabelece o contrato.

A informação do afastamento deve ser enviada apenas para o eSocial.

1.34 - Caso haja férias durante o período de redução ou suspensão, o que fazer?

Resposta: Se há necessidade de dar férias durante esse período, faz-se o cessamento do benefício com data antecipada (vide resposta da pergunta 1.30) e restabelece-se o contrato.

A informação das férias é enviada apenas para o eSocial, mas não pode haver férias e o pagamento do BEm no mesmo período; isso caracteriza fraude.

1.35 – Com a publicação da Portaria 10.486/2020 ficou claro sobre a impossibilidade de fazer acordos individuais com os aposentados. Nos casos em foram realizado acordos antes da publicação, pois a MP 936 assim o previa, o que fazer agora?

Resposta: Nos termos da Portaria, esta hipótese ficou proibida.

1.36 - Ao consultar meu Benefício na CTPS Digital apareceu os dados bancários que não são do empregado, o que fazer?

Resposta: Os valores do BEm não podem ser objeto de utilização para quitação de dívidas pelos bancos. Por isso, a Caixa e o BB irão, previamente ao crédito, tentar localizar contas de poupança em nome do beneficiário. Se for informada uma conta da CAIXA ela se encarrega de fazer o depósito em conta de poupança em nome do beneficiário que já existir, ou em uma conta-poupança vinculada à conta informada.

Se for informada uma conta do BANCO do BRASIL ele se encarrega de fazer o depósito em conta de poupança vinculada à conta informada.

Se for informada uma conta de outro banco o BANCO do BRASIL se encarrega de fazer o DOC e os outros bancos procederão da mesma forma.



Nos casos em que o DOC for devolvido (devido a erros na informação da conta pelo empregador, conta-salário, ou a outro fator que der causa à devolução) o BB irá buscar uma conta-poupança em nome do beneficiário e, não havendo, irá abrir em seu nome uma Carteira Digital BB para a realização do pagamento, com livre movimentação. e não for informada conta bancária, a CAIXA abrirá uma poupança digital social, conta essa que pode ter livre movimentação por parte do titular. Isso vale não só para casos de contas bancárias não informadas, mas também se for identificado que a conta não é válida (se tratando de conta salário, conta no nome de outro titular, conta já encerrada, etc)..

1.37 - Como será o cálculo do BEm pago pelo Governo?

Resposta: O cálculo é baseado na tabela do Seguro Desemprego e aplicado o % de redução ou no caso de suspensão será pago 70% (faturamento superior a 4.8 milhões) ou 100% (faturamento inferior a 4.8 milhões):

Lembre-se, o salário médio é a média aritmética das três últimas remunerações da base do CNIS e não dos valores informados no arquivo (vide resposta da pergunta 1.17)

1.38 - Como funciona a Conta Digital?

Resposta: A CAIXA e o Banco do Brasil possuem APPs próprios que auxiliam os empregados e tiram as dúvidas necessárias.

Ex.: <https://www.bb.com.br/pbb/bem#/>

1.39 - Existe um calendário de processamento e pagamento que possamos nos basear?

Resposta: Não existe um calendário fixo, mas, se atendido o prazo de comunicação (vide resposta das perguntas 1.2 e 1.3), seguirá uma lógica de acordo com a tabela abaixo:

1.40 - O que ocorrerá, a partir de 04/05/2020, se o prazo de 10 dias para comunicação dos acordos, não for cumprido pelo Empregador?

Resposta: Caso esse prazo não seja cumprido, a data de início a ser considerada pelo Governo será a data de importação e não a data que consta no campo de acordo (início da suspensão ou redução).

Dessa forma é necessário que o Empregador reconsidere o contrato integral até essa data.

Em relação ao prazo, vide resposta das perguntas 1.2 e 1.3.

1.41 - Caso eu tenha enviado estagiários, aposentados e intermitentes ao Empregador Web, o que é preciso fazer agora?

Resposta: Aconselha-se que se faça a exclusão desses requerimentos, assim que o Portal o permitir, para que não haja nenhum tipo de problema para a empresa no sentido de caracterizar fraude.

<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/05/FAQ-Empregador-Web.pdf>



TUDO SOBRE O MEU INSS EM UM ÚNICO LUGAR.

Assista aos vídeos e saiba como ter acesso ao INSS sem sair de casa.

Se você tem alguma dúvida de como acessar o Meu INSS (site e aplicativo), agora tem todas as informações disponíveis sobre o serviço em um único lugar.

Para saber como gerar sua senha, além de aprender a solicitar serviços e benefícios, basta acessar

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/>

Para conhecer conteúdos didáticos e explicativos que ajudarão a ter acesso ao INSS sem sair de casa.

O Meu INSS foi criado para proporcionar mais facilidade, conforto e segurança ao cidadão que busca por serviços e benefícios previdenciários ou assistenciais. Pode ser acessado pela internet do seu computador ou pelo seu próprio telefone celular (Android e IOS).

Junte-se aos milhares de segurados e cidadãos que já acessam o Meu INSS todos os dias: se ainda não usa, basta digitar o endereço gov.br/meuinss no seu computador ou instalar o aplicativo Meu INSS no seu celular gratuitamente, para acessar mais de 90 serviços oferecidos pelo INSS.

Fonte: www.inss.gov.br

MP Nº 936/2020 - INFORMAÇÃO DOS ACORDOS E DE ALTERAÇÃO DE ACORDO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, BEM COMO DA ANÁLISE, DA CONCESSÃO E DA NOTIFICAÇÃO, DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELA INFORMAÇÃO DE ACORDO IRREGULAR

A Portaria SEPRT nº 10.486, de 2020, disciplina os critérios e procedimentos relativos ao recebimento de informações, concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), nos termos da MP nº 936, de 2020, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nos artigos abaixo reproduzidos, a Portaria SEPRT nº 10.486/2020 estabelece procedimentos para o empregador informar ao Ministério da Economia os acordos de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho firmados com os empregados, para fins de habilitação ao recebimento do BEm, bem como procedimentos para alteração de acordos enviados; da análise, da concessão e da notificação, do recurso administrativo e da responsabilidade do empregador pela informação de acordo irregular.

Capítulo III

Do Processo Administrativo

Seção I

Da informação dos acordos



Art. 9º Para a habilitação do empregado ao recebimento do BEm, o empregador informará ao Ministério da Economia a realização de acordo de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho com o empregado, no prazo de dez dias, contados a partir da data da celebração do acordo.

§ 1º Deverão constar da informação dos acordos pelo empregador ao Ministério da Economia as seguintes informações:

I - número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO);

II - data de admissão do empregado;

III - número de inscrição no CPF do empregado;

IV - número de inscrição no PIS/PASEP do empregado;

V - nome do empregado;

VI - nome da mãe do empregado;

VII - data de nascimento do empregado;

VIII - salários dos últimos três meses;

IX - tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;

X - data do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão;

XI - percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada;

XII - caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta; e

XIII - tratando-se de pessoa jurídica, se o faturamento é superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 2º A informação do acordo para recebimento do BEm deverá ser realizada pelo empregador exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/bem>.

§ 3º O empregador doméstico e empregador pessoa física serão direcionados para o portal "gov.br" para:

I - providenciar sua senha de acesso, conforme os procedimentos do portal;

II - informar individualmente cada acordo; e

III - após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do BEm.



§ 4º O empregador pessoa jurídica será direcionado para o portal "empregador web", atendendo aos requisitos de habilitação do ambiente, para:

I - informar individualmente, ou por meio de arquivos no formato "csv", os acordos celebrados; e

II - após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do BEm.

§ 5º Para informar ao Ministério da Economia a realização dos acordos, o empregador poderá enviar arquivos contendo as informações solicitadas no § 1º, conforme leiaute padronizado disponível no endereço eletrônico "<http://servicos.mte.gov.br/bem/>".

§ 6º O fornecimento da conta bancária do empregado pelo empregador, prevista no inciso XII do § 1º, deverá ser precedido de expressa autorização do empregado.

§ 7º Se não for concedida a autorização prevista no § 6º, o BEm será creditado na forma do artigo 18.

§ 8º O prazo de dez dias para comunicação do acordo previsto no caput será contado a partir da data da publicação desta portaria para os acordos realizados antes da sua vigência.

Seção II

Da informação de alteração do acordo

Art. 10 Empregador e empregado poderão alterar a qualquer tempo os termos do acordo pactuado informado ao Ministério da Economia.

§ 1º O empregador deverá informar os dados do acordo alterado, na forma prevista no artigo 9º, em até 2 (dois) dias corridos, contados da nova pactuação.

§ 2º As informações prestadas dentro do intervalo de até 10 (dez) dias anteriores às datas de pagamento previstas na forma do § 5º não serão processadas na parcela do mês corrente, tendo seus efeitos aplicados na parcela do mês subsequente.

§ 3º A ausência de comunicação pelo empregador no prazo previsto no § 1º:

I - acarretará na sua responsabilização pela devolução à União dos valores recebidos a maior pelo empregado; ou

II - implicará no dever de pagar ao empregado a diferença entre o BEm pago e o devido por força da mudança do acordo.

§ 4º Respeitados os prazos de comunicação previstos nos §§ 1º e 2º, a alteração produzirá efeito:

I - no primeiro pagamento mensal, caso realizada nos 20 primeiros dias de vigência da redução ou suspensão;

II - no segundo pagamento mensal, caso realizada após o 20º até o 50º dia de vigência da redução ou suspensão;



III - no terceiro pagamento mensal, caso realizada após o 50º até o 80º dia de vigência da redução ou suspensão; ou

IV - no pagamento final para ajuste, caso realizado após o 80º dia.

§ 5º A primeira parcela será liberada 30 (trinta) dias após a data do início da redução ou suspensão, na hipótese da informação ser prestada no prazo de dez dias da celebração do acordo, ou a partir da informação do empregador, se a comunicação for efetivada após o prazo de dez dias da celebração do acordo, e as demais parcelas serão creditadas a cada intervalo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da parcela anterior.

Seção III

Da análise, da concessão e da notificação

Art. 11. Informado o acordo, os dados enviados serão analisados e o pagamento do BEm:

I - será deferido, se todas as informações estirem corretas e as condições de elegibilidade forem atingidas;

II - aguardará o cumprimento das exigências solicitadas, se alguma informação estiver faltando ou estiver incorreta ou em desconformidade com as bases de dados do Poder Executivo; ou

III - será indeferido, na hipótese de não preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

Parágrafo Único. O empregado poderá acompanhar o andamento do processo de concessão do BEm pelo portal Gov.br e também pelo aplicativo da Carteira Digital do Trabalho, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 12. O empregador será notificado da exigência de regularização das informações, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º Quando a exigência envolver dados não declarados ou declarados incorretamente, a concessão do BEm e os prazos de pagamento ficarão condicionados à retificação das informações.

§ 2º A retificação prevista no § 1º deverá conter todas as informações previstas no § 1º do art. 9º.

§ 3º Caso o empregador cumpra as exigências no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, será mantida como data de início da vigência aquela constante da informação do acordo, sendo a parcela do BEm incluída próximo lote de pagamento posterior à decisão.

§ 4º O não atendimento da exigência de regularização das informações no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, implicará no arquivamento da informação.

Seção IV

Do recurso administrativo

Art. 13. Na hipótese de indeferimento do BEm ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o empregador será notificado dos motivos da decisão e poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º O prazo para julgamento do recurso de que trata o caput é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da interposição.

§ 2º Julgado procedente o recurso, a data de início do benefício será mantida na data da informação do acordo, e a primeira parcela do BEm será incluída no próximo lote de pagamento posterior à decisão.

§ 3º O resultado do recurso será comunicado conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Seção V

Da responsabilidade do empregador pela informação de acordo irregular

Art. 14. Na hipótese de indeferimento do BEm ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os casos de cessação de BEm motivados por ato atribuível ao empregador e para os períodos cujos pagamentos tenham sido considerados indevidos.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

MP 936: Escritório de contabilidade é autuado por descumprir suspensão de contrato. Fiscais encontraram irregularidades em escritório de contabilidade que fez redução de jornada e suspensão de contrato, mas continuou com atividades.

MP 936: Escritório de contabilidade é autuado por descumprir suspensão de contrato

Fiscais do trabalho tem encontrado indícios de fraudes em pedidos de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), a ser bancado pela União. Recentemente, um escritório de contabilidade foi autuado por descumprir as regras do programa.

O valor do BEm será pago aos trabalhadores que tiverem suspensão de contrato de trabalho ou redução de jornada e salário. Em todo o Brasil, mais de cinco milhões de trabalhadores já foram cadastrados pelos empregadores para receberem o benefício.

Segundo a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, as fraudes teriam sido identificadas em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, envolvendo três empresas: um escritório de contabilidade, uma clínica odontológica e uma loja de roupas, responsáveis por 38 empregados.



Os fiscais teriam chegado aos locais a partir de um trabalho de inteligência realizado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. As informações foram enviadas para a análise dos auditores-fiscais, que concluíram pelas irregularidades.

De acordo com as apurações, no escritório de contabilidade, por exemplo, apesar dos pedidos de suspensão de contrato e/ou redução de jornada e salário, a empresa exigia a presença dos trabalhadores no local de trabalho, cumprindo jornada integral.

Multas

De acordo com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, as empresas serão autuadas e obrigadas a bancar o pagamento integral dos salários dos trabalhadores. Nestes casos, o seguro-desemprego a ser pago pelo governo será bloqueado.

Os empregadores ainda estarão sujeitos a punições administrativas e criminais, já que os casos serão levados à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério Público do Trabalho (MPT).

Também estarão sujeitas a multas de R\$ 15.323,04 a R\$ 42.562, dependendo do porte da empresa.

Como funciona o BEm

O pagamento do BEm pelo governo federal está previsto no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, incluído na Previsto na Medida Provisória 936/2020.

A MP prevê a suspensão de contrato de trabalho (permitida por até 60 dias) ou a redução de jornada e salário (válida por até 90 dias). Neste último caso, os percentuais de corte podem ser de 25%, 50% ou 70% (no expediente e na renda do trabalhador, em percentuais iguais).

No caso de redução de jornada e salário, o valor do benefício pago pela União terá como base a parcela mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito. O governo vai pagar ao trabalhador um percentual desse seguro em proporção igual ao corte salarial (25%, 50% ou 70%).

Para a suspensão do contrato, as parcelas serão de 100% do seguro-desemprego: vão variar de R\$ 1.045 (caso das empregadas domésticas, mesmo que recebam o piso regional) a R\$ 1.813.

A exceção ficará por conta dos empregados com contratos de trabalho intermitentes. Para estes, o benefício terá valor fixo de R\$ 600.

Danielle Nader

Coronavírus: um cruel agente de mudanças

Por: Ruben Delgado*

Toda uma geração será marcada pela pandemia global do coronavírus, um evento que ficará para sempre destacado nos livros de história, tal como as Grandes Guerras Mundiais ou a Gripe Espanhola.

Todos nós tivemos, de alguma maneira, nossas rotinas alteradas e impactadas, seja no aspecto social ou na economia como um todo. Todos nós, em algum momento, já nos perguntamos quando voltaremos a

viver em sociedade da forma como estamos acostumados. É um desejo mais do que natural esse do retorno à normalidade.

Porém, mesmo sem renunciar ao otimismo, parece ser seguro afirmar que o coronavírus não pode deixar de ser entendido como um agente de mudanças. Um agente cruel, que cobra um alto preço em vidas e abala a atividade econômica em escala global. Mas, ainda assim e até exatamente por isso, um gerador de mudanças significativas. Passada a crise atual, pessoas e empresas repensarão e alterarão suas rotinas.

Apenas como uma sinalização do que está por vir, nesse atual momento de crise o valor das ações das empresas que trabalham com vídeo conferência é muito superior, por exemplo, ao das principais companhias aéreas internacionais. É possível argumentar que isso é uma fotografia de um momento, não o filme todo.

Entretanto, diversas empresas, tanto no Brasil como no exterior, que hoje estão tomando remotamente decisões da maior importância para superar as atuais dificuldades, adotando medidas que muitas vezes envolvem a própria sobrevivência da organização, certamente irão no futuro repensar as tradicionais reuniões presenciais com a participação de executivos das mais diversas partes do mundo. Muitas delas com certeza colocarão na ponta do lápis os custos relativos a passagens aéreas, hospedagens, deslocamentos e alimentação.

Outra constatação é de que ficou mais do que clara nesse novo cenário é o e-commerce. O que já era uma tendência teve seu processo de aceitação acelerado, envolvendo a compra dos mais diversos artigos, impondo uma forte concorrência para setores como supermercados, farmácias, alimentação e até mesmo material de construção. A presença do e-commerce deverá ser significativamente ampliada. Esse movimento também se estenderá para o setor de serviços, que irá com muito mais frequência até onde o consumidor está do que ocorre hoje.

Mais uma tendência que está ganhando força neste momento é a da automatização dos trabalhos em home office. Ela ganha ainda mais tração com o reforço do argumento lógico do imenso tempo desperdiçado nos deslocamentos pelo tráfego congestionado das grandes metrópoles para reuniões físicas de trabalho.

Com os hospitais sendo exigidos ao máximo no combate ao vírus, a telemedicina surgiu na crise como uma alternativa mais do que interessante para certos tipos de consulta.

Enquanto isso, as nuvens estão sendo extremamente demandadas, gerando picos nunca antes alcançados. O fato é que o mundo como um todo sempre dependeu de TI e, a partir de agora, essa dependência irá aumentar exponencialmente. O certo é que quando a economia der os seus primeiros passos no sentido de retomar suas atividades encontrará uma sociedade diferente da “pré-vírus”. Seguramente, todas as relações sociais serão impactadas.

Nesse contexto, a Softex continuará a dar sequência ao seu trabalho de fortalecimento da TI nacional, sensível à enorme demanda por soluções de bases tecnológicas que irão moldar uma nova realidade econômica. E que a nuvem esteja preparada para atender essa crescente demanda.

*Ruben Delgado é presidente da Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (Softex)

<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&inford=53539&sid=15>

MEI: COMO TRANSFORMAR EMPRESA EM LTDA

MEI é a modalidade jurídica mais comum no país. Recentemente, ultrapassou a marca de 10 milhões de brasileiros. Porém, o regime tributário tem algumas limitações, como faturamento anual e quantidade de funcionários.

Por isso, com o crescimento de um empreendimento – ou por decisão de seu proprietário – é necessário passar para outro enquadramento.

Sociedade LTDA

A Sociedade Limitada – LTDA é uma empresa de uma ou mais pessoas – não há limite de participantes.

O modelo de Sociedade Unipessoal Limitada, foi instituído recentemente pela Lei da Liberdade Econômica, Lei 13.874/2019, possibilitando que a sociedade limitada possa ser constituída por apenas uma pessoa, garantindo a proteção patrimonial que a Ltda tradicional oferecia.

Para transformar MEI em LTDA, você deve fazer o registro de alteração contratual. Ele é realizado na Junta Comercial do Estado onde a empresa está localizada. Trata-se de um registro contratual de sociedade.

A sociedade poderá se enquadrar como EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou ME (Microempresa), conforme o faturamento.

Passo a passo MEI para LTDA

Todos os Estados do Brasil têm uma Junta Comercial com suas normas. Por isso, procure se informar na junta do seu território.

De forma geral, o passo a passo é o seguinte:

- Solicite desenquadramento do MEI no portal do Simples Nacional, opção SIMEI, observando o prazo;
- Faça consulta prévia de local, que pode ser através de e-mail para a Junta Comercial, informando o CNPJ que não é MEI – sócio casado deve acrescentar ao e-mail a cópia de certidão do seu casamento;
- Redija a alteração contratual: o contrato social de transformação de MEI para Sociedade Limitada, com preenchimento do Requerimento do Empresário que terá os dados do sócio – não se esqueça do processo de arquivamento do novo contrato;
- Acesse o portal da Junta Comercial e imprima as guias necessárias;
- Preencha o Documento Básico de Entrada (DBE) ;
- Preencha o protocolo web;
- Entre com o processo na Junta Comercial.

O desenquadramento retroativo em relação ao ano corrente exige que você calcule os impostos retroativos, e o desenquadramento no ano seguinte pede que espere até janeiro do próximo ano para finalizar o procedimento e, assim, poder calcular o imposto de acordo com o Simples Nacional.

Confira modelo de contrato para alterar MEI para Ltda.

Fonte: Contabeis



A ECD e seus Níveis: Descomplicando.

Tem gerado muita discussão e dúvida entre os Contribuintes, devido a nova regra do Manual de Orientação da ECD que obriga que exista apenas uma única linha como Nível 1 na DRE (Registro J150).

Pois bem, vamos descomplicar, e entender o por quê.

Porquê apenas a linha de Resultado do Exercício deve tem Nível 1?

Devemos entender antes de tudo, que o Resultado do Exercício é o que será apurado na DRE, é o seu propósito. O Resultado do Exercício, portanto, é o somatório final da confrontação das receitas, despesas e custos de uma empresa, e é o valor que é apresentado ao final da DRE.

Por este motivo, o Resultado Líquido do Exercício deve, e apenas ele, ser o Nível 1.

As demais linhas da DRE, pode ser entendido como Sub-Níveis dessa estrutura.

Para simplificar, podemos fazer uma analogia desses Níveis como se fosse uma Árvore e seus galhos.

A Árvore toda seria a DRE, o Tronco da Árvore seria o Resultado do Exercício, e seus galhos a composição deste Resultado.

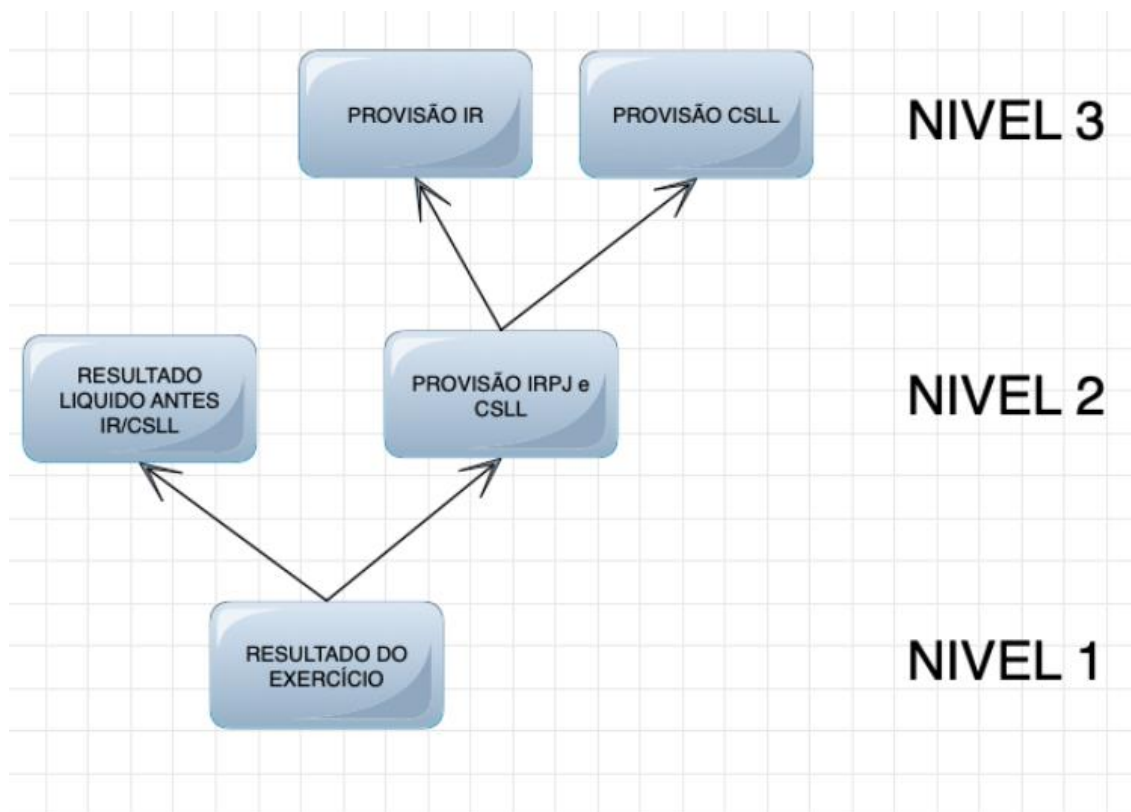
Os galhos da árvore seriam os sub-níveis, e cada galho pode ter ainda mais ramificações (níveis).

A título de exemplo, o Resultado do Exercício (que já sabemos ser Nível 1), é formado pela Somatória do “Resultado Antes do IRPJ/CSLL” + “Provisões do IR e CSLL”.

Logo, tanto o “Resultado Antes do IRPJ/CSLL” como as “Provisões do IR e CSLL” seriam o Nível 2.



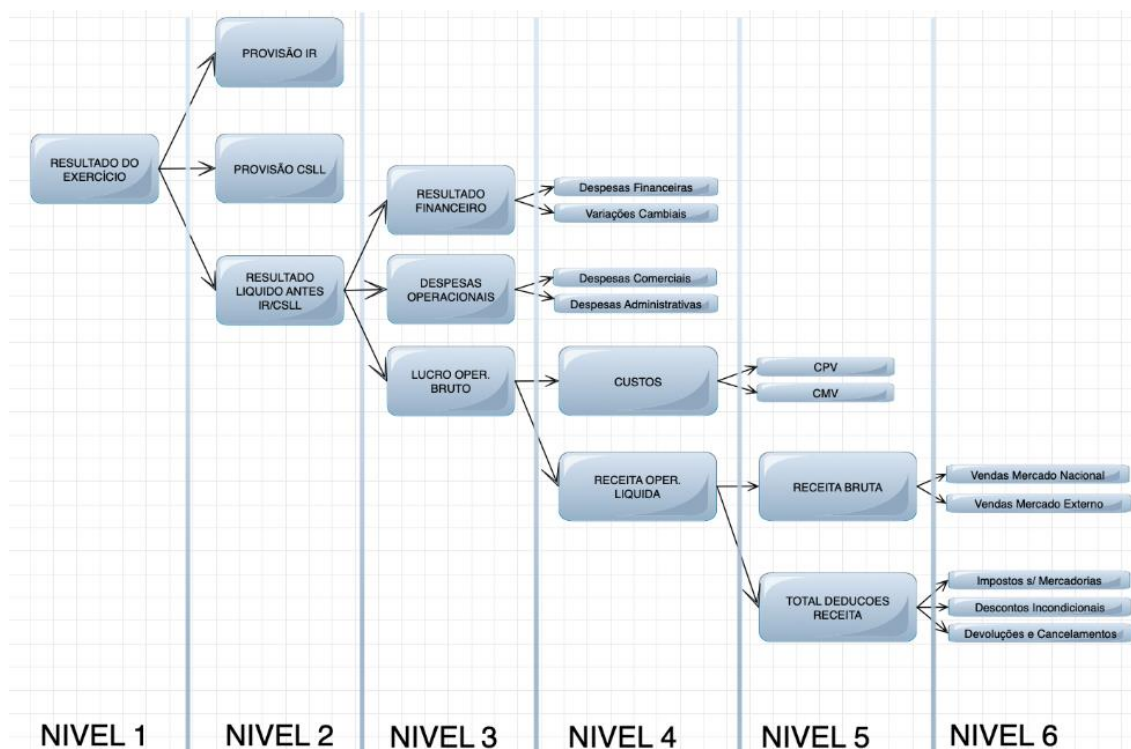
Eu poderia ainda desmembrar a linha “Provisões do IRPJ e CSLL” em duas, sendo elas separadamente “Provisão IRPJ” e “Provisão CSLL”. Estes seriam classificados como Nível 3.



O “Resultado Líquido Antes do IRPJ/CSLL” (Nível 2) também pode ser desmembrado em outros Níveis, ou seja, o que compõe esta linha, que são o “Resultado Financeiro”, “Despesas Operacionais” e “Lucro Operacional Bruto”. Esses seriam o Nível 3 também.

Ou seja, cada vez que uma linha da DRE é desmembrada em outras, estas outras assumem o “NÍVEL + 1” com relação a anterior.

Abaixo demonstro graficamente a estrutura de uma DRE simples e hipotética em Níveis:



Obviamente nem toda DRE é igual. A estrutura básica sim, mas eu poderia montar de forma diferente. Eu poderia incluir por exemplo nessa estrutura, uma linha de Resultado Não Operacional (aquele mesmo que deve ser usado na ECF para separar as compensações de prejuízo – mas que daria espaço para um outro artigo).

Eu poderia também desmembrar os “Impostos sobre Mercadorias” (nível 6 do exemplo acima) em “ICMS s/ vendas”, “PIS” e “COFINS”, criando então um Nível 7 para eles.

O Contador deve montar a DRE da forma que lhe for mais conveniente com a quantidade de níveis (detalhamento – composição) que mais for adequado ao caso.

Mas sugiro que seja feito de modo mais detalhado possível, prezando sempre pela transparência das informações.

Assim como a DRE (J150), também há regra semelhante para o Balanço Patrimonial (J100).

Sabemos pela equação contábil que **ATIVO TOTAL = PASSIVO TOTAL**.

Logo, tanto o Ativo Total como o Passivo Total devem ser Nível 1. Agora basta expandir o Ativo Total e Passivo Total do seu Balanço para criar os demais Níveis, assim como na DRE.

Escrito por Rafael Gretherque é Especialista de TI (Contábil e Fiscal) na ABC71 Soluções em Informática, além de ser formado em Ciências da Computação e Pós-graduado em Economia e Finanças.

Concessão de Férias Logo Após a Licença Maternidade no Período de Calamidade Pública.

A Medida Provisória 927/2020 estabeleceu algumas medidas trabalhistas emergenciais para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (covid-19).

A Medida Provisória 927/2020 estabeleceu algumas medidas trabalhistas emergenciais para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (covid-19).

Dentre estas medidas, há previsto no art. 6º da MP 927/2020, a concessão de férias individuais em que o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

Além disso, em relação ao pagamento das férias, é prerrogativa do empregador (de acordo com o art. 8º e 9º da citada MP) efetuar o pagamento de férias nos seguintes prazos:

Férias normais: até o 5º dia útil do mês seguinte ao do início do gozo;

Adicional de 1/3 de férias: até o dia 20/12/2020.

Portanto, os prazos previstos no art. 134, § 3º, art. 135 e art. 145 da CLT, não precisam ser observados pelo empregador durante o período de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Assim, considerando que uma empregada esteja retornando de licença maternidade e, tendo o empregador a necessidade de mantê-la afastada do trabalho por conta da pandemia, poderá o empregador conceder as férias no dia seguinte ao término da licença, desde que obedecido os seguintes requisitos:

a) Comunique a empregada (ainda em licença maternidade) por escrito ou por meio eletrônico (WhatsApp, SMS, e-mail, Messenger, etc.) de que a mesma irá sair de férias no dia seguinte ao término da licença;

b) Comunique a forma como se dará o pagamento das férias, conforme previsto no art. 8º e 9º da MP 927/2020, já mencionado acima;

c) Faça constar na comunicação, uma indicação por parte da empregada sobre seu estado de saúde, de forma que a mesma possa declarar, de forma espontânea, se a mesma se encontra em estado de saúde normal.

Vale ressaltar que a legislação prevê a obrigatoriedade em realizar o exame médico no primeiro dia de retorno da empregada ausente por período superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, nos termos do que dispõe o item 7.4.3.3 da NR-7.



Entretanto, há que se considerar que o ato do empregador em conceder as férias de forma imediata ao término da licença-maternidade, vai de encontro à necessidade estabelecida pela MP 927/2020 em manter o isolamento social, de forma a evitar a disseminação da doença e garantir a manutenção do emprego e renda dos empregados.

Caso seja do entendimento do empregador, este poderá conceder as férias imediatamente ao término da licença e, concomitantemente, solicitar que a empregada compareça ao consultório da empresa (ou a encaminhe a um consultório de convênio da empresa) para que realize o exame de retorno ao trabalho, preferencialmente antes do término da licença, apenas para que fique registrado que a mesma estaria apta ao retorno ao trabalho, garantindo assim o cumprimento da legislação.

Isto porque o item 7.4.3.5, da própria NR-7, garante ao empregador a desnecessidade em realizar o exame médico demissional para o empregado que tenha realizado o exame médio ocupacional nos seguintes prazos:

135 dias para as empresas de grau de risco 1

e 2, segundo o Quadro I da NR 4;

90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

Ora, se o empregador fica desobrigado em realizar o exame demissional quando comprovado que o empregado tenha realizado o exame periódico nos prazos acima, por certo (nas mesmas condições) também estaria desobrigado em realizar o exame de retorno ao trabalho para a concessão das férias para a empregada que retornou de licença maternidade.

Portanto, uma vez cumpridos os requisitos acima, nada impede que o empregador possa conceder as férias imediatamente ao término da licença maternidade, garantindo assim a manutenção do emprego e da renda, nos termos da MP 927/2020 e da NR-7, sem ferir a legislação trabalhista.

Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://trabalhista.blog/2020/05/08/concessao-de-ferias-logo-apos-a-licenca-maternidade-no-periodo-de-calamidade-publica/>

Presidente anuncia que vai ampliar lista de atividades essenciais.

Bolsonaro segue contra paralisação de serviços e comércio durante pandemia da Covid-19. Ele deu garantia a apoiadores sobre o tema – Foto: Marcos Corrêa

O presidente Jair Bolsonaro afirmou neste domingo que vai ampliar o rol de atividades essenciais durante a pandemia da Covid-19, ou seja, autorizadas a funcionar a despeito das medidas de distanciamento social. “Devo botar mais algumas profissões como essenciais. Vou abrir, já que eles não querem abrir, a gente vai abrindo aí”, afirmou Bolsonaro a apoiadores, em frente ao Palácio da Alvorada.

Na quinta-feira, Bolsonaro decretou que as atividades industriais e a construção civil também são essenciais em meio ao avanço do novo coronavírus.



O presidente é crítico a restrições ao trabalho e comércio durante a pandemia. A medida foi adotada no mesmo dia em que Bolsonaro, acompanhado de um grupo de empresários e ministros, foi ao Supremo Tribunal Federal (STF) pedir que medidas restritivas nos Estados sejam amenizadas.

Além da construção civil e de atividades industriais, o governo já tinha classificado como essenciais diversas atividades, como indústrias químicas e petroquímicas de matérias primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas e produção, transporte, entre outras.

Ao serem classificados como essenciais, as atividades e serviços podem continuar em operação mesmo na quarentena.

Fonte: Correio do Povo

Pequenas empresas buscam crédito para salários, mas bancos dificultam.

O governo anunciou uma linha de crédito emergencial para ajudar pequenas e médias empresas a pagarem os salários dos seus funcionários, em meio à crise gerada pelo coronavírus. Porém, empresários e entidades reclamam que o dinheiro não chega à ponta final por burocracia e exigências dos bancos. Os bancos dizem que o dinheiro está à disposição.

A linha de crédito para bancar a folha de pagamento por dois meses, anunciada no final de março, é ofertada em conjunto entre o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), responsável por 85% do crédito, e os bancos privados, que ficam com 15% do total. O empréstimo tem carência de seis meses para primeira parcela, prazo de 30 meses para pagar e taxa de juros prefixada em 3,75%, condições válidas para empresas que tiveram faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões no ano de 2019.

Segundo dados do Banco Central, só 1% do Orçamento (R\$ 413,4 milhões de um total de R\$ 40 bilhões) foi emprestado.

Dinheiro não chega às empresas, dizem entidades

Entidades e empresários afirmam que a burocracia e os entraves dos bancos para a concessão do dinheiro fazem com que o crédito não chegue às empresas.

Pesquisa do Sebrae realizada no início de abril mostrou que 60% dos pequenos negócios que buscaram empréstimo tiveram crédito negado. Para o presidente do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo (Simpí), Joseph Couri, o crédito ainda não chega à ponta final pois os bancos não liberam o crédito com medo da inadimplência.

A coisa pega na análise de crédito, pois os bancos usam uma metodologia de análise de crédito velha, de antes da crise, para um momento novo. Pela primeira vez, o dinheiro não é do banco. O dinheiro vem do Tesouro e, se o risco é do Tesouro, é um problema esse dinheiro não chegar na ponta.

Joseph Couri, presidente do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo (Simpí)



Segundo Couri, se o crédito não for liberado de maneira ampla, as empresas irão demitir cada vez mais durante a crise.

“Se continuarmos com esse critério, o dinheiro não chegará na ponta, e as empresas estão tentando se defender para sobreviver. Então, a empresa demite, reduz salário e jornada, e aperta muito todo o cerco de sobrevivência”, disse.

O presidente da Abrasel (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes), em São Paulo, Percival Maricato, disse que poucos empresários do setor conseguiram financiar as folhas de pagamento com a linha especial. “Há muita reclamação. Alguns empresários dizem que os bancos oferecem linhas próprias, outros [reclamam] de muita burocracia, com dificuldades grandes”, disse.

Dono de restaurante demitiu 16 de 20 pessoas

O empresário Gerson Higuchi, dono de um restaurante na zona leste de São Paulo, afirmou que não conseguiu a linha e, por isso, teve que dispensar 16 dos 20 funcionários. Segundo ele, algumas regras específicas dos bancos dificultam o acesso das empresas à linha de crédito especial.

“Há uma série de regras que inviabilizam o empréstimo às empresas. O principal seria que a equipe tivesse conta salário nos bancos, mas meus funcionários tinham contas normais”, disse. “Seria só mediante conta salário e, mesmo que eu abrisse conta salário, não conseguiria crédito.”

Segundo ele, a empresa está em débito de alguns tributos desde o último mês, quando a pandemia já tinha afetado os negócios. Por isso, além do problema das contas, o restaurante também não conseguiria o crédito devido à impossibilidade de comprovar que todos os impostos estão quitados em dia — uma das condições necessárias.

Por esse fato, já fui descartado nessa seleção. Por causa do coronavírus, eu não paguei um imposto, então, eu também não poderia gerar a carta comprovando a quitação dos impostos e ter acesso a alguma linha de crédito.

Gerson Higuchi, dono de um restaurante na zona leste de São Paulo.

Queixas no ReclameAqui

No site ReclameAqui, há diversos empresários que se queixam da impossibilidade de acessar a linha de crédito anunciada pelo governo Bolsonaro.

“Fui tentar pegar o empréstimo para folha de pagamento, garantido pelo governo e descobri que só tem acesso quem usa o serviço de RH do banco. E esse mesmo serviço só aceita funcionários que tenham conta salário”, reclamou uma empresária.

Bancos afirmam que linha está ativa

Procurados, todos os cinco grandes bancos do Brasil disseram que já oferecem a linha, mas as condições anunciadas variam de acordo com a instituição financeira.

O Banco do Brasil informou que o crédito também está disponível às empresas conveniadas ao banco. Segundo a instituição, há carência de seis meses no crédito, mas os juros desse período de carência serão diluídos nas parcelas de capital. Além disso, não haverá cobrança de IOF.



O Bradesco disse que oferta a linha desde o início de abril, com um crédito pré-aprovado pelo Net Empresa ou no Net Empresa Celular. Há também a possibilidade de solicitar o crédito em agências e pelo telefone.

O Santander informou que a empresa elegível precisa ter a folha de pagamento no banco, CNPJ ativo, que pode ser consultado na Receita Federal, e sem atrasos de até 30 dias com a instituição financeira. A contratação é realizada pela internet.

O Itaú Unibanco informou que a contratação é feita online. As empresas elegíveis não podem ter atrasado operações de crédito nos últimos seis meses e é preciso ter as contas na parte de RH do banco.

A Caixa não se manifestou sobre o assunto.

Fonte: Uol Economia

Governo estuda imposto nos moldes da CPMF em reação à crise, diz jornal.

Possibilidade já ventilada – e descartada – em outros momentos pelo Governo volta à tona para desonerar folha de pagamento de empresas e estimular contratações no pós-pandemia

Frente a um cenário de acelerada deterioração da economia por conta da crise desencadeada pelo novo coronavírus, o Governo Federal voltou a cogitar a criação de um imposto sobre transações financeiras aos moldes da antiga CPMF, segundo reportagem do jornal O Globo.

Conforme a publicação, a equipe econômica retomou debate sobre a ideia de reduzir a tributação sobre salários e compensar a queda de arrecadação com a criação do tributo,

A ideia já foi alvo de divergências dentro do próprio governo e chegou a derrubar um de seus maiores defensores, o ex-secretário especial da Receita Federal, Marcos Cintra, após divulgação antecipada de estudos para projeto de reforma tributária que incluía a criação de imposto nos moldes da antiga CPMF.

O presidente Jair Bolsonaro, na ocasião, descartou a proposta.

No entanto, segundo O Globo, auxiliares do ministro da Economia Paulo Guedes entendem que a proposta terá que voltar à pauta em “momento oportuno” por causa da severidade dos efeitos da retração econômica.

De acordo com uma das fontes do jornal, a elevada demanda de trabalhadores informais em busca do auxílio emergencial criado pelo Governo dá a dimensão da crise: já são quase 100 milhões de cadastrados para receber o benefício.

A ideia de tributar transações teria voltado à tona principalmente após a queda da medida provisória (MP) que instituiu o contrato Verde e Amarelo, segundo o periódico.

O texto reduzia os encargos trabalhistas na contratação de jovens de 18 a 29 anos como primeiro emprego formal e isentava empregadores da contribuição patronal ao INSS, que pelas regras normais é de 20% sobre o salário do funcionário.



A MP foi revogada pelo Governo no dia em que perderia validade, porque não havia acordo para ser votada no Congresso.

O plano inicial era reeditar o texto, mas a opção teria sido descartada porque o Supremo Tribunal Federal (STF) alertou que a manobra seria inconstitucional.

Fonte: Diário do Nordeste

Empregadores podem suspender pagamento de dívidas do FGTS durante pandemia.

Medida trata do débito de parcelamentos antigos e novas contratações – Foto: Divulgação

O Conselho Curador do FGTS autorizou aos empregadores que tenham aderido ao parcelamento de débitos anteriores a possibilidade de optar por suspender o pagamento dessas obrigações de março a agosto de 2020. A medida garante que os empresários não tenham seus parcelamentos cancelados automaticamente em caso de inadimplência, como prevê a resolução nº 940/2019.

A decisão inclui também a possibilidade de novas contratações para parcelamentos de dívidas do FGTS, com carência de 90 dias para pagar. A medida vale enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

“Há a previsão de a empresa ficar seis meses sem ter que pagar para não ter rescindido o parcelamento. Para as novas contratações que forem feitas durante o estado de calamidade, a empresa também pode aderir a esse parcelamento e ter um prazo de três meses para fazer o pagamento, salvo no caso das parcelas rescisórias”, explicou o conselheiro Guilherme Lazarotti, procurador-geral da Fazenda Nacional.

Suspensão do recolhimento do FGTS

A Medida Provisória 927/2020, assinada pelo presidente Jair Bolsonaro em 22 de março, prevê que as empresas possam suspender o recolhimento do FGTS dos funcionários por até três meses: março, abril e maio. Segundo a MP, o valor deverá ser pago em até seis parcelas, entre julho e dezembro deste ano, sem multas ou encargos. A medida vale para todas as empresas, independente do número de funcionários e da atividade econômica, incluindo empregados domésticos.

Todo o processo pode ser feito pela Internet, sem precisar ir a uma agência bancária. No caso do empregador doméstico, pelo eSocial. Nos demais casos, pelo Sefip, o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, um aplicativo desenvolvido pela Caixa voltado para o empregador.

Fonte: Governo Federal

Contrato de trabalho continua em vigor enquanto empregada aguarda resposta do órgão previdenciário sobre auxílio-doença.

Durante período de aproximadamente um ano, ex-funcionária da Liq Corp S.A. ficou afastada de suas funções por determinação do médico da própria empresa. Sendo encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no entanto, ela foi liberada para o serviço e não teve estendido o auxílio-doença que até então recebia.



Porém, a empresa não permitiu o retorno dela ao trabalho, alegando que iria recorrer da decisão do órgão previdenciário. Por conta disso, a trabalhadora ficou sem auxílio e sem salário. Sentindo-se lesada, ela ingressou com ação no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE).

Em sede recursal, a matéria foi apreciada pela 1ª Turma. Os magistrados foram unânimes em afirmar que a empresa devia sim os valores referentes ao tempo do afastamento. Como destacou o relator do voto, o desembargador Ivan Valença, “(...) não se pode esquecer que apenas a concessão do benefício previdenciário é capaz de afastar a responsabilidade da empresa pelo pagamento dos salários de seu empregado, já que, enquanto o trabalhador aguarda a resposta do órgão previdenciário, permanece à disposição de seu empregador (contrato em vigor)”.

De fato, de acordo com o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando se está recebendo o auxílio-doença, o contrato de trabalho é suspenso e a empresa não precisa pagar o salário. Mas, com o fim do benefício, todas as obrigações são retomadas pelo empregador. E a concessão ou não do auxílio é uma decisão a ser tomada pelo órgão previdenciário e não por quem emprega.

Então, no caso concreto da ex-empregada da Liq, a empresa, diante do posicionamento favorável ao retorno para o trabalho, dado pelo INSS, não poderia deixar de pagar os salários sob o período não coberto pelo auxílio-doença.

Dessa forma, foi decidido pela 1ª Turma manter o posicionamento da 10ª Vara do Trabalho do Recife, exigindo o pagamento dos salários referentes ao período em que a empresa dispensou a funcionária, mesmo ela não recebendo o auxílio-doença.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região Pernambuco

IOF Mútuo Financeiro? Entenda quanto e quando o imposto é cobrado.

Escrito por Fabiana Mendonça

Certamente você já ouviu ou leu em alguns lugares o termo IOF. Mas afinal, o que é IOF? Neste artigo abordaremos a incidência desse imposto sobre empréstimos em contratos de mútuo entre pessoas jurídicas e estas com pessoas físicas, já que a maioria sente alguma dificuldade, principalmente em relação ao cálculo.

O Decreto nº 6.306/2007 regulamentou o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) que incide sobre as operações citadas e também sobre transações com ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial.

Entendendo o contrato de mútuo

Primeiro, vamos entender o conceito do contrato de mútuo, que é o contrato em que o mutuante (credor pessoa jurídica) entrega ao mutuário (devedor pessoa jurídica ou física) uma determinada quantia em dinheiro (coisa tangível), por certo tempo.

O mutante (credor) pessoa jurídica é que tem a responsabilidade tributária e a incidência do IOF nesse tipo de operação, mútuo financeiro, rege-se pela regras aplicadas em operações de créditos realizadas por instituições financeiras, ainda que o mutuário seja residente ou domiciliado no exterior.

Em algumas situações há a exclusão da incidência do IOF, como:



operações de créditos externo, exceto IOF sobre operações de câmbio;
o mutuante que for pessoa jurídica de direito público, desde que vinculadas às suas finalidades essenciais;
templos de qualquer culto;
partidos políticos;
entidades sindicais de trabalhadores;
instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Quando ocorre o Fato Gerador

O fato gerador do IOF ocorre na data da efetiva entrega, total ou parcial, do valor que constitua o objeto da obrigação, podendo ser no momento da liberação de cada uma das parcelas ou na data do adiantamento.

Também ocorre o fato gerador na data da novação, composição, consolidação, repactuação de crédito ou na data do lançamento contábil, se for o caso.

Quem são contribuintes

Os contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas tomadores de créditos. Nas empresas de factoring, o contribuinte é o alienante do título de crédito, mas quem recolhe o imposto é a empresa mercantil de crédito.

Responsabilidade tributária

Como já dito antes, o responsável pelo recolhimento do IOF é a pessoa jurídica mutuante (credor), por exemplo, as instituições financeiras que efetuarem as operações de créditos, as empresas de factoring adquirentes do direito creditório e as pessoas jurídicas que concederem créditos.

Base de cálculo e alíquotas

A alíquota máxima do IOF é de 1,5% ao dia sobre o valor da operação de crédito. Visto que IOF é um imposto regulador, a alíquota pode ser alterada até esse limite. Sendo assim, a base de cálculo, incluindo abertura de crédito pode ocorrer de duas formas: mútuo realizado por conta corrente sem prazo e mútuo com prazo definido.

Mútuo realizado por conta corrente, sem prazo

caso o valor principal a ser utilizado não seja definido, inclusive por estar contratualmente prevista a reutilização do crédito até o final da operação, a base de cálculo será o somatório dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês, aplicando os seguintes encargos financeiros:

Mutuário pessoa jurídica: 0,0041%

Mutuário pessoa física: 0,0082%

Mútuo com prazo definido

Nesta forma, a base de cálculo será o valor principal:

Mutuário pessoa jurídica: 0,0041%

Mutuário pessoa física: 0,0082%

Nas operações citadas acima, se o mutuário for do SIMPLES NACIONAL e o valor for inferior a R\$ 30.000,00, a alíquota será de 0,00137%.

No caso de mútuo com prazo definido, o IOF será limitado ao valor resultante da aplicação da alíquota diária a cada valor de principal prevista para a operação, multiplicada por 365 dias, acrescida da alíquota adicional de 0,38%, ainda que a operação seja de pagamento parcelado.

Importante destacar que, conforme Decreto 10.305 de 1º de abril de 2020, as operações de crédito contratadas entre 3 de abril a 3 de junho de 2020, ficam com alíquota reduzida a zero, incluído a alíquota adicional do IOF.

Cobrança e recolhimento

Muitas dúvidas estão relacionadas sobre quando esse tipo de imposto será cobrado. Para entender melhor, vou pontuar abaixo em que situações o IOF é cobrado, confira:

no 1º dia útil do mês subsequente ao da apuração, nas hipóteses em que a apuração da base de cálculo seja feita no último dia de cada mês;

na data da prorrogação, renovação, consolidação, composição e negócios assemelhados;

na data da operação de desconto;

na data do pagamento, no caso de operação de crédito não liquidada no vencimento;

até o 10º dia subsequente à data da caracterização do descumprimento ou da falta de comprovação do cumprimento das condições, total ou parcial, de operações isentas ou tributadas à alíquota zero ou da caracterização do desvirtuamento da finalidade dos recursos decorrentes das mesmas operações;

até o 10º dia subsequente à data da desclassificação ou descaracterização, total ou parcial, de operação de crédito rural ou de adiantamento de contrato de câmbio, quando feita pela própria instituição financeira, ou do recebimento da comunicação da desclassificação ou da descaracterização;

na data da entrega ou da colocação dos recursos à disposição do interessado, nos demais casos.

O IOF é recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto por meio de DARF com os códigos abaixo:

Mútuo para pessoa jurídica – 1150

Mútuo para pessoa física – 7893

Exemplos de cálculo IOF

Para entender melhor essa operação, vou simular alguns exemplos a seguir do cálculo de IOF. Continue lendo para saber como fazer.

Exemplo a) Mútuo com prazo definido

Neste exemplo vamos considerar os dados para calcular o IOF devido no mês de maio, com empréstimo entre pessoas jurídicas no valor de R\$ 100.000,00 em 01/04/2020. O Vencimento será em 01/04/2021.

Cálculo do IOF:

Número de dias máximo: 365 dias (12 meses)

Alíquota reduzida máxima a ser utilizada: $365 \times 0,0041\% = 1,4965\%$

Alíquota reduzida: $R\$ 100.000,00 \times 1,4965\% = 1.496,50$

Alíquota adicional: $R\$ 100.000,00 \times 0,38\% = 380,00$

IOF devido em 01/04/2020 = R\$ 1.876,50

O valor devido do IOF deverá ser recolhido pelo mutuante (credor) até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de apuração, ou seja, no dia 15 de abril de 2020, com código 1150 e período de apuração 01/04/2020.



Exemplo b) Mútuo por conta corrente sem prazo

Neste exemplo, vamos considerar também, dados para calcular o IOF devido no mês de maio e as informações a seguir:

Saldo em conta corrente no ativo mutuante em 31/03..... R\$ 50.000,00

Valores à disposição do mutuário em 10/04..... R\$ 30.000,00

Valor recebido do mutuário 20/04.....R\$ 2.000,00

Juros devidos pelo mutuário 25/04..... R\$ 500,00

Apuração do saldos devedores diários

de 01/04 a 09/04 – 9 dias (saldo inicial)..... R\$ 50.000,00

de 10/04 a 19/04 – 10 dias (R\$ 50.000,00 + R\$ 30.000,00)..... R\$ 80.000,00

de 20/04 a 25/04 – 05 dias (R\$ 80.000,00 – R\$ 2.000,00).....R\$ 78.000,00

de 26/04 a 30/04 – 04 dias (R\$ 78.000,00 + R\$ 500,00).....R\$ 78.500,00

Soma dos saldos devedores diários

9 dias x R\$ 50.000,00 = R\$ 450.000,00

10 dias x R\$ 80.000,00 = R\$ 800.000,00

5 dias x R\$ 78.000,00 = R\$ 390.000,00

4 dias x R\$ 78.500,00 = R\$ 314.000,00

Total: R\$ 1.954.000,00.

Cálculo do IOF

Alíquota reduzida: R\$ 1.954.000,00 x 0,0041% = R\$ 80,11.

Alíquota adicional: R\$ 30.500,00 x 0,38% = R\$ 115,90

IOF devido em 01/05 = R\$ 196,01

Obs: A alíquota adicional do IOF será calculada sobre a soma mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores verificados a partir de 10.05 (Decreto nº 6.306/2007 , art. 7º , § 16, e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 24/2008 , art. 1º).

Sempre que possível, analise bem o IOF

Como vimos, o IOF não é um imposto tão simples, apesar de também não ser um bicho de sete cabeças. Mas como envolve formas diferentes e detalhadas de se fazer o cálculo, é importante que ele seja analisado sempre que possível, com muito cuidado.

Pois entender o que está pagando é fundamental para ter o equilíbrio nas contas da empresa.

Espero que este artigo tenha lhe esclarecido mais sobre o cálculo do IOF. Se tiver ficado alguma dúvida, deixe nos comentários que logo vou responder.

MP 927: 30 dúvidas frequentes sobre antecipação de férias.

FORTES-TECNOLOGIA-DUVIDAS-DA-MP-927

Escrito por Luanna Araujo

Se você chegou até aqui sabe que o Governo publicou em março deste ano, uma Medida Provisória (MP 927/2020) que traz diversas possibilidades para as relações trabalhistas durante o cenário de pandemia ocasionado pelo novo coronavírus (Covid-19).

Dentre as alternativas trazidas, temos o teletrabalho, o banco de horas, a antecipação de feriados, férias coletivas, e até mesmo a antecipação de férias individuais. Porém, muitos empregadores ainda possuem várias dúvidas quanto às aplicações práticas de tais medidas, principalmente no que se refere às férias.

Antecipação de férias na MP 927/2020

Por isso, neste artigo esclareço à você as principais dúvidas sobre a antecipação de férias individuais e férias coletivas. Confira a seguir!

1. Qual o prazo para o aviso de férias?

Segundo a MP, o empregador deve comunicar o empregado sobre suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico.

2. A comunicação de férias ao empregado poderá ser feita de forma verbal?

Não! Conforme a MP a comunicação deve ser formalizada por escrito ou por meio eletrônico. O objetivo é a empresa se resguardar, possuindo meios para comprovar que fez a comunicação dentro do prazo.

3. Como proceder no Fortes Pessoal para emitir o aviso de férias com prazo de 48 horas?

Acesse o menu Relatórios/ Férias/ Aviso de Férias, na aba Configuração cadastre um novo driver incluindo o texto da MP que prevê esta possibilidade.

4. O Funcionário foi admitido recentemente, como realizar a antecipação das férias no Fortes Pessoal?

Para realizar a antecipação das férias é necessário que a opção “considerar período aquisitivo em curso” esteja marcada em Utilitários/ Configuração/ Férias.

No momento da criação das férias, mantenha a opção “iniciar novo período aquisitivo” desmarcada, e no campo “gozar (incluindo abono)”, informe a quantidade de dias de gozo.

5. Como fica agora o prazo para pagamento das férias?

De acordo com a MP, o pagamento das férias poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao início do gozo. Logo, se as férias forem concedidas, por exemplo, no dia 01.04.2020, o pagamento poderá ser feito até o dia 08.05.2020.

Para fazer isso no Fortes Pessoal, basta que no momento da criação das férias você informe a data de pagamento desejada.

6. Como proceder no Fortes Pessoal para não pagar 1/3 nas férias?

Na criação das férias basta marcar a opção “Não calcular 1/3 de férias”, assim esse valor não será calculado junto ao recibo de férias.



Lembrando que no período em que a empresa quiser efetuar o pagamento, será necessário criar um complemento de férias com encargos.

7. Após a concessão das férias, o que fazer para pagar o terço constitucional?

Quando for em dezembro, ou no mês em que a empresa optar por efetuar o pagamento, será necessário criar um complemento. Mas, antes disso será preciso que você cadastre um acordo, por meio do menu Cadastros/ Acordos e Dissídios Coletivos, selecionando o tipo “Legislação federal, estadual, municipal ou distrital”.

Efetuada esse cadastro, acesse o menu Movimentos/ Complemento de Férias com Encargos/ Criar. Após selecionar o empregado e período de gozo, informe em qual data será feito o pagamento do terço de férias. Lembrando que este deve ocorrer até o dia 20 de dezembro.

No campo “data de referência” informe o período no qual as férias foram concedidas, selecione o acordo cadastrado e prossiga com a criação do complemento.

Lembre-se também de importar os movimentos das férias, caso contrário, o sistema não irá incluir possíveis eventos que foram movimentados nas férias.

Ao finalizar, o sistema irá apresentar o cálculo do terço de férias.

8. Os encargos do terço de férias serão pagos em qual circunstância? Junto do 13º ou no próprio recibo de férias?

Ainda não foi esclarecido pela RFB como as empresas devem proceder quanto ao INSS e FGTS calculados sobre o terço de férias. Existem portanto, diversas interpretações. Alguns informam que a tributação deve ocorrer junto às férias originais, enquanto outros acreditam que os encargos somente devem incidir quando o terço for, de fato, pago ao trabalhador. Afinal, até lá muitos cenários podem ocorrer.

Nossa interpretação acerca desse ponto, é que ele somente deve ser feito quando ocorrer o pagamento ao trabalhador, em um novo recibo de férias, mas claro, observando a competência de concessão das férias para aplicação dos tributos que trabalham sob regime de competência. É o que ocorre por exemplo, nos dissídios coletivos.

No cadastro de acordo ou dissídio, conforme documentação do eSocial, existe um “Tipo do Acordo”, que traz consigo o tipo B, que se refere a aplicação de pagamentos anteriores por motivo de “ B – Legislação Federal, Estadual, Municipal ou Distrital”.

Nossa interpretação é que a MP se enquadra nesse processo e o tipo B poderá ser utilizado pelo contribuinte como forma de recolher os tributos previdenciários deste terço, sem aplicação de multa ou juros.

Veja abaixo o que cita o MOS – Manual de Orientação do eSocial:

“O empregador/contribuinte/órgão público, nos casos das opções A, B, C e D, deve informar, além da data da ocorrência dos fatos, a competência em que é devida a obrigação de pagar os efeitos remuneratórios de Lei, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa”.

Seguindo este raciocínio, a GFIP 650 também poderia ser utilizada para manter essa isenção de impostos dos que ainda não estão na DCTF-Web, além de garantir inclusive, o recolhimento do FGTS sem encargos por atraso.



Vale destacar ainda que este é o comportamento adotado hoje pelo Portal do Empregador Doméstico do eSocial.

9. As férias podem ser fracionadas?

Sim, inclusive essa já era uma possibilidade prevista no §1º do art. 134 da CLT.

Porém, a MP 927/2020 traz que as férias não poderão ser gozadas em períodos inferior a 5 dias corridos, diferentemente da CLT que determina que um dos períodos não pode ser inferior a 14 dias.

10. Como será feito o pagamento das férias vencidas em que o empregado tem direito a 30 dias?

Segundo o art. 9º da MP 927/2020, o pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da CLT.

Ou seja, se o que motivou a concessão férias foi a situação de calamidade pública, independente de serem férias antecipadas ou vencidas, a empresa poderá realizar o pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte.

11. O prazo para pagamento das férias até o 5º dia útil, é aplicado tanto para férias individuais como para férias coletivas?

Segundo a CLT o pagamento da remuneração das férias, sejam elas individuais ou coletivas, deve ocorrer até dois dias antes do início do gozo.

Logo, o mesmo raciocínio pode ser aplicado às férias coletivas concedidas em razão do estado de calamidade pública, ou seja, estas também podem ser pagas até o 5º dia útil do mês seguinte ao início do gozo.

12. A MP permite postergar o pagamento do abono pecuniário?

Diferentemente da CLT, a MP estabelece que o eventual requerimento do abono pecuniário por parte do empregado, estará sujeito à concordância do empregador e que caso este decida pelo pagamento, poderá realizá-lo até a data em que é devida a gratificação natalina, ou seja, até 20 de dezembro.

13. Quem não tem período aquisitivo completo, terá direito a 30 dias de férias?

Sim. A MP trouxe essa possibilidade, permitindo que as férias sejam concedidas ainda que o período aquisitivo não esteja completo.

14. Posso 15 funcionários, todos com período aquisitivo em aberto, posso conceder férias individuais para todos?

Sim, a MP inclusive traz a possibilidade da empresa conceder férias coletivas aos trabalhadores.

15. Empregados que ainda não possuem direito às férias, devem ter seu período aquisitivo zerado? Ou mantêm?

Não, o período aquisitivo deve ser mantido. O que a MP possibilita é a concessão de férias antecipadas, ainda que o período aquisitivo do empregado não esteja completo.

16. As férias podem ser feitas com o pagamento de 1/3?

Sim, o pagamento de 1/3 de férias até dezembro é facultativo ao empregador. Caso ele queira continuar pagando o terço junto às férias ele ainda pode, isso não mudou.



17. A empresa pode dar férias coletivas aos trabalhadores?

Sim, durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas aos seus trabalhadores.

18. As férias podem ser pagas na folha através de uma rubrica de antecipação de férias?

Não há deliberação clara quanto a isso na MP, mas o ideal seria a empresa realizar o pagamento por meio de recibo de férias próprio. Inclusive no eSocial, quando a empresa envia o pagamento das férias ela deve informar no evento S-1210, o tipo de pagamento 7- Recibo de férias.

Além disso, é importante que a empresa realize o controle do período aquisitivo gozado, e através da folha de pagamento isso não é possível.

19. Nas férias coletivas o terço constitucional também pode ser pago até dezembro? Como fazer isso no Fortes Pessoal?

Sim, basta no momento da geração das férias coletivas você marcar a opção “não calcular 1/3 de férias”.

20. Quando são concedidas férias antecipadas ao empregado que não tem período aquisitivo completo, tem alguma mudança no período aquisitivo no Fortes Pessoal?

Depende, se você manter a opção “iniciar novo período aquisitivo” desmarcada, não haverá alteração no período aquisitivo. Caso contrário, o sistema irá iniciar um novo período aquisitivo e as férias serão concedidas de acordo com a quantidade de dias de direito.

21. Para empregados com férias vencidas, também é possível o pagamento de 1/3 de férias em dezembro?

Sim, a MP estabelece essa possibilidade para todas as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, independente de serem antecipadas ou vencidas.

22. Para quem não tem férias vencidas, o que fazer?

Segundo a MP, o empregador poderá conceder férias ainda que o período aquisitivo do empregado não esteja completo, tratando-se assim de férias antecipadas.

23. É possível antecipar feriado e iniciar as férias?

Conforme a CLT, é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Logo, caso a empresa decida antecipar o feriado, o mais recomendado seria ela conceder as férias após passado esse prazo.

Por exemplo, se a empresa antecipou o feriado do dia 25/03 para 23/03, ela somente poderia ter concedido férias a partir do dia 26/03.

24. Empregado possui 6 avos de férias, a empresa pode conceder só 15 dias de férias? Como funciona o pagamento?

Sim, inclusive de acordo com a quantidade de avos mencionada, o empregado já possuía direito a 15 dias de férias, no entanto, conforme a CLT este somente poderia gozar férias após completados 12 meses.

Diante disso, a MP trouxe a possibilidade da antecipação de férias de empregados com período aquisitivo incompleto.



Quanto ao pagamento, a MP trata que a empresa poderá optar por pagar as férias até o 5º dia útil do mês seguinte ao gozo, além disso ela também poderá pagar o terço de férias até o prazo de pagamento do 13º salário, ou seja, até 20 de dezembro.

25. Minhas férias venceram em setembro/2019, a empresa disse que irá descontar os dias das minhas férias, porém, ela ainda não pagou nada. Isso está correto?

Caso a empresa tenha lhe comunicado sobre o gozo de suas férias, ela terá até o 5º dia útil do mês seguinte ao início das férias para efetuar o pagamento. Assim, se o gozo irá iniciar, por exemplo, no dia 04.05.2020, ela terá até o dia 05.06.2020 para realizar o pagamento.

26. As férias coletivas podem ser gozadas independente da proporcionalidade do período aquisitivo?

A MP não deixa claro este ponto. E segundo a CLT, empregados contratados a menos de um ano, gozarão férias proporcionais, iniciando-se um novo período aquisitivo.

Diante disso, uma alternativa seria a empresa conceder férias individuais, pois as orientações acerca destas, estão melhor esclarecidas na MP.

27. As férias podem ser calculadas já com a redução dos 25% previsto no art. 503 da CLT?

Não, pois isso fere o art. 7º inciso VI da Constituição Federal, que garante a irredutibilidade dos salários, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

28. Quanto ao funcionário recém admitido, como fica na prática a questão da antecipação de períodos futuros de férias (art. 6º, §2º da MP)?

Segundo a MP, a antecipação de períodos futuros deve ser objeto de acordo individual entre empregado e empregador. Neste sentido, é importante mencionar que o Ministério Público do Trabalho emitiu nota técnica tratando sobre vários pontos da MP, um deles inclusive, sobre o limite à antecipação de férias.

Segundo a nota, a Constituição Federal estabelece, como direito fundamental dos trabalhadores, o “gozo de férias anuais remuneradas” (art. 7º, XVII). Os fundamentos que norteiam tal direito, visam resguardar a energia física e mental do trabalhador, já que o empregado descansado tem melhores condições de produzir mais, com melhor eficiência e qualidade, e social, visto que possibilitam o estreitamento de vínculos familiares e comunitários.

A nota menciona ainda que a antecipação de férias para possibilitar que o trabalhador obedeça às medidas de isolamento social e confinamento, é uma opção viável. Porém, não é razoável, a ausência de qualquer limitação quanto a antecipação de períodos futuros de férias.

Desse modo, termina concluindo que, com base em juízo de proporcionalidade, deve ser admissível a antecipação de férias, considerando-se o reconhecimento do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, mas com limites que também preservem a necessidade de gozo anual de férias para os períodos futuros.

Afinal, tal antecipação pode provocar anos ininterruptos de trabalho sem gozo de férias pelo trabalhador. Além de possíveis danos à sua saúde, acabando por acarretar futuras discussões na Justiça do Trabalho sobre eventual desvirtuamento da finalidade do instituto “férias anuais”, garantido pela CF.

29. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho antes do empregado completar o período aquisitivo, a empresa poderá descontar os dias gozados a mais na rescisão?



A MP não deixa claro esse ponto. Apenas traz, em seu art. 10º, que na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará juntamente com as verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Logo, o ideal é que a empresa consulte o seu setor jurídico para melhor direcionamento, evitando assim futuros problemas trabalhistas.

Alterações relacionadas ao Cadastro de contribuintes do Estado deverão ser realizadas pelo SIPET.

Portaria CAT Nº 49 DE 11/05/2020

Publicado no DOE - SP em 12 mai 2020

Altera a Portaria CAT 34/2020, de 25.03.2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879 , de 20.03.2020, no Decreto 64.967 , de 8 de maio de 2020, no artigo 2º do Decreto 64.864 , de 16.03.2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI - I do artigo 1º da Resolução SFP 25/2020 , de 20.03.2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/2020 , de 23.03.2020, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o parágrafo único ao artigo 4º:

"Parágrafo único. Na hipótese de atendimento de exigências documentais relacionadas ao Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - abertura, baixa ou alterações cadastrais - os contribuintes obrigados ao uso de certificado digital deverão utilizar o Sistema de Peticionamento - SIPET disponível no endereço eletrônico www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET, não se aplicando o disposto nos artigos 1º a 3º desta portaria." (NR).

Art. 2º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/2020 , de 25.03.2020:

"Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31.05.2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11.05.2020.

eSocial Doméstico agora permite alterar o empregador responsável pelo contrato.

Nova ferramenta

Nova ferramenta pode ser utilizada nos casos em que o empregador falece e o empregado permanece trabalhando para os outros membros da família.

Alteração também é possível entre representantes vivos.



<https://portal.esocial.gov.br/noticias/esocial-domestico-agora-permite-alterar-o-responsavel-pelo-contrato/familia.jpg/@images/82d6d26f-5f0f-413b-8c2a-344211cdfb21.jpeg>

Situação que acontece nos contratos de trabalho doméstico, o falecimento do empregador responsável pelo eSocial agora terá um tratamento especial na ferramenta. Em grande parte dos casos, a morte do empregador não significa o fim do contrato de trabalho. O empregado continua prestando serviços para o restante da família e, para o sistema, será necessário dar um tratamento adequado para que essa situação seja regularizada.

Por lei, no caso dos empregados domésticos, o vínculo que se forma não é estritamente com a pessoa que figura como "empregador" no eSocial, mas com toda a unidade familiar. Esse empregador é, na verdade, apenas o representante da família no contrato e fica responsável por fechar as folhas de pagamento, informar férias, afastamentos e tudo o que se refere ao vínculo. Mas, na sua falta, outro representante pode assumir seu lugar e se tornar o responsável por prestar as informações.

A mudança do representante da unidade familiar não é exclusiva para os casos de falecimento. Caso seja de interesse da família, a alteração pode ser feita, por exemplo, numa de separação de casal.

Desde 11/05/2020, a nova ferramenta permitirá que a alteração seja feita de forma simples. O novo e o antigo titular (se for o caso, por meio de seu representante legal) informarão a mudança. O eSocial trará simplificações para o novo titular, já preenchendo automaticamente as informações do contrato, quando o antigo informar previamente a alteração.

Para mais informações, consulte o Manual do Empregador Doméstico.

MUDANÇAS DE REPRESENTANTE ANTIGAS

Os empregadores que já fizeram a mudança antes da nova ferramenta, seguindo as orientações do Manual do Empregador Doméstico, deverão também utilizar a ferramenta para ajustar a situação. O eSocial solicitará as informações da transferência e fará as adequações necessárias para que a mudança seja corretamente lançada no sistema. Para mais informações, clique aqui.

<https://portal.esocial.gov.br/noticias/esocial-domestico-agora-permite-alterar-o-responsavel-pelo-contrato>

3.12.3 Alterações de Representante da Família Ocorridas Antes de 11/05/2020

As alterações de representante da família que ocorreram antes do início desta funcionalidade também deverão utilizar a mesma funcionalidade para regularizar os registros, seguindo os passos dos capítulos anteriores deste capítulo.

O registro desse evento, mesmo que já tenha ocorrido, é importante para que os sistemas governamentais sejam atualizados e os trabalhadores consigam registrar o pedido de algum benefício (auxílio-doença, seguro-desemprego, aposentadoria etc.) e visualizar corretamente as alterações em sua Carteira de Trabalho Digital.

Todas as folhas de pagamento devem estar encerradas até o mês anterior à data da transferência. Da mesma forma, as folhas do mês da transferência e seguintes não poderão estar encerradas, mesmo que tenha sido informado remuneração R\$ 0,00 (zero) para o trabalhador. Nesse caso, será necessário

reabrir essas folhas e depois clicar em Excluir (localizado na coluna “Remuneração Informada”), conforme item 4.2.2 Reabrir Folha de Pagamento deste Manual.

ANTIGO REPRESENTANTE: após registrar os dados nesta ferramenta, para o antigo empregador o eSocial registrará um desligamento no histórico do trabalhador pelo motivo “Transferência de titularidade do empregado doméstico para outro representante da mesma unidade familiar” e ele não será exibido nas folhas de pagamento seguintes à data da transferência.

NOVO REPRESENTANTE: após o registro, o eSocial fará uma retificação da admissão, incluindo os dados do empregador anterior, além de alterar o tipo de admissão para “Transferência do empregado doméstico para outro representante da mesma unidade familiar”.

Manual Pessoa Física - Empregador Doméstico

MP 927 incorporará mudanças trabalhistas de MP que caducou.

Proposta pode trazer de volta ao debate regra de correção de dívidas trabalhistas favorável ao setor patronal

O deputado Celso Maldaner (MDB-SC), relator da medida provisória (MP) 927, que altera a legislação trabalhista com o argumento de dirimir os impactos da pandemia causada pela covid-19, acertou com o governo que incorporará “oito ou nove pontos” da extinta medida provisória do Emprego Verde e Amarelo em seu parecer, que será votado direto no plenário da Câmara.

Entre os pontos estão a alteração do índice de correção das dívidas trabalhistas, para que os valores devidos cresçam menos, e o fim da previsão de que acidentes no trajeto entre a residência e a empresa sejam classificados como de trabalho – o que gera custos para as empresas e garante estabilidade ao empregado.

Segundo o Valor apurou, Maldaner também estuda o fim da exigência de convenção coletiva para liberar o trabalho aos domingos e feriados. Esses acordos entre o sindicato laboral e o patronal costumam acarretar contrapartidas para os trabalhadores, como pagamento ou horas extras adicionais. O texto já foi aprovado duas vezes pelo plenário da Câmara, mas em ambas acabou rejeitado pelo Senado.

Maldaner está na função de relator há duas semanas e não quis antecipar ao Valor todos os itens da MP do Emprego Verde e Amarelo que serão retomados no parecer. “Serão oito ou nove pontos que tiverem pertinência de tema. Mas não vamos polemizar agora [divulgando]”, disse. O emedebista afirmou que a MP 936, que permite o corte de salários e redução de jornada, será votada antes e pediu ao relator, o deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), que já recupere parte da MP que caducou. “O que ele não incluir lá eu colocarei na 927”, relatou.

A MP do Emprego Verde e Amarelo (905/2019) tinha foco na desoneração da folha de salários para contratação de jovens entre 18 e 29 anos, mas também modificava dezenas de regras da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e enfrentou resistências. Acabou aprovada pela Câmara às vésperas de perder a validade e, como os senadores ficaram impossibilitados de alterar o texto sem que caducasse, fecharam acordo com o governo para revogar a MP e editar uma nova com medidas de combate a covid-19.

Com a MP travada dentro do governo, o acerto foi para reapresentação de parte dela na 927. Um dos itens com maior consenso dentro da base governista é a mudança o índice de correção das ações



trabalhistas, o que torna as condenações mais baratas. Hoje a Justiça do Trabalho tem feito a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) mais 12% ao ano. Pela MP 905, o reajuste passava a ser pelo IPCA-E mais juros da poupança (em torno de 4,5% em 2018). Nas contas do governo, só a Petrobras reduziria em R\$ 24,1 bilhões em cinco anos o estoque da sua dívida trabalhista com essa mudança.

Outra mudança que será incorporada no parecer é que acidentes no trajeto entre a residência e o local de trabalho sejam considerados acidentes comuns. Com isso, acabava a exigência de fosse concedida a estabilidade no emprego por 12 meses e o depósito de FGTS pelo empregador, mesmo no período em que o funcionário estiver afastado recebendo pagamentos pelo INSS.

O relator também avalia com sua equipe técnica e com o governo a melhor redação para determinar que é preciso comprovar responsabilidade da empresa para enquadrar a covid-19 como doença ocupacional – que garante a estabilidade do funcionário, o pagamento de FGTS e indenização.

O texto original da MP 927 já previa essa diferenciação, mas o dispositivo foi suspenso liminarmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o que abriu espaço para que futuros litígios judiciais. O presidente da Federação de Indústrias de Santa Catarina (Fiesc), Mario Cezar de Aguiar, pediu ao relator que esclareça isso. “Havendo nexos causal, tudo bem. Se uma empresa realmente contaminou seu colaborador e não atendeu os critérios de segurança, pode ser responsabilizada. Mas precisa comprovar a relação”, afirmou o presidente da Fiesc, Mario Cezar de Aguiar.

Fonte: Valor Econômico, por Raphael Di Cunto e Marcelo Ribeiro

Junta Comercial do Estado de São Paulo volta a realizar arquivamentos dia 12 de maio.

No dia 12 de maio de 2020 a Sede da Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) retomou as suas atividades, que estavam funcionando com uma série de restrições desde o dia 18 de março.

Para recebimento de documentos de empresas, visando ao respectivo arquivamento, o atendimento será viabilizado por meio de duas modalidades:

(i) delivery, com entrega de documentos via Correios; e

(ii) drive-thru, com a entrega de documentos por malote.

As duas formas de atendimento aos usuários estão condicionadas ao prévio agendamento pelo site da JUCESP.

Por sua vez, o protocolo de saída dos documentos com exigências adicionais também ocorrerá por agendamento.

Os documentos com arquivamento deferido serão disponibilizados mediante certidão digital de inteiro teor.

O novo horário de atendimento será das 8h00 às 16h00, invariavelmente mediante agendamento online.

Prorrogados Prazos de Pagamento de Parcelamentos.

Portaria ME 201/2020

Através da Portaria ME 201/2020 foram prorrogados os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN.

Entretanto, a prorrogação não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I – de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II – de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III – de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

<https://guiatributario.net/2020/05/12/prorrogados-prazos-de-pagamento-de-parcelamentos/>

Pedidos de seguro-desemprego sobem 22,1% em abril e somam 748.484 no mês.

Governo estima que outros 250 mil requerimentos estejam represados devido ao fechamento das agências físicas

O Ministério da Economia informou nesta segunda-feira que os pedidos de seguro-desemprego somaram 748.484 em abril, totalizando 2.337.081 pedidos no ano. É uma alta de 22,1% ante abril de 2019 e de 1,3% sobre janeiro a abril do ano passado. Na comparação com março, houve avanço de 39,4%.

Até 250.000 pedidos de seguro-desemprego podem estar represados, devido ao fechamento de postos do Sine em função das medidas de afastamento social. Do total de requerimentos feitos este ano, 39,3% foram realizados pela internet. Em abril, o índice chegou a 87%.

“Como o trabalhador tem até 120 dias para requerer o seguro-desemprego, é possível estimar que até 250 mil pedidos ainda possam ser feitos nos meses seguintes por não terem sido realizados presencialmente nos meses de março e abril”, informou a pasta há pouco, em nota. Os postos do Sine são de administração dos Estados e municípios.

Das pessoas que pediram o benefício em abril, 57% eram homens. No corte por idade, a maior parte dos benefícios foi solicitada por pessoas com 30 a 39 anos (33,1%). Por nível de escolaridade, 62,4% dos requerentes têm ensino médio completo. O setor de serviços liderou os pedidos de seguro-desemprego em abril, com 41,6% do total, contra 27,7% do comércio, 19,9% da indústria e 3,7% da agropecuária.



Os Estados que registraram o maior número de pedidos foram São Paulo (217.247), Minas Gerais (85.990) e Rio de Janeiro (58.945). Os que tiveram maior proporção de requerimentos via web foram Amazonas (98,9%), Acre (98,5%) e Rio de Janeiro (97,8%).

O Ministério da Economia fez uma notificação por meio da Carteira de Trabalho Digital no último dia 27. Com isso, foram registrados mais de 1,5 milhão de acessos, aumento de 350% sobre o dia anterior.

Fonte: Valor Econômico, por Lu Aiko Otta

Como superar os desafios do trabalho remoto durante a pandemia.

Alinhar prioridades e reduzir tempo de reuniões estão entre sugestões de especialista para que líderes e liderados possam realizar melhor o trabalho de forma remota

Há quase dois meses, por conta da pandemia do novo coronavírus, estamos experimentando uma mudança drástica na forma de trabalhar. Tecnicamente, estamos fazendo home office, mas, na prática, diversos aspectos distanciam bastante o formato atual do sentido original desse termo.

Poucas pessoas defenderiam que o modelo ideal seria trabalhar de casa, com os filhos enclausurados o dia inteiro, dividindo o espaço com o cônjuge ou sem alguém para ajudar nas tarefas domésticas, com privação de contatos sociais e das atividades que lhe dão prazer.

Por isso, qualquer avaliação feita sobre as vantagens do home office no cenário atual é precipitada e imprecisa. Precisamos tratar o modelo atual como ele realmente é: provisório e forçado.

Ao concluir que não é um modelo desejado e que é o único formato permitido atualmente, precisamos superar essas análises e aprender a lidar da melhor forma possível com ele, considerando suas limitações e particularidades para extrair o melhor das pessoas.

Os líderes que melhor estão lidando com o cenário atual são os que conseguem estabelecer prioridades, se comunicar com clareza e dialogar com a equipe (entendendo as dificuldades que cada colaborador tem enfrentado para redesenhar atividades).

Pontuo, abaixo, algumas reflexões que podem ser úteis para os líderes nesse processo (e para os liderados, que podem aproveitar esses pontos e tentar sugerir formas mais eficazes de realizar seu trabalho):

1-Aceite que a produtividade vai cair temporariamente: As rotinas em casa mudaram completamente. Todos estão lidando com problemas maiores do que o normal: insegurança, preocupação com a saúde, isolamento, ansiedade, limitação do lazer. É humanamente impossível garantir 8 horas diárias de concentração no trabalho no formato atual.

2-Alinhe claramente expectativas: Com a produtividade mais baixa, é preciso priorizar tarefas. Escolher o que precisa ser feito e o que pode ser postergado. Ao alinhar de forma clara quais são as prioridades e os prazos a serem cumpridos, a energia da equipe será direcionada e haverá menos frustração para todos.

3-Adapte seu relógio: O horário comercial padrão não é necessariamente o que melhor funciona no cenário atual. As rotinas de cada casa permitem picos de produtividade bem diferentes. Alguns



profissionais poderiam ser bem mais produtivos realizando determinadas tarefas “antes da casa acordar” ou depois que os filhos forem dormir. Entender e flexibilizar horários pode aumentar bastante a qualidade das tarefas. É melhor focar nas entregas, não no monitoramento detalhado da rotina.

4-Reduza o tempo de reuniões: É ainda mais difícil garantir o engajamento e a qualidade das reuniões remotas, em comparação com as presenciais. Por isso, use o tempo desses encontros de forma prática, objetiva e focada em tomada de decisões. Reuniões de 1 hora podem ser tranquilamente reduzidas para 30 minutos com uma pauta clara e envio de informações prévias, de forma concisa, por e-mail.

5-Mantenha um canal de comunicação aberto: A falta de comunicação abre espaço para insegurança e suposições de ambas as partes. Se estiver em dúvida sobre o andamento de alguma tarefa ou sobre a priorização e atenção que estão sendo dadas a determinado projeto, fale abertamente sobre a questão ou alinhe formas de recebimento periódico de informações de status. Não presuma o pior nem tome decisões impulsivas.

Esses ajustes na forma de trabalhar demandam diálogo e confiança entre gestor e equipe. Se bem executados, podem gerar aumento imediato de produtividade e práticas que poderão ser incorporadas à rotina pós-crise.

* Breno Paquelet é especialista em negociações estratégicas pela Harvard Business School, com educação executiva em Estratégia Empresarial no Massachusetts Institute of Technology (MIT). É professor do MBA em Gestão Empreendedora da Universidade Federal Fluminense (UFF), professor convidado da Casa do Saber/RJ e autor do livro ‘Pare de Ganhar Mal’ (ed. Sextante).

Fonte: Estadão, por Breno Paquelet

Retomada do emprego no pós-pandemia.

Recuperação pode ser lenta em economias com mão de obra pouco qualificada, como a nossa

Na sexta (8), saíram os assustadores números do mercado de trabalho nos EUA: em abril, o número de pessoas empregadas se reduziu em 20,5 milhões, e a taxa de desemprego saltou dez pontos percentuais, de 4,4% para 14,7%, o maior valor da série histórica desde 1948.

No Brasil, os números mais recentes divulgados pelo IBGE são do primeiro trimestre móvel (janeiro a março) de 2020, quando a taxa de desocupação permaneceu relativamente estável em 12,2% (ante 12,7% no mesmo trimestre do ano anterior), com queda do contingente de desocupados em 537 mil (de 13,4 milhões para 12,9 milhões).

Mas é difícil acreditar que os impactos da Covid-19 no mercado de trabalho venham a ser comparativamente tão melhores, dados os muitos cadastros para o auxílio emergencial e pedidos de seguro-desemprego que já se observam aqui.

O falso bom desempenho brasileiro vem principalmente da defasagem nas informações oficiais que estão disponíveis, já que, em crises drásticas e repentinas, até mesmo poucos dias fazem diferença.

O lapso temporal entre coleta e divulgação da Pnad Contínua, a interrupção da publicação do Caged e a ausência de informações em tempo real sobre a concessão de auxílios nos deixam completamente desatualizados sobre os ajustes que já devem estar acontecendo no mercado de trabalho.



Por outras fontes, a resposta no mercado de trabalho já é visível, como a redução no índice de antecedentes de emprego calculado pelo Ibre. Os dados oficiais relativos aos próximos meses –quando e se saírem– devem mostrar significativa deterioração.

Mas será que observaremos os mesmos impactos no mercado de trabalho brasileiro que estamos vendo nos EUA? Difícil saber, já que variações no emprego dependem da capacidade das economias de se ajustarem à interrupção e reorganização de suas atividades produtivas.

Se de um lado os custos trabalhistas e as cláusulas de proteção ao emprego são maiores no Brasil, existe também parcela expressiva da força de trabalho em contrato ultraflexível: os informais. Adicionalmente, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela MP 936, trouxe bem-vinda reposição de renda aos trabalhadores que tiveram jornada de trabalho reduzida ou contratos de trabalho suspensos durante a pandemia.

O programa, que incentiva a continuidade dos vínculos trabalhistas, é importante manobra em crises temporárias, como, ao que tudo indica, estamos vivendo agora.

Vale lembrar que, dos 23,1 milhões de desempregados nos EUA, 18,1 milhões estão desligados temporariamente e esperam ser realocados aos seus antigos trabalhos à medida que a economia se recuperar.

Mais preocupante é o número de desligamentos permanentes, que subiu de 544 mil para 2 milhões nos EUA. Para quem experimenta esse tipo de desligamento, os efeitos são duradouros não só no mercado de trabalho mas em outras dimensões, como saúde física e mental e decorrente dependência de auxílios assistenciais.

O mundo pós-pandemia fornecerá também muitos novos ingredientes na retomada do emprego. Por exemplo, o isolamento social desencadeou a adoção de diversas tecnologias, tanto em ambientes corporativos quanto domésticos, em potencial substituição a serviços e atividades executados por trabalhadores menos qualificados.

A pandemia, que deverá mudar nossa cesta de consumo e serviços, terá efeitos no trabalhador inserido nessas atividades. Os impactos de longo prazo podem ser muito maiores, e a retomada, muito mais lenta do que se imagina, em especial em economias em que a mão de obra é pouco qualificada e pouco produtiva, como a nossa.

Fonte: Folha de São Paulo, por Cecilia Machado

Centrais sindicais querem corte de salários e jornada como solução permanente em crises.

UGT e Força Sindical defendem a proposta, mas CUT ainda não informou sua posição; mais de 6,5 milhões de acordos já foram fechados

BRASÍLIA – A adesão de empresas e trabalhadores ao programa de manutenção de empregos com carteira em meio à pandemia do novo coronavírus está motivando duas das maiores centrais sindicais a defenderem que a política se torne um instrumento permanente para momentos de crise no País.



Até agora, já foram negociados mais de 6,5 milhões de acordos individuais e coletivos de redução de jornada e salários ou suspensão de contratos.

O apoio à medida não é irrestrito e vem com ressalvas: as centrais querem garantir maior participação dos sindicatos na mediação desses acordos e um benefício mais polpudo aos trabalhadores que toparem a negociação.

A Medida Provisória 936 prevê que o governo pagará um benefício de R\$ 261,25 a R\$ 1.813,03 por trabalhador, conforme o tipo da negociação. O valor é calculado com base na parcela do seguro-desemprego a que o empregado teria direito se demitido e segue o mesmo percentual da redução de jornada e salário (por exemplo, um corte de 50% significa um benefício equivalente a 50% do seguro).

Negociações já em andamento, porém, tentam elevar o teto do benefício emergencial ao trabalhador com carteira a três salários mínimos (R\$ 3.135), como noticiou o Estadão/Broadcast.

A Força Sindical e a União Geral dos Trabalhadores (UGT), que representam juntas um quarto dos trabalhadores sindicalizados, segundo os últimos dados oficiais, têm defendido uma política permanente de manutenção de empregos para episódios de crise. A ideia deve ser levada à área econômica nesta semana. A reportagem procurou a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a maior central do País, para saber sua posição sobre o tema, mas não obteve resposta.

A avaliação das outras duas é que, apesar de críticas a determinados pontos da MP do governo, o programa tem tido um alcance importante para a proteção do emprego.

Para uma comparação, o Programa de Sustentação do Emprego (PSE), criado em 2015 e vigente até o fim de 2018, no governo da ex-presidente Dilma Rousseff, contemplou em três anos 180 empresas e 130 mil trabalhadores. O programa permitia acordos coletivos para reduzir jornada e salário em até 30%, com recomposição pelo governo de 15% da remuneração até o limite de 65% da parcela do seguro-desemprego.

Amortecedor

Para o presidente da UGT, Ricardo Patah, é fundamental que o País tenha um mecanismo permanente para manter empregos, que funcione como uma espécie de “amortecedor automático” durante períodos de dificuldade para as empresas. “Sempre temos alguma crise”, diz.

“Com a redução de 50% em média que está ocorrendo e o seguro-desemprego proporcional, somado com valor (do salário), a média de perda (na renda) não passa de 8%, o que é razoável numa crise como essa que estamos vivendo. Então, realmente, essa medida governamental é bastante acertada no sentido dessa contribuição, mas precisa desses mecanismos rápidos”, afirma.

Patah defende, porém, que o sindicato continue mediando essas negociações. As centrais têm negociado com o relator da MP, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), uma maior restrição no grupo de trabalhadores que podem fazer acordos individuais, sem a mediação das entidades de classe. Hoje, essa regra vale para quem ganha até R\$ 3.135, mas há proposta para reduzir o limite a R\$ 1,8 mil ou R\$ 2 mil.

A Força Sindical também tem apoiado o debate para uma política permanente de manutenção do emprego. “Temos defendido sua ampliação e que essa política possa ser permanente, para ser utilizado em períodos de crise”, afirma o primeiro secretário da central, Sérgio Leite, que integra o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).



Embora haja uma demanda reprimida por seguro-desemprego de quem foi demitido e não conseguiu pedir o benefício por causa do fechamento das agências do Sine, o número de requerimentos subiu 150 mil entre março e a primeira quinzena de abril em relação a igual período de 2019. Esse dado, associado à adesão aos acordos, tem mostrado o alcance das medidas de proteção ao emprego, afirmou Leite.

“Então esse sistema já utilizado dá certo. Ele poderia estar à disposição, condicionado às crises”, afirma. Ele também defende investir em qualificação profissional e combater a rotatividade no mercado de trabalho para reduzir gastos com o seguro-desemprego e destinar mais recursos ao “seguro-emprego”.

Procurada, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho disse que não vai comentar o tema neste momento “diante da tramitação da MP 936 no Congresso Nacional”.

O relator, deputado Orlando Silva, disse não ver sentido tornar a política permanente porque, se a experiência for positiva, basta que, numa eventual futura crise, o governo edite uma nova medida provisória, com vigência imediata, replicando a iniciativa.

Fonte: Estadão, por Idiana Tomazelli

Montadora tem de comprovar que empregado não está mais doente para deixar de pagar pensão.

Ela também terá de arcar com as despesas médicas de forma proporcional.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que cabe à Mercedes-Benz do Brasil Ltda. demonstrar que um metalúrgico está curado de doença ocupacional para deixar de lhe pagar a pensão mensal por danos materiais. A montadora também deverá arcar com as despesas médicas comprovadas pelo empregado de forma proporcional à contribuição do trabalho como causa da enfermidade.

Doença articular

O metalúrgico, que por mais de dez anos executou tarefas que sobrecarregavam os membros superiores, foi vítima de doenças articulares, especialmente dos cotovelos (epicondilite). O laudo pericial foi conclusivo em relação à origem ocupacional do problema ortopédico, em razão dos esforços repetitivos. Com isso, a empresa foi condenada ao pagamento de pensão mensal durante o afastamento do empregado.

Convalescença

Ao esclarecer os critérios objetivos para o pagamento da pensão, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) definiu que o período de convalescença seria apurado na liquidação (fase de cálculo) da sentença. Segundo o TRT, caberia ao metalúrgico provar esse período, por intermédio de licenças concedidas pelo INSS ou por qualquer outro meio hábil.

Ônus da prova

O relator do recurso de revista do trabalhador, ministro Cláudio Brandão, salientou que o artigo 818 da CLT atribui o ônus da prova à parte que alega. “No mesmo sentido, estabelece o artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil (CPC) que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral”, frisou.



Segundo o relator, o metalúrgico se desincumbiu satisfatoriamente de comprovar o fato constitutivo do direito à indenização por meio do laudo pericial, que atestou sua incapacidade parcial para o trabalho e o nexo de causalidade da doença com as atividades desempenhadas.

Por outro lado, o ministro assinalou que a indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, visa ressarcir a vítima do valor do trabalho para o qual ficou inabilitada, enquanto durar a convalescença. “Ora, o ônus de provar a cessação da enfermidade pertence a quem interessa o fim do pagamento da pensão, e não cabe transferi-lo ao autor da ação”, concluiu.

A decisão foi unânime.

(RR-160400-26.2009.5.03.0143)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

STF mantém validade de jurisprudência do TST sobre questões sindicais.

Decisão foi unânime. A ação foi ajuizada pela CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Nesta quinta-feira, 14, os ministros do STF mantiveram a validade de dispositivos normativos da CLT e do TST que versam sobre dirigente e contribuições sindicais, bem como a composição da administração de sindicato.

A ação foi ajuizada pela CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, questionando a súmula 369, do TST, e, ainda, o artigo 522 da CLT. Os dispositivos assim dispõem:

Súmula 369 do TST

DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

I - É assegurada a estabilidade provisória ao empregado dirigente sindical, ainda que a comunicação do registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho.

II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3.º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente



IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 522. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembleia Geral

Relatora e votos

Cármen Lúcia, relatora, entendeu que, tanto o artigo da CLT quanto o disposto na súmula do TST, ao invés de afrontar o dispositivo constitucional, dotam de efetividade e razoabilidade a previsão sobre vedação de dispensa do empregado sindicalizado, porque assegura a estabilidade no emprego a número determinado de dirigentes sindicais.

Segundo a relatora, a permissão para que cada entidade sindical, com a composição de sua diretoria, definisse o número de dirigentes estáveis geraria inegável insegurança jurídica e conduziria ao esvaziamento do direito do empregador de promover a extinção do contrato sem justa causa.

Para Cármen Lúcia, a limitação numérica da estabilidade de dirigentes sindicais não afeta o conteúdo da liberdade sindical por não gerar restrição à atuação e à administração da entidade sindical.

Todos os ministros seguiram o entendimento da relatora no sentido de julgar improcedentes os pedidos.

Veja o voto da relatora.

Processo: ADPF 276

Mercado de trabalho pós-pandemia: as mudanças para empresas e colaboradores.

Como um efeito dominó, esse novo modelo não requer apenas adaptação dos colaboradores, mas também das empresas e dos líderes

Se o futuro do mercado de trabalho já prometia muitas mudanças, seja em suas relações, na extinção de algumas profissões e no surgimento de novas, o que podemos esperar agora, após a pandemia do novo coronavírus? Foto: Reprodução/Arquivo Pessoal



O fato é que a crise antecipou a chegada de uma tendência. De uns quatro anos para cá, algumas empresas já vinham adotando o home office, por exemplo, e hoje, o que era uma opção, se tornou uma necessidade.

Se alguém ainda tem dúvidas, esse é um modelo de trabalho que veio para ficar, é o que explica a diretora-executiva da Kato Consultoria, Roberta Kato.

"O que antes era uma história sobre o futuro, comprovou ser realidade. A gente já está vivendo o futuro, que foi antecipado por conta da crise. E isso tem impacto direto nas relações do trabalho".

Roberta explica que isso vai acontecer porque as pessoas perceberão que não precisam estar fisicamente na empresa para serem produtivas. Outro fator que terá uma forte influência nesse modelo de trabalho é o custo. É evidente que quanto menos funcionários na empresa, menos gastos. Menos consumo de elevador, de ar condicionado, de iluminação, do cafézinho... E, no final das contas, uma economia considerável.

Mas como um efeito dominó, esse novo modelo não requer apenas adaptação dos colaboradores, mas também das empresas e dos líderes. Segundo Fernando Barra, especialista em tecnologia e inovação e autor do livro "Meu Emprego Sumiu!", o trabalho do futuro não será absolutamente um "emprego", hierárquico, baseado em comando e controle, rotineiro e padronizado, mas sim, algo a ser abraçado e desfrutado.

"As mudanças que estão ocorrendo graças à tecnologia e a revolução digital modificam as relações econômicas entre empresas e empregados. Novas tecnologias estão permitindo criar novos modelos de produção e prestação de serviços que extrapolam a relação já conhecida entre empregado e empregador. O fim do emprego é iminente!" (Meu Emprego Sumiu", pág. 16)

Compartilhando da mesma visão, Roberta Kato acredita que a mudança chegou para todo mundo, em maior ou menor grau, e será exigida a adaptação em três esferas:

- Na empresa: enquanto relação de espaço físico. Essa passa a ser um espaço muito mais de integração e de passagem de conhecimento.
- Nos líderes: que passam a ter uma visão diferente sobre a liderança e uma postura de coach, mais do que nunca como um grande incentivador.
- E do colaborador: este que assume um papel cada vez mais de protagonista.

Paralelo a isso, não podemos esquecer que, como já citamos no início da matéria, o mercado de trabalho já vinha passando por uma grande revolução digital. Um estudo recente da universidade de Oxford chamou a atenção do mundo ao apresentar que cerca de 45% dos empregos poderão ser eliminados até 2030 e novos cargos surgirão. Ainda citando o livro "Meu Emprego Sumiu!", Fernando Barra ressalta que a busca por profissionais habilitados para este novo tempo gera uma imensidão de oportunidades e que é preciso se preparar para as habilidades profissionais mais requeridas.

Roberta destaca que as empresas vão começar a questionar alguns postos de trabalho, principalmente aqueles que são mais mecanizados. Esse tipo de atividade tende a ser substituída pela inteligência artificial.



Diante de tantas mudanças no mercado de trabalho, não há dúvida que é hora de se reinventar. Seja para o colaborador, líder ou empresa. Não importa se você é pequeno ou grande, quem se adapta mais rápido tem mais chances de sobreviver à crise. Afinal, já dizia o Leon C. Megginson, professor da Louisiana State University, em um discurso em 1963 sobre a "A Origem das Espécies" de Charles Darwin:

"Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente, mas o que melhor se adapta às mudanças".

<https://www.folhavoria.com.br/economia/noticia/05/2020/mercado-de-trabalho-pos-pandemia-as-mudancas-para-empresas-e-colaboradores>

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h



4ª feiras

das 15h às 19h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS**FUTEBOL**

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

6.00 ASSUNTOS DE APOIO**6.01 CURSOS A DISTÂNCIA - SINDCONTSP****Cursos a Distância - 100% online**

DESCRIÇÃO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	Observação
Análise das Demonstrações Contábeis	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Business English	R\$ 490,00	R\$ 980,00	10	Pontua na Educação Continuada
Comunicação Empresarial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	18	
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Contabilidade Gerencial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Especialização em Contabilidade	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	60	Pontua na Educação Continuada
eSocial: Do Conceito à Implantação	R\$ 80,00	R\$ 160,00	6	
Excel – Produtividade	R\$ 478,00	R\$ 599,00	20	
Contabilidade Geral	R\$ 80,00	R\$ 160,00	8	
Especialização em Contabilidade para PME	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	60	Pontua na Educação Continuada
Excel – Formação Inicial	R\$ 398,00	R\$ 497,00	20	
Formação de Consultor e Especialista em Contabilidade, Finanças e US Gaap	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	180	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade no Terceiro Setor	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Gestão de Relacionamento com o Cliente	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inbound Marketing para Empresas Contábeis	R\$ 120,00	R\$ 240,00	16	
Gestão Financeira Passo a Passo: Como Organizar e Entender as Finanças da Sua Empresa	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Leasing e Reconhecimento de receitas	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital e Novas Mídias	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Seleccionadas – EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
PIS e COFINS	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Planejamento Financeiro	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Provisões para Peritos, Auditores e Contadores	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada



Marketing Digital	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Contabilidade	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
Especialização em Instrumentos Financeiros	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	20	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade para Iniciantes	R\$ 90,00	R\$ 180,00	20	
Mercado de Capitais	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Curso Prático de Departamento Pessoal	R\$ 134,00	R\$ 268,00	20	
EFD - REINF	R\$ 230,00	R\$ 460,00	8	
Fundamentos em Finanças	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Empreendedorismo	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inglês com cotidiano das empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Espanhol nas empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Contabilidade Societária	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Normas Selecionadas EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00		Pontua na Educação Continuada
Gestão de Custos e Formação de Preços	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Contabilidade de custos	R\$ 58,74	R\$ 89,00	4	

6.02 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP**(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)****6.03 PALESTRAS – SINDCONTSP****(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)****6.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP****Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública****Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal****(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)****Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações****Às Terças Feiras:****(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)****CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis****Às Quartas Feiras:****(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)****Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil****Às Quintas Feiras:****(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br